

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Fernanda Schwertner

CHARGE POLÍTICA COMO REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E FERRAMENTA DA COMPREENSÃO DA INFORMAÇÃO
PÚBLICA

Santa Cruz do Sul
2020

CIP – Catalogação na Publicação

Schwertner, Fernanda

CHARGE POLÍTICA COMO REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E FERRAMENTA DA COMPREENSÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA /
Fernanda Schwertner. – 2020.

164 f. : il. ; 5 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz
do Sul, 2020.

Orientação: Prof. Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo.

1. Sociedade da Informação. 2. Charge política. 3. Direito à
informação. 4. Sociedade do Espetáculo . 5. Participação
política. I. Adolfo, Luiz Gonzaga Silva . II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Fernanda Schwertner

**CHARGE POLÍTICA COMO REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E FERRAMENTA DA COMPREENSÃO DA INFORMAÇÃO
PÚBLICA**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo

Santa Cruz do Sul

2020

Fernanda Schwertner

**CHARGE POLÍTICA COMO REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E FERRAMENTA DA COMPREENSÃO DA INFORMAÇÃO
PÚBLICA**

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo

Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo
Professor Orientador

Jorge Renato dos Reis – UNISC

Francisco Humberto Cunha Filho - UNIFOR

Santa Cruz do Sul
2020

Dedico aos meus pais, a quem devo as maiores lições que aprendi.

AGRADECIMENTOS

Um curso de Mestrado não se faz sozinho. O caminho é compartilhado com todos aqueles que realmente se importam com nossos desafios e nossas conquistas.

Externo minha eterna gratidão aos meus pais, pois, sem sua valiosa ajuda e apoio, eu não teria conseguido concluir este desafio.

Ao meu namorado Lucio e aos especiais colegas e amigos Maria Eliza, Bruna, Matheus, Eduardo Schirmann e Bárbara Kunde com quem pude contar nos momentos de desespero, de angústia e de alegria. Foi muito bom ter conhecido vocês!

Aos meus colegas do grupo de pesquisa Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação que tornaram o ato de pesquisar tão especial e desafiador, muito obrigada pela acolhida!

A Tata, que esteve ao meu lado em todo esse período dando-me apoio e estímulo, servindo um chimarrão, levando-me uma fruta para comer. Obrigada!

Agradeço à Coordenação de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul, especialmente, à Professora Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal pela dedicação, pela convivência e pela acessibilidade com que tratou todos nossos pedidos, questionamentos, apelos, e também por toda a alegria compartilhada pelas conquistas recolhidas ao longo desse período.

Agradeço pelos momentos compartilhados com as queridas Enívia, Morgana e Rosane, companheiras de jornada, com as quais dividi anseios e compartilhei vitórias e alegrias.

Ao Professor. Doutor Luiz Gonzaga Silva Adolfo pela convivência, pelo estímulo, e, principalmente, por ter acreditado e possibilitado meu amadurecimento acadêmico que somente a prática concede. Muito obrigada por orientar-me nesse árduo trajeto!

Agradeço, também, à Professora Denise Friedrich pela atenção despendida, pelo conhecimento compartilhado, pela generosidade em ensinar, pelo exercício com amor e abnegação, dessa missão que é ser educador.

Por fim, agradeço a Deus, Senhor de todas as coisas.

RESUMO

A presente pesquisa visa analisar em que medida as charges políticas podem ser consideradas uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que, por diversas vezes, apresentam-se incompreensível àquele e, uma vez melhor compreendidas, poderão despertar a consciência crítica, em uma Sociedade do Espetáculo, na qual se vive a primazia das imagens e apresenta a internet como meio de acesso à informação, símbolo da mudança advinda da Sociedade da Informação. Entretanto, a prática tem demonstrado que o ser humano não participa dos debates públicos por não possuir conhecimento suficiente a respeito dos assuntos de interesse público. Apesar de a Administração Pública divulgar as informações, estas são complexas e de difícil compreensão. Assim, como problema do presente texto dissertativo, buscar-se-á responder, em que medida a partir das Teorias de Guy Debord e Vargas Llosa, tendo a denominada Sociedade do Espetáculo como elemento da Sociedade da Informação, as charges políticas são uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que, por diversas vezes, apresentam-se incompreensível àquele e, uma vez melhores compreendidas, poderão despertar a consciência crítica? Portanto, o objetivo geral deste trabalho é demonstrar que as charges políticas são uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que, por diversas vezes, apresenta-se incompreensível àquele e, uma vez melhores compreendidas poderão despertar a consciência crítica. O tema proposto ajusta-se à linha de pesquisa do Programa, que é Constitucionalismo Contemporâneo, por meio da qual objetiva compreender o fenômeno constitucional em seu aspecto de consolidação jurídica de garantias próprias de uma sociedade altamente complexa e comprometida com o bem-estar dos seus integrantes. O estudo associa-se à linha de pesquisa do Orientador, pois examina as relações jurídicas entre os Direitos Fundamentais e a Sociedade da Informação sob o viés do Direito Constitucional, assim como a utilização dos aparatos públicos por essa mesma sociedade para alcançar os próprios objetivos, na construção de uma sociedade cada vez mais livre e democrática. O método de abordagem empregado é o dedutivo; o método de procedimento utilizado é o monográfico. Em termos de técnica de pesquisa, utilizar-se-á a documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica a ser realizada em livros, artigos científicos, periódicos. Além da análise dos conteúdos diários das charges políticas nos jornais online Folha de São Paulo (www.folha.com.br) e Estadão (www.estadao.com.br) no período de seis meses, de abril a setembro de 2019. Assim, considerando-se que a informação é um instrumento importante de acesso ao conhecimento, inerente à Sociedade da Informação, a Administração Pública quando divulga suas informações nem sempre faz de forma clara, impossibilitando a compreensão pelos seres humanos. Por isso, a discussão comprova que as charges políticas se tratam de uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas que por diversas vezes se apresentam incompreensíveis àquele e, uma vez melhor compreendidas, poderão despertar a consciência crítica.

Palavras-chave: Charge política. Direito à informação. Sociedade do Espetáculo. Sociedade da Informação. Participação política.

ABSTRACT

The present research aims to analyze the extent to which political cartoons can be considered a tool that facilitates the understanding, on the part of the citizen, of the pertinent information to the Public Administration that, on several occasions, are incomprehensible to that person and, once better understood, may to awaken critical awareness, in a Society of Spectacle, in which the primacy of images lives and presents the internet as a means of accessing information, a symbol of the change that comes from the Information Society. However, practice has shown that human beings do not participate in public debates because they do not have sufficient knowledge about matters of public interest. Although the Public Administration disseminates the information, it is complex and difficult to understand. Thus, as a problem of the present essay text, we will try to answer, to what extent from the Theories of Guy Debord and Vargas Llosa, having the so-called Society of the Spectacle as an element of the Information Society, political cartoons are a facilitating tool the citizen's understanding of the information pertinent to the Public Administration, which, on several occasions, is incomprehensible to that person and, once better understood, can awaken critical awareness? Therefore, the general objective of this work is to demonstrate that political cartoons are a tool that facilitates the understanding, on the part of the citizen, of the pertinent information to the Public Administration, which, on several occasions, is incomprehensible to that person and, once better understood, may awaken critical awareness. The proposed theme is in line with the Program's research line, which is Contemporary Constitutionalism, through which it aims to understand the constitutional phenomenon in its aspect of legal consolidation of guarantees of a highly complex society committed to the well-being of its members. members. The study is associated with the researcher's line of research, as it examines the legal relations between Fundamental Rights and the Information Society under the bias of Constitutional Law, as well as the use of public apparatus by that same society to achieve its own goals, in the construction of an increasingly free and democratic society. The method of approach employed is the deductive one; the method of procedure used is the monographic. In terms of research technique, indirect documentation will be used, through bibliographic research to be carried out in books, scientific articles, journals. In addition to the analysis of the daily content of political cartoons in the online newspapers Folha de São Paulo (www.folha.com.br) and Estadão (www.estadao.com.br) in the six-month period, from April to September 2019. Thus, considering that information is an important instrument of access to knowledge, inherent to the Information Society, the Public Administration when disclosing its information does not always do it in a clear way, making it impossible for human beings to understand it. For this reason, the discussion proves that political cartoons are a tool that facilitates the understanding, on the part of the citizen, of public information that is often incomprehensible to the citizen and, once better understood, may awaken critical awareness.

Keywords: Political Charge. Right to information. Show Society. Information society. Political participation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 A NOVA INTERPRETAÇÃO DA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO POR MEIO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.....	16
2.1 A Sociedade do Espetáculo, de Guy Debord	16
2.2 O impacto causado pela Sociedade da Informação no acesso às informações.....	30
2.3 A nova fase da Sociedade do Espetáculo.....	45
3 INTERCONEXÃO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO COM A COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	59
3.1 A relação entre comunicação pública, democracia e a Sociedade da Informação no Constitucionalismo Contemporâneo.....	59
3.2 Comunicação pública <i>versus</i> informação pública.....	74
3.3 A informação pública como elemento chave do exercício da cidadania de fiscalizar os atos da Administração Pública.....	86
4 PERSPECTIVAS SOBRE A COMPREENSÃO DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DAS CHARGES POLÍTICAS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO...101	101
4.1 Direito e Arte em perspectiva transformadora.....	101
4.2 A charge política como fonte esclarecedora das informações públicas por meio do humor	116
4.3 A charge política como ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas e o despertar da consciência crítica.....	128
5 CONCLUSÃO.....	141
REFERÊNCIAS.....	150

INTRODUÇÃO

As pessoas necessitam da informação, bem como da comunicação. A informação e a comunicação são essenciais para o desenvolvimento na sociedade contemporânea.

O avanço das tecnologias colocadas à disposição da humanidade em conjunto com a globalização provocaram profundas alterações nas relações sociais, inclusive, desenvolveu a denominada “Sociedade da Informação”, bem como por meio da mídia é que a economia capitalista gira pelo mundo. Não há um segmento na Sociedade da Informação que não esteja vinculado a informação ou comunicação, economia, educação, política, saúde, religião.

Pode-se dizer que a “Sociedade do Espetáculo” está intimamente ligada à “Sociedade da Informação”. O criador da expressão, Guy Debord, definiu o espetáculo como o conjunto das relações sociais mediadas pelas imagens. A Sociedade do Espetáculo refere-se a uma fase específica da sociedade capitalista, quando existia interdependência entre o processo de acúmulo de capital e o processo de acúmulo de imagens.

A produção de imagens, a valorização da dimensão visual da comunicação, como instrumento de exercício do poder, de dominação social, existe, em todas as sociedades onde há classes sociais, na qual os seres humanos não realizam mais análise crítica, não discutem política, somente leem o jornal e um livro por entretenimento.

Com o decorrer do tempo, as mudanças na atividade informacional, jornalística, trouxeram novos gêneros e fez com que outros tivessem que se transformar ou se modificar para se adequar, até chegar aos formatos com os quais se convive atualmente. Entre os gêneros que passaram por modificações está a charge, que se destaca na transmissão da opinião por meio de ilustrações e firmou-se rápido pela forma de leitura veloz e dinâmica das informações que também chamam a atenção por destacar o fato de forma cômica.

Dito isso, o estudo delimita-se a uma análise das charges políticas como ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que, por diversas vezes, apresenta-se

incompreensível àquele e, uma vez melhor compreendidas, poderão despertar a consciência crítica, em uma Sociedade do Espetáculo, na qual se vive a primazia das imagens e apresenta a internet como meio de acesso à informação, símbolo da mudança advinda da Sociedade da Informação.

Para essa verificação será realizada uma análise dos conteúdos diários das charges políticas nos jornais online Folha de São Paulo (www.folha.com.br) e Estadão (www.estadao.com.br) no período de seis meses, de abril a setembro de 2019.

O problema da presente pesquisa é no sentido de indagar em que medida, a partir das Teorias de Guy Debord e Vargas Llosa, tendo a denominada Sociedade do Espetáculo como elemento da Sociedade da Informação, as charges políticas são uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que, por diversas vezes, apresenta-se incompreensível àquele e, uma vez melhores compreendidas, poderão despertar a consciência crítica?

Já o objetivo central está em averiguar se as charges políticas são uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que, por diversas vezes, apresenta-se incompreensível àquele e, uma vez melhores compreendidas poderão despertar a consciência crítica. Os objetivos específicos, os quais serão respondidos nos capítulos respectivos, buscam identificar acerca dos elementos teóricos que constroem as bases da Sociedade da Informação, conceituando a Sociedade do Espetáculo de Guy Debord e a contextualizando com a sociedade atual, verificar a importância da compreensão por parte dos cidadãos das informações prestadas pela Administração Pública, objetivando a comunicação entre estes e as instituições públicas, bem como o despertar da consciência crítica do ser humano. E por fim, sinalar os fatos abordados nas charges políticas para detectar em que medida trata-se de uma forma de ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública.

À luz do questionamento proposto e dos objetivos delineados, a justificativa acerca do tema do presente trabalho está embasada no fato que a compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas é fundamental para que haja o exercício da cidadania em fiscalizar os atos do governo e da Administração Pública, bem como

para que ocorra o debate como forma de participação da sociedade e prática democrática.

Considerando essa importância, pretende a partir da definição de Sociedade do Espetáculo e comunicação pública, realizar um estudo sobre a possibilidade de a charge política tratar-se de uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que, por diversas vezes, apresenta-se incompreensível àqueles e, uma vez melhores compreendidas, poderão despertar a consciência crítica.

Cabe registrar que a presente pesquisa tem grande relevância para a sociedade, pois traz ampla visão e profundo conhecimento baseando-se na realidade, pois se vive na Era da Informação imediata, na qual são transmitidas as informações que, muitas vezes, não são compreendidas pelo cidadão impedindo-o de exercer a cidadania de fiscalizar os atos praticados pelos entes públicos, bem como participar dos debates, defendendo os interesses da sociedade. Por esse motivo, há a necessidade de um conhecimento mais detalhado a respeito da charge política e se esta pode ser tratada como uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do ser humano, das informações pertinentes à Administração Pública, podendo esse assunto ser analisado em seus diversos aspectos.

Considerando-se a Constituição Federal como a norma hierarquicamente superior ao ordenamento jurídico pátrio e, tendo em vista que o respeito aos seus postulados e princípios é a realização do Estado Democrático de Direito, a linha de pesquisa é a do Constitucionalismo Contemporâneo, que objetiva compreender o fenômeno constitucional em seu aspecto de consolidação jurídica de garantias próprias de uma sociedade altamente complexa.

O Orientador filia-se a essa linha, examinando as relações jurídicas entre os Direitos Fundamentais e a Sociedade da Informação sob o viés do Direito Constitucional, assim como a utilização dos aparatos públicos por esta mesma sociedade para alcançar os próprios objetivos, na construção de uma sociedade cada vez mais livre e democrática.

Determinadas as bases iniciais de abordagem do tema, insta esclarecer que o estudo utilizar-se-á do método de abordagem dedutivo, iniciando a pesquisa a partir de fundamentos basilares e estruturais, partindo-se das considerações gerais, para,

então, enfrentar especificamente o problema da pesquisa. O método de procedimento utilizado é o monográfico. Em termos de técnica de pesquisa, utilizar-se-á da documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica a ser realizada em livros, artigos científicos e periódicos. Além da análise dos conteúdos diários das charges políticas nos jornais online Folha de São Paulo (www.folha.com.br) e Estadão (www.estadao.com.br) no período de seis meses, de abril a setembro de 2019.

O desenvolvimento da temática dar-se-á em três capítulos, sendo que, no primeiro capítulo do presente trabalho será contextualizado e conceituado o atual momento em que se encontra a sociedade, denominado de Sociedade da Informação. Nesse contexto, inter-relaciona-se a Sociedade da Informação com a Sociedade do Espetáculo, utilizando-se base teórica Manuel Castells e Guy Debord.

A Sociedade da Informação apresenta-se como uma sociedade em que a comunicação entre os seres humanos ocorre de forma horizontal em razão do advento da internet, sendo todos emissores e receptores da informação, passando a ter acesso facilitado e permitindo que ocorra a interatividade de todos com todos.

Já na Sociedade do Espetáculo, os seres humanos encontram-se alienados, tratando-se de cidadãos-consumidores que permitem que a mídia os direcione. Estão preocupados apenas em fantasiar e acreditar nas imagens que enxergam mesmo que não sejam verdadeiras, bem como em transmitir uma “boa” imagem a seu respeito.

Os seres humanos na Sociedade do Espetáculo não formam criticidade quanto à realidade que vivenciam não se preocupam com os interesses públicos, com a participação política, no máximo, exercem seu direito a voto.

Analisar-se-á que a Sociedade da Informação, por meio da facilitação do acesso às informações, fatos, notícias poderá contribuir para que o cidadão-consumidor passe a ser um cidadão participativo das discussões e debates públicos.

No segundo capítulo, será abordada a informação pública como elemento chave para o exercício da cidadania de fiscalizar os atos da Administração Pública.

É necessário verificar a contribuição da comunicação pública, que ocorre por meio das tecnologias da informação e da comunicação, para fazer com que o cidadão alcance maiores informações a respeito dos atos realizados pela Administração Pública.

Amparando-se no direito fundamental do acesso à informação e na Lei de Acesso à Informação, pretende-se demonstrar que o cidadão, possuindo acesso à informação pública, compreendendo-a, por meio do exercício da cidadania, poderá fiscalizar os atos da Administração Pública.

No terceiro e último capítulo, verificar-se-á que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o cidadão passou a ter a seu alcance o valioso instrumento da participação popular, que pode ser manifestada por diversos meios, alguns presentes na própria Carta Magna, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Ainda, restaram criados canais institucionalizados, como as audiências públicas, os orçamentos participativos, que buscam favorecer este espaço de interlocução entre o Poder público e a esfera pública, de onde se originam as demandas sociais.

No entanto, a participação do cidadão ainda é mínima. Considerando-se a possibilidade de que a literatura pode ser uma fonte do Direito, em uma nova forma de pensá-lo e que essa união de sistemas ocorre por meio da comunicação e da linguagem, é possível analisar-se as charges políticas que são publicadas nos jornais *online* como uma ferramenta para facilitar a compreensão, por parte do cidadão, as informações públicas.

Assim, o cidadão compreendendo a informação pública, possui conhecimento, então poderá participar dos debates públicos e exercerá sua cidadania, não somente por meio do sufrágio, mas com a participação política, bem como poderá formar sua consciência crítica a respeito dos fatos que envolvem a Administração Pública.

O debate proposto mostra-se de extrema importância. A Constituição Federal inaugurou o Estado Democrático de Direito, no qual a participação política do cidadão é fundamental para a democracia, mas para que isso aconteça necessário que o cidadão compreenda as informações públicas e forme uma consciência crítica a respeito dos fatos. Dessa forma, imprescindível o questionamento em que medida as charges políticas são uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes a Administração Pública.

2 A NOVA INTERPRETAÇÃO DA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO POR MEIO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A abordagem inicial deste capítulo perpassa por contextualizar e conceituar o atual momento em que se vive que é a Sociedade da Informação. Nesse contexto,

inter-relaciona-se a Sociedade da Informação com a Sociedade do Espetáculo, para tanto se invoca como base teórica Manuel Castells e Guy Debord.

A Sociedade da Informação apresenta-se como uma sociedade em que a comunicação entre os seres humanos passa a ocorrer de forma horizontal em razão do advento da internet, na qual todos passam a ser emissores e receptores da informação, facilitando o acesso à informação e permitindo que ocorra a interatividade de todos com todos.

Já na Sociedade do Espetáculo, os seres humanos encontram-se alienados, tratando-se de cidadãos-consumidores que permitem que a mídia os direcionem. Não formam criticidade quanto à realidade que vivenciam, estando mais interessados em fantasiar e acreditar nas imagens que enxergam mesmo que não sejam verídicas.

Neste trabalho, analisar-se-á que a Sociedade da Informação, por meio da facilitação do acesso às informações, fatos, notícias pode contribuir para que o cidadão-consumidor passe a ser um cidadão participativo das discussões e debates públicos.

2.1 A Sociedade do Espetáculo, de Guy Debord

A Sociedade do Espetáculo corresponde a uma fase específica da sociedade capitalista, momento em que há uma relação de interdependência entre o processo de acúmulo de capital e o processo de acúmulo de imagens.

O livro “A sociedade do espetáculo” foi escrito por Debord em 1967, com uma forte orientação Marxista, que pretendia conceituar o espetáculo como um conjunto das relações sociais mediadas por imagens, estando essas intimamente vinculadas à produção e ao consumo de mercadoria. O autor relata, na Sociedade do Espetáculo, o fato de todas as relações serem mercantilizadas e, assim, expressas por meio de imagens (DEBORD, 1997).

Debord, filósofo e cineasta, traz a público, em 1973, logo após a escrita do livro supracitado, uma versão audiovisual da obra de 1967. O referido filme mostra imagens, de forma assídua e, aparentemente, aleatória, que dão suporte à teoria do autor. O filósofo francês trabalha, tanto no livro como no filme, as revoltas ocorridas em maio de 1968, na França, as quais tiveram como alvo o ponto mais elevado do

capitalismo pós-guerra. À época, a burguesia campesina possuía medo do crescimento do proletariado, da classe trabalhadora e passou, então, a desenvolver uma Economia em que a classe operária dependesse do capital financeiro, especialmente dos bancos.

Após a Segunda Guerra Mundial, a classe trabalhadora da França passa a fortalecer-se, pois a despeito do crescimento econômico, verificava-se uma pressão violenta dos empresários sobre os trabalhadores. Assim, em maio de 1968, trabalhadores passaram a ocupar fábricas, surgindo uma grande greve geral no país, com cerca de vinte milhões de trabalhadores paralisados. A classe trabalhadora acaba por tomar a organização francesa, ocorrendo paralisação de portos, trens e aeroportos, sendo o preço dos alimentos fixado pelos trabalhadores, em montante inferior ao que estava posto. A revolução neste período foi tamanha, que até as igrejas francesas foram ocupadas para debates acerca da situação grevista. Tal luta era uma resistência ao capitalismo, tanto que houve uma tentativa de incineração da Bolsa de Valores em Paris, como revolta ao símbolo do capitalismo francês (WOODS, 2008).

No final de maio, a Assembleia Nacional Francesa concedeu anistia aos manifestantes, já que por meio de repressão não houve qualquer avanço em relação à cessação da greve geral. Dessa forma, governo e empresários realizaram um acordo, com melhores condições de trabalho aos grevistas, fato que, na prática, foi pouco positivo, tendo o capitalismo retornado e se reestabelecido com grande força na França (WOODS, 2008). É nesse cenário que Debord lança sua teoria a respeito da sociedade do espetáculo como uma crítica ao capitalismo, especialmente, ao consumo exacerbado, referindo que o espetáculo é uma mediação mentirosa da vida e que as imagens mostram tal fato. (DEBORD, 1997)

A obra “A sociedade do espetáculo” constituiu uma polêmica e crítica da sociedade de consumo, no entanto, por outro lado, Guy Debord previu um sujeito que teria perdido completamente sua autonomia e discernimento. Ainda, o autor francês afirmou ter ocorrido uma substituição da experiência direta do mundo pelo simulado. A vida cotidiana das pessoas foi exposta ao espetáculo, sofrendo um afastamento da realidade (KOFF, 2003).

Os cidadãos da Sociedade do Espetáculo podem ser comparados aos consumidores¹, pois permitiam que a mídia os direcionassem, indicando sobre que deveriam pensar e discutir. Refere-se que a mídia sempre vem acompanhada pela publicidade que não se encontra somente no ramo das mercadorias, mas aparece também na política, na religião e em diferentes aspectos culturais.

Cabe esclarecer que o espetáculo não pode ser compreendido como abuso do mundo, da visão ou produto de técnicas de propagação massiva de imagens. Trata-se de uma visão cristalizada do mundo, são as aparências organizadas socialmente. É a afirmação da aparência e a afirmação de toda a vida humana como simples aparência. Ainda, o espetáculo não é somente um conjunto de imagens, mas é uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens (DEBORD, 1997). O espetáculo se transformou na forma dominante das relações sociais, sendo as relações entre as pessoas apenas aparência.

Ainda, de acordo com o filósofo e cineasta, o espetáculo reporta-se ao conceito unificador de uma variedade de fenômenos, tendo em vista que houve o momento histórico em que o consumo tornou-se a ocupação total da vida social dos seres humanos e posteriormente, ocorreu à exploração psíquica do ser humano por parte do capital. O espetáculo impõe-se como uma verdadeira relação social, em meio à qual surge a imagem, como uma espécie de forma final da mercadoria, produzindo uma nova orientação às percepções e as sensações (SODRÉ, 2007). Debord denomina de espetáculo o que Marx chamou de alienação originária do fetichismo da mercadoria. Este fato ocorre, quando o ser humano se “coisifica”, entregando-se sistematicamente ao consumo de objetos inúteis e supérfluos.

Nesse sentido, esclarece-se que o aparecimento da indústria cultural pode ter alterado de forma significativa os modos de percepção ou de experimentação da realidade (KOFF, 2003). Cabe destacar os argumentos de Debord, em torno das variadas formas que o capitalismo utilizou para esquivar-se das dificuldades e para exercer seu domínio ditatorial e extraterritorial, enquanto espetáculo. De acordo com Debord (1997), o capitalismo é um dos grandes problemas da sociedade.

¹ Cabe esclarecer que o foco deste estudo não se trata do cidadão comparado ao consumidor, alienado, mas sim o cidadão participativo e que possui senso crítico, o qual necessita para formar suas opiniões e participar dos debates públicos compreender as informações públicas.

Logo, o espetáculo está presente em sociedades capitalistas - como a de hoje -, em que há estruturação em sociedade de classes, havendo desigualdades sociais, com divisão do trabalho, especialmente na distinção do trabalho manual e intelectual. O espetáculo pode ser exemplificado a partir da sociedade de classes na sociedade feudal, na qual o poder da nobreza sobre os servos estava vinculado à aparência construída pelos nobres, o que se dava pela vestimenta sofisticada, a construção de moradias luxuosas, entre outras, ou seja, por meio de imagens. As relações, no capitalismo consumista, dão-se por meio de representação em imagens, mostrando-se uma sociedade ambientada no espetáculo, citam-se como exemplo as propagandas de cerveja, refrigerante, automóvel, fármacos, cosméticos, tudo aparece de modo que o argumento desses anúncios remeta para o entretenimento ou prazer sensorial que aguarda o telespectador, caso venha a concretizar seu desejo de compra (DEBORD, 1997).

Nesse cenário, pode-se observar que na Sociedade do Espetáculo o ser humano tem a sua atenção focada para o consumo e para o entretenimento, não possuindo estímulo para desenvolver seu intelecto e senso crítico formadores da opinião. Não era interessante, na época, para a nobreza, a formação de sujeitos emancipados, pois a emancipação é a base sobre a qual se constrói uma sociedade democrática.

O espetáculo trata-se da fase extrema do processo de alienação, presente no mundo capitalista, na produção e no consumo, na política, na cultura e no lazer. Ainda, faz-se presente nas relações sociais e na relação do indivíduo consigo mesmo e com a sua vida. O espetáculo impõe uma falsa realidade, uma redução da vida social e humana à simples aparência, com a intervenção da mídia, servindo de mediadora indispensável à ordem social. O que a mídia transmite são 'ordens', que serão analisadas e defendidas pelos mesmos que as produzem (KOFF, 2003).

Ressalta-se que o espetáculo é um meio de dominação da sociedade, atuando a favor do capitalismo, do qual o consumo é consequência. A partir dessa ideia, cabe referir que os seres humanos que vivem na Sociedade do Espetáculo são alienados e passivos frente às investidas do espetáculo, restando-lhes consumir as imagens e os produtos que lhe são oferecidos.

O espetáculo acaba sendo a única informação que a sociedade conhece, a qual é codificada pelos meios de comunicação de massa. A racionalidade e os desejos da sociedade são consumidas e, com o tempo, os seres humanos visualizam todas as representações mediadas como sendo a realidade.

Pode-se afirmar que o consumo e a imagem acabam ocupando o lugar que antes era do diálogo pessoal por meio da televisão e dos outros meios de comunicação de massa, publicidades de cervejas, automóveis, entre outras marcas, produzindo o isolamento e a separação social entre os seres humanos. Por exemplo, a questão das drogas será tratada na televisão por algumas novelas e noticiários e não será abordada no seio familiar. Verifica-se, nessa situação, uma inversão da noção de valores. O espetáculo constitui a realidade e a realidade o espetáculo. Já não existe um limite definido para as coisas.

Debord complementa:

a alienação do espectador em favor do objeto contemplado (o que resulta da sua própria atividade inconsciente) se expressa assim: quanto mais ele contempla, menos vive; quanto aceita reconhecer-se nas imagens dominantes da necessidade, menos compreende sua própria existência e seu próprio desejo. Em relação ao homem que age, a exterioridade do espetáculo aparece no fato de seus próprios gestos já não serem seus, mas de um outro que os representa por ele. É por isso que o espectador não se sente em casa em lugar algum, pois o espetáculo está em toda parte (1997, p. 25-26).

As inovações tecnológicas, como a internet, por exemplo, acabam por criar novos ambientes que exercem consequências sobre a vida pessoal e social dos indivíduos, conduzindo-os a novas formas de sociabilidade. A Sociedade da Informação traz os reflexos e os impactos sociais causados pelas novas tecnologias, especialmente a internet, na produção, processamento e transmissão da informação (CASTELLS, 2006).

A Sociedade da Informação, baseada nas tecnologias de informação, por exemplo, a internet, instiga, portanto, a Sociedade do Espectáculo e, por isso, afirma-se que hoje há um espetáculo na Sociedade da Informação. Nos dias atuais o espetáculo está disseminado por toda a vida social, especialmente na internet, sendo que a produção e o consumo se utilizam desse engenhoso espaço para a produção cada vez maior de bens e serviços. Os sujeitos não se preocupam mais com a

acumulação de bens (ter) ou com o ser, mas sim com o que aparentam ser, isto é, o parecer. O espetáculo tem como base o parecer, o que pode ser obtido, cada vez mais, por meio de aquisição de produtos (ADOLFO; BAGATINI, 2017).

Nessa perspectiva da sociedade informacional, tem-se o espetáculo como norteador das relações humanas, em que o parecer e, portanto, a imagem, sobrepõe-se a qualquer outro valor humano. “O espetáculo é a principal produção da sociedade atual” (DEBORD, 1997, p. 18), o que faz com que a inserção do desejo por produtos e serviços, nas pessoas, seja mais facilitada. O espetáculo pode ser definido como uma relação social entre pessoas, mediada por imagens. Neste interim, Debord aproximou-se das menções marxistas sobre a infraestrutura e a superestrutura social, quando demonstra que o espetáculo é oriundo da forma de produção na sociedade e que suas configurações, dentre as quais se encontra a publicidade e os consumos de diversão, passaram a construir um modelo de vida dominante. (KOFF, 2003)

A sociedade contemporânea situa-se sob as regras da espetacularização da produção midiática. As notícias sobre violência, atentados terroristas, crimes, são transformadas em sensacionalismo e ingressam nos lares de forma instantânea e natural. Está-se diante de cidadãos-consumidores, os quais não formam suas próprias opiniões, sendo influenciados por notícias e imagens, muitas vezes, nada esclarecedoras. A realidade diluída em imagens leva o ser humano a perder a confiança em seu discernimento, passando a crer no que dizem os jornais, revistas, filmes, programas de rádio ou televisão, notícias de sites da internet, Facebook, Twitter.

Os seres humanos recebem as informações de forma fragmentada, podendo os meios de comunicação “costurar” diversas realidades, transmitindo o que entenderem pertinente, se os cidadãos não analisarem as informações com criticidade, esses fatos/notícias que receberam passarão a ser única verdade. Nesse cenário, o ser humano alienado possui seu pensamento facilmente moldado, manipulado, tornando-se um consumidor em potencial. O espetáculo faz com que o cidadão somente diga “sim” e não duvide das informações recebidas. A consciência humana e a capacidade do ser humano de pensar restam submissas às influências que recebem do espetáculo.

O viver de aparências passa a ser comum e aparentar ter passa a ser o valor pretendido, tudo o que se vivia diretamente passa a ser representativo (DEBORD, 1997). Verifica-se uma valorização exacerbada do espetáculo e tudo isso acaba sendo representado por meio de imagens, assim, “o espetáculo é o capital em tal grau de acumulação que se torna imagem”. (DEBORD, 199, p. 27) De acordo com o pensamento debordiano, a presença das imagens na sociedade poderia induzir à passividade e à aceitação do capitalismo. Acrescenta-se:

a primeira fase da dominação da economia sobre a vida social acarretou, no modo de definir toda a realização humana, uma evidente degradação do ser para o ter. A fase atual, em que a vida social está totalmente tomada pelos resultados acumulados da economia, leva a um deslizamento generalizado do ter para o parecer, do qual o “ter” efetivo deve extrair o seu prestígio imediato e sua função última. Ao mesmo tempo, toda a realidade individual tornou-se social, diretamente dependente da força social, moldada por ela. Só lhe é permitido aparecer naquilo que ela não é (DEBORD, 1997, p. 18-19).

Nesse quadro, constata-se que a mídia possui como base o espetáculo, já que suas representações se dão por meio de imagens e servem à venda de determinado produto, que é a informação. Cabe ressaltar que, muitas vezes, a informação vendida pela mídia não é esclarecedora e verídica, representando uma falsa realidade.

Esclarece-se que esta imagem manipulada da realidade pelos meios de comunicação de massa faz com que as emoções como a raiva, a felicidade a solidariedade, assim como a justiça e a paz, sejam apresentadas como espetáculo. Ou seja, os meios de comunicação de massa criam a partir de uma realidade própria fazendo com que a sociedade se solidarize e crie novos critérios de julgamento e justiça conforme seus conceitos manipuladores. Assim, as novas tecnologias no campo da informação agem na capacidade de percepção dos seres humanos e dificultam a representação do mundo pelas atuais categorias mentais.

A sociedade transforma-se em uma Sociedade do Espetáculo, na qual a continua reprodução da cultura é realizada pela proliferação de imagens e mensagens das mais variadas espécies. A consequência é uma vida contemporânea

superexposta e invadida pelas imagens, caracterizada por um modo de percepção que torna cada vez mais difícil separar-se ficção de realidade.

Debord refere que, na sociedade do espetáculo, a separação entre qualidade e quantidade não existe, o importante é o que mais aparece, sendo que não é feito exame qualitativo do seu conteúdo. Dessa forma, se fez sucesso, é porque é bom, e o oposto também é verdadeiro, ou seja, se é bom, é porque fez sucesso (DEBORD, 1997).

Ressalta-se que são essenciais a produção industrial consistente e o sucesso comercial, tendo se apagado a diferença entre preço e valor, já que ambos agora são um só, o preço foi absorvido e anulado pelo valor. Assim, na atualidade, é bom o que tem sucesso e é vendido; contrariamente, é mau o que fracassa e não conquista o público. O desaparecimento da velha cultura implicou o desaparecimento do velho conceito de valor. O único valor existente é agora o fixado pelo mercado, ou seja, “o único valor é o comercial” (VARGAS LLOSA, 2013, p. 17).

A negação da vida real, o empobrecimento e a subordinação são estampados pelo espetáculo, sendo que o consumo – aqui entendido como inserção do desejo e não da necessidade das pessoas – serve a essa Sociedade do Espetáculo. O ser humano interessado em mostrar, nas redes sociais, o que possui ou uma falsa realidade sobre a sua vida trata-se do cidadão da Sociedade do Espetáculo, o cidadão-consumidor, conforme já referido anteriormente. Acrescenta-se ainda, um ser humano que não possui educação política, intelecto e jamais pensaria em emancipação para a construção de uma sociedade democrática.

O cidadão-consumidor, o cidadão da Sociedade do Espetáculo não conseguiria inter-relacionar as informações fragmentadas fornecidas pela mídia, estabelecendo suas relações com a sociedade e formar um senso crítico a respeito dos acontecimentos, quem dirá entender as informações que envolveriam a Administração Pública. Ainda, cabe complementar, que cidadão-consumidor nem possuía esse tipo de interesse, pois até mesmo tiveram sua capacidade de percepção de mundo dificultada pelos meios de comunicação de massa, possuindo somente a representação que interessa a estes meios.

A Sociedade do Espetáculo opera uma vontade de “pseudobens a desejar” (DEBORD, 1997, p. 38), ou seja, o consumo contemporâneo oferece a todo instante

pseudobens, por meio da informação, notadamente da publicidade, assim, o desejo vivo fica submisso ao “artificial ilimitado” (DEBORD, 1997), já que toda mercadoria é apresentada como fundamental e como novidade para o consumidor. “O consumo da televisão apresenta-se mais como um hábito que como a expressão de uma escolha individual deliberada” (LIPOVETSKY, 2004, p. 75).

Ainda há os pseudoeventos, dos quais a sociedade precisa para saciar “expectativas extravagantes” para tornar a vida mais excitante. O pseudoacontecimento pode ser político, musical, cinematográfico, criminal, esportivo. Os acontecimentos irreais acabam por dominar a própria realidade e tornam-se mais reais do que os reais, ou seja, é a não-realidade o fator dominante da vida contemporânea.

Dessa maneira, constata-se a falsificação da realidade e a perversidade do mercado de consumo que impõe padrões artificiais de conduta aos sujeitos. “Cada nova mentira da publicidade é também a confissão da mentira anterior” (DEBORD, 1997, p. 47), considerando que o mercado retira o produto/serviço, antes novidade e indispensável para a vida, informando que não mais o é e, assim, o substitui por outro.

Nesse aspecto, Llosa afirma que a diferença principal entre a cultura do passado e atual é que os produtos daquela pretendiam transcender o tempo presente, ou seja, ter durabilidade nas gerações futuras, enquanto os produtos atuais são fabricados para serem consumidos no momento e desaparecer, “tal como biscoitos ou pipoca.” (VARGAS LLOSA, 2013, p. 17).

A manipulação dos seres humanos ocorre de tal maneira quanto à busca da imagem, que os próprios sujeitos consumidores, a todo tempo, requerem novos produtos e serviços, para novas imagens, com o objetivo de se sentirem parte do todo, e acaba por concretizar o espetáculo, fato este favorável ao mercado. Ressalta-se que o espetáculo nada mais faz do que manter as aparências da vida.

Cabe referir que na Sociedade do Espetáculo a vida deixa de ser vivida para ser representada, vivendo-se por “procuração”, como atores de uma vida falsa que a representam. Pode-se afirmar que o consumidor real se torna um consumidor de ilusões.

Houve determinado período que a televisão conseguiu desconceitualizar à informação, em razão do fascínio pelo espetáculo, fazendo a sociedade acreditar em

tudo que fosse transmitido (RAMONET, 1999). O vazio deixado pelo desaparecimento da análise crítica da sociedade possibilitou que a publicidade o preenchesse e se transformasse não somente em parte construtiva da vida cultural, mas também em seu vetor dominante. Dessa forma, a publicidade exerce influência decisiva sobre a sensibilidade, gostos, imaginação e os costumes. A função que antes era desempenhada por sistemas filosóficos, doutrinas, ideologias, crenças religiosas, passa a ser exercida por “diretores de criação” das agências publicitárias (VARGAS LLOSA, 2013).

Nesse contexto, constata-se que a cultura contemporânea não é a consequência dos fenômenos sociais, econômicos e políticos, mas sim, a causa destes. Atualmente, existe uma padronização, a partir do consumo, da cultura, em que os seres humanos passam a ter uma mesma imagem (VARGAS LLOSA, 2013). A cultura, hoje, é globalizada e mundializada no capitalismo e no mercado de consumo, a partir da expansão da informação, especialmente da internet.

Resultado da fase contemporânea do capital, a cultura vivenciada pela sociedade nos dias de hoje tem sido chamada de pós-moderna. Nessa cultura, a globalização e a fragmentação se manifestam em um processo de complementação que ocorre no âmbito do mercado. Diga-se que o global refere-se ao novo espaço produzido pelo mercado e pelas tecnologias, que dependem dele para sua permanente expansão (MARTÍN-BARBERO, 1994).

Assim, pode-se afirmar que a civilização do espetáculo, nos dias atuais, é aquela em que a maior valoração vigente é a do entretenimento, que se divertir e escapar do tédio é a busca universal. Embora sejam importantes tais valores, transformar em valor supremo essa propensão natural a divertir-se traz como consequências reflexas a “banalização da cultura, generalização da frivolidade e, no campo da informação, a proliferação do jornalismo irresponsável da bisbilhotice e do escândalo” (VARGAS LLOSA, 2013, p. 18).

O cidadão presente na Sociedade do Espetáculo acredita em tudo que os meios de comunicação divulgam, sem preocupar-se com a fonte, com o conteúdo divulgado, não realizando uma análise crítica a respeito da informação recebida, tratando-se de um espectador alienado. O cidadão recebe aquela informação fragmentada e não formula uma crítica a seu respeito, exerce apenas o papel de

receptor. Destaca-se que o objetivo da Sociedade do Espetáculo era exatamente esse que o conhecimento e a crítica sobre a realidade ficasse embaçada ou não ocorresse.

Enfatiza-se que na Sociedade do Espetáculo o intelectual desapareceu dos debates públicos. Alguns ainda assinam manifestos, enviam mala direta, manifestam-se em polêmicas, porém nada disso tem repercussão no trilho da sociedade, no qual assuntos econômicos, institucionais e até mesmo culturais são decididos pelo poder político e administrativo e pelos chamados poderes de fato, entre os quais os intelectuais estão ausentes (VARGAS LLOSA, 2013).

Ainda, os meios audiovisuais, cinema, televisão, internet, foram deixando para trás os livros, ocasionando o empobrecimento das ideias como força motriz da vida cultural (VARGAS LLOSA, 2013). A espetacularização do poder político advém de uma lógica produtiva da mídia, impregnada e comandada pelo entretenimento, sobre a política, desvirtuando seu ser (DEBORD, 1997). Verifica-se que a Sociedade do Espetáculo ilustra uma sociedade de mídia e de consumo, organizada em função da produção e consumo de imagens, mercadorias e eventos culturais (DEBORD, 1997).

A falta da cultura aprofundada e crítica acabam dando espaço à publicidade, e esta determina quais são os valores da sociedade. A padronização da cultura pelo consumo tem como consequência a “futilização”, que “domina a sociedade moderna”, frente à multiplicação de mercadorias que o consumidor pode escolher e ao desaparecimento da liberdade, porque as trocas que ocorrem não são resultado de escolhas livres das pessoas, mas “do sistema econômico, do dinamismo do capitalismo” (VARGAS LLOSA, 2013, p. 15).

É possível constatar que os meios de comunicação têm exercido papel importante na criação e na destruição de personagens e mitos que ocupam a mente dos seres humanos, representando o poder que é legitimado pela imagem que é criada pela mídia, procurando criar mitos que satisfaçam a vontade e as expectativas da população de igual forma como se cria um produto qualquer (ADOLFO, 2001).

Cabe aqui referir que a informação utilizada para o divertimento não é algo errado, mas até mesmo importante para fugir da rotina e do mecanismo da vida social e profissional. No entanto, colocar o prazer pelo espetáculo em primeiro plano empobrece a cultura, propaga a futilidade, fortalece o sensacionalismo e expande a insensatez de programas midiáticos. Isso pode ser verificado nos reality shows como

Big Brother Brasil; nos programas sensacionalistas, como Balanço Geral; nos programas de fofocas, como TV Fama; além de sites da internet e de revistas.

Tal padronização pode ser verificada na indústria cinematográfica, especialmente a partir de Hollywood, que globaliza os filmes, levando-os a todos os países e a todas as camadas sociais. Mais ainda, a padronização da cultura se dá pela universalização da internet. “O mundo-tela deslocou, dessincronizou e desregulou o espaço-tempo da cultura” (LIPOVETSKY; SERROY, 2011, p. 88).

Acrescenta Maar:

a mundialização da cultura, portanto, não é resultante ou epifenômeno da sociedade global ou da globalização do mercado. A cultura nada mais é do que uma objetivação histórica constitutiva da sociedade global. Hoje há uma verdadeira inflação de cultura, que não é mais cultura no âmbito da superestrutura da sociedade, ou seja, a sociedade se apresenta como cultura social, inclusive esgotando-se na mesma. Cultura é a experiência da abstração substituindo a experiência social concreta na formação contemporânea do capitalismo (1999, p. 149).

A imagem, no espetáculo, é superior à essência, o parecer sobrepõe-se ao ser (DEBORD, 1997). Nessa perspectiva, que “não é por acaso que os políticos em campanha, [...] hoje procuram a adesão e o patrocínio dos cantores de rock e atores de cinema, bem como de celebridades do futebol e de outros esportes” (VARGAS LLOSA, 2013, p. 23), há uma substituição dos intelectuais como mentores políticos por aqueles que aparecem na mídia e nas publicidades. O fato de pessoas ligadas à imagem estarem na vida política não necessariamente é negativo, entretanto, o protagonismo que possuem atualmente não está ligado a uma racionalidade lúcida, mas sim, ao encaminhamento da mídia. Assim, “na civilização do espetáculo, o cômico é rei” (VARGAS LLOSA, 2013, p. 20). As mídias de massas possuem um papel legitimador. Cada um pode tornar-se uma celebridade, basta cair nas graças das mídias, podendo ser citado como exemplo o palhaço Tiririca que até eleito deputado federal foi pela sociedade brasileira.

É possível afirmar que a Sociedade do Espetáculo é um entrave à emancipação humana e ao autorreconhecimento do indivíduo, já que os cidadãos passam a ser padronizados pelo consumo e não mais respeitados pelas suas diferenças e diversidades. Ou seja, verifica-se uma necessidade exacerbada de produção e surgimento de novos produtos ou serviços estimulados pela Sociedade do

Espetáculo, em que o consumo e a aparição mostram-se princípios fundantes, não se sabendo os riscos dessa nova estrutura valorativa, o que demonstra a vulnerabilidade do ser humano atual.

A ignorância dos espectadores nasce daquilo que o espetáculo ensina. O discurso do espetáculo não deixa espaço para resposta. A lógica só se forma socialmente pelo diálogo, no entanto ninguém quer ensiná-la aos espectadores. A preguiça do espectador é a mesma de qualquer intelectual, do especialista formado às pressas, que vai sempre tentar esconder os estreitos limites dos seus conhecimentos por meio da repetição dogmática de algum argumento de autoridade sem qualquer lógica. O discurso da Sociedade do Espetáculo é falacioso, enganador, impostor, sedutor, insidioso e capcioso.

Partindo-se da ideia de que se está inserido em uma Sociedade do Espetáculo, em que a informação, muitas vezes, é manipulada pelos meios de comunicação e que o parecer se sobrepõe ao ter e ao ser, assim como a imagem do produto ou serviço é superior a sua utilidade, parece que a escolha sensata de produtos por parte dos cidadãos encontra-se viciada (DEBORD, 1997) como também estava a sua educação política, pois as suas preocupações passaram a dirigir-se à moralidade ou à vida privada daqueles que se candidataram a governantes do país. Preocupando-se com o estado civil dos candidatos, quais espécies de eventos frequentam, deixando de focar sua atenção ao que realmente seria importante, como as propostas de candidatura política.

Afirma-se que o espetáculo não é somente uma coleção de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediadas por imagens, alterando ativamente as interações e os relacionamentos humanos, pois as imagens influenciam nossas vidas e crenças diariamente. A mídia, as redes sociais interpretam e reduzem o mundo para a sociedade com o uso de narrativas simples.

Na Sociedade do Espetáculo existe um sistema de controle social, consequência não de um enredo centralizado e orquestrado por uma pequena minoria consciente, mas do desenvolvimento da organização econômica e política.

Para Debord (1997), a cultura é entendida como contradição entre duas forças, possuindo o poder de manifestar-se de maneiras opostas. O autor francês confere à cultura um fundamento para a emancipação, e é nela que o indivíduo se

realiza na sua plenitude. Deve-se, portanto, esperar a aniquilação do espetáculo como reino da separação. O filósofo deseja a destruição da sociedade burguesa e a fundação de outra civilização com base na sociedade sem classes, livres de hierarquias e desalienada.

Conforme já mencionado, a emancipação trata-se da base para a construção de uma sociedade democrática, Debord (1997) visualizava uma sociedade em que os cidadãos participavam dos debates públicos, não se preocupavam somente com a vida privada dos candidatos a governantes, mas com as propostas que estes apresentavam; não estavam alienados com as imagens transmitidas pelos meios de comunicação, mas capacitados para questionar se as informações transmitidas pela mídia eram verídicas e esclarecedoras; que não leriam livros apenas com objetivo de entretenimento, mas na busca de conhecimento e esclarecimentos.

Dentro desse contexto, a relação entre mídia, tecnologia de comunicação e participação pública além de mudar as opiniões e as formas de interagir, num determinado momento da história da humanidade, contribuiu para determinar a transformação da estrutura de percepção da realidade (DI FELICE, 2008), demonstrando que a utilização da internet pode variar, sendo, inclusive, utilizada como ferramenta de reivindicações. Ou seja, ela pode transformar as redes de informação, fazendo com que surjam demandas de causas e ideias (REIS; ZIEMANN, 2015).

Impende ainda referir Lash (2012) que menciona que neste atual momento a sociedade está estruturada na informação. “As estruturas sociais que estão regredindo neste contexto estão sendo, em grande parte, substituídas pelas estruturas de informação e comunicação” (LASH, 2012, p. 168).

Afirma-se que a informação continua sendo essencial ao bom andamento da sociedade, bem como se sabe que não existe democracia sem uma boa rede de comunicação e sem o máximo de informações livres. Assim, para se alcançar uma sociedade democrática com a participação dos cidadãos, deve existir o diálogo entre os governantes e os governados. Os governados para sentirem-se aptos para participarem desse diálogo e deixarem de serem somente cidadãos-consumidores, devem possuir o conhecimento e a compreensão das informações públicas, as quais são de extrema complexidade.

Os cidadãos deverão deixar de serem cidadãos-consumidores, os quais permitem que o espetáculo embace a realidade não permitindo que essa seja criticada ou até mesmo que ela realmente possa ser vista, passando a enfrenta-la, buscando informações esclarecedoras, conhecimento para que possam formar senso crítico, opinião, participar dos debates políticos e formar a sociedade na qual pretendem conviver.

Feitas as considerações acerca da Sociedade do Espetáculo na visão de Guy Debord, na qual o ser humano recebia as informações de forma fragmentada, por imagens, não possibilitando que formasse um sendo crítico da realidade em que vivia. A imagem passou a ser superior à essência, o parecer sobrepôs-se ao ser e os indivíduos encontravam-se alienados, sem cultura aprofundada e crítica. Agora, passar-se-á à exposição do impacto causado pela Sociedade da Informação no acesso às informações.

2.2 O impacto causado pela Sociedade da Informação no acesso às informações

A tecnologia e a informação tornaram-se imprescindíveis para a vida cotidiana, em todas as esferas, impulsionando o desenvolvimento e a transformação, em um período que se alcança o ápice da globalização, e o mundo encontra-se quase que instantaneamente interligado.

Nesse quadro, a Sociedade da Informação trouxe consigo a velocidade do tempo real, com amplas possibilidades de armazenamento, controle e liberação de acesso a múltiplos conjuntos de informações. Cada vez mais, essas possibilidades tornaram-se expoentes importantes na definição da produtividade das economias nacionais, configurando-se a informação o principal ativo das empresas e países na sua busca por maior competitividade (SQUIRRA, 2005).

Ocorreu que a humanidade deixou suas bases originais na agricultura, na manufatura e na industrialização, para ingressar na economia da informação, na qual a manipulação da informação é a atividade principal. Desde que o mundo iniciou, mudanças que afetaram a condição humana têm ocorrido de forma periódica. O ser humano passa por uma transição do período histórico, possuindo uma existência nômade, baseada na caça, passando para uma comunidade estabelecida, com a vida

baseada na agricultura, após para a sociedade industrial, então para a comunidade dos últimos dois séculos (FISCHER, 1984).

Cada mudança fundamental no estilo de vida foi acompanhada por alterações nas bases políticas e sociais. As famílias nucleares individuais uniram-se para formar a tribo nômade. As povoações permanentes acarretaram à Cidade-Estado, os domínios feudais, os principados e os ducados, os reinos e os impérios, as Nações-Estado e os blocos de poder. A industrialização levou ao crescimento das cidades e ao surgimento dos sindicatos, à educação universal e ao sistema democrático da atualidade (FISCHER, 1984).

Conforme se pode observar, a sociedade sofreu um processo gradual de transformação ao longo do tempo, desde o seu modo de viver, o qual iniciou com a ordem comunal ou tribal, vivendo os indivíduos em grupos para garantir sua sobrevivência até a forma de trabalho, a qual da agricultura passa para as indústrias. Essas transformações, modificações no estilo de viver do ser humano fez surgir os direitos e deveres, tendo em vista a necessidade de ordenar a vida coletiva, criando diretrizes e mecanismos de coerção social que possuem como objetivo promover o equilíbrio entre as relações sociais.

O período pós-Revolução Industrial restou marcado por diversos direitos sociais reconhecidos pelos ordenamentos jurídicos, haja vista que a economia migrava da agricultura para a indústria. Posteriormente, a economia também passou a se basear nos serviços, e, conforme o desenvolvimento tecnológico foi evoluindo, a informação passou a ser considerada matéria prima das relações sociais. As sociedades passaram a ser informacionais, não por se encaixarem em um modelo específico de estrutura social, mas por organizarem seu sistema produtivo baseado em princípios de maximização da produtividade e conhecimentos, por intermédio do desenvolvimento e da difusão de tecnologias da informação e pelo atendimento dos pré-requisitos para sua utilização (principalmente recursos humanos e infraestrutura de comunicações) (CASTELLS, 2006).

No final do século XX, três processos independentes se uniram, iniciando uma nova forma de estrutura social baseada predominantemente em redes, tratando-se das exigências da economia por flexibilidade administrativa e por globalização do capital, da produção e do comércio; as demandas da sociedade, das quais os valores

da liberdade individual e da comunicação aberta tornaram-se supremos; e os avanços extraordinários na computação e nas telecomunicações possibilitados pela revolução microeletrônica (CASTELLS, 2003).

Esclarece-se que essa mudança de perspectiva não fez o setor industrial perder sua importância, ainda que as economias avançadas tenham acumulado seus empregos no setor de serviços, mas se tornaram dependentes em razão de sua conexão direta com a indústria ou atividade industrial, no intuito de manter a competitividade da economia (CASTELLS, 2006).

Conforme as inovações tecnológicas foram permitindo um maior espaço de tempo como consequência natural no aumento da qualidade e quantidade da produção, exigindo menos esforço humano, a expectativa dos indivíduos também alterou, a produção passou de direta (cultivo, extração e fabricação) para o consumo de serviços, ampliando, dessa forma, o universo profissional.

O avanço das tecnologias postas à disposição da humanidade, juntamente ao fenômeno da globalização, provocou profundas alterações nas relações. A globalização se expande com a chegada da Terceira Revolução Industrial, com a qual surgem a informática, a microeletrônica e os novos processos de produção, robotização e automação. No entanto, essas inovações somente foram possíveis em razão de outra globalização, a das comunicações, que em forma de rede, por meio do fax, celular, telefone, internet, satélite, a chamada revolução cibernética. A referida revolução fez com que os meios de comunicação ficassem mais rápidos e eficazes, possibilitando a transmissão de informações entre os mais distantes lugares do mundo de uma forma muito veloz, em razão de segundos e com redução do custo das tarifas (GUARESCHI; BIZ, 2005; LIMBERGER, 2007; RUARO, 2007).

Historicamente, a humanidade passou por três revoluções na área da informação, as quais não marcaram apenas o surgimento de uma nova forma de comunicar e de novos meios, mas também introduziram novas possibilidades de comunicação e práticas de socialização e de interação com o meio ambiente. A primeira revolução aparece com a escrita no século V a.C., no Oriente Médio, momento em que ocorre a passagem da cultura e da sociedade oral dos povos primitivos para a cultura e a sociedade da escrita. A segunda, ocorrida na metade do século XV, na Europa, causada pela invenção dos caracteres móveis, alfabeto e pelo

surgimento da impressão, havendo propagação da cultura do livro e da leitura, o que até o momento, era restrito a grupos privilegiados. A terceira, desenvolvida no Ocidente, na época da Revolução Industrial, entre os séculos XIX e XX, marcada pelo início da cultura de massa e caracterizada pela difusão de mensagens veiculadas pelos meios de comunicação eletrônicos, como a televisão, o rádio, o cinema e os computadores (DI FELICE, 2008; LIMBERGER, 2007).

Perceba-se que cada uma dessas revoluções permitiu a utilização de novos meios e possibilitou alcançar um público cada vez maior em um período e custo menor. A introdução da escrita, o surgimento da imprensa, a propagação das mensagens por meio do cinema, do rádio, da televisão, do telefone, possibilitaram não apenas novas práticas comunicativas, mas também novas condutas sociais (DI FELICE, 2008).

A quarta revolução foi implantada pelas tecnologias digitais que além da expansão do elemento comunicativo, passará a permitir o alcance das informações a um público ilimitado e a transmissão em tempo real de uma quantidade infinita de mensagens, são o próprio processo e o próprio significado do ato de comunicar que devem ser transformados (DI FELICE, 2008).

Possível perceber que o ser humano é um ser tecnológico e a mudança tecnológica é um fator fundamental na evolução humana. Além disso, Trata-se de um ser cultural, encontrando-se, por este motivo, em constante evolução e transformação.

As três revoluções comunicativas incrementaram o meio de comunicação realizado pelo teatro, ampliando o acesso às informações. Já o advento das mídias digitais, além de expandir tal processo, alterou a forma de comunicar, fornecendo a cada sujeito o mesmo poder de comunicação. As redes digitais instituem uma forma comunicativa feita de fluxos de troca de informações “de todos para todos”, em tempo real, de forma instantânea, que pode ser chamada de “espaço de fluxos” de informações. Essas interações entre sujeito tecnologias informativas e territórios nos contextos digitais podem alterar a percepção dos significados da esfera pública, das conflitualidades políticas e da participação ativa dos cidadãos nas decisões (CASTELLS, 2006; DI FELICE, 2008).

Já nos encontramos em meio a uma acelerada revolução da microeletrônica, estando rodeados de objetos do uso do cotidiano, como, por exemplo, relógios de

quartzo, calculadoras de bolso, televisores a cores, geladeiras, máquinas de lavar louça e roupa. Trata-se da segunda revolução técnico-industrial. A primeira que ocorreu entre o final do século XVIII e o início do século XIX e cujas transformações passaram a ser chamadas de revolução teve o grande mérito de substituir a força física do ser humano pela energia das máquinas, iniciando pela utilização do vapor e mais adiante, sobretudo pela utilização da eletricidade. A segunda revolução consiste em que as capacidades intelectuais do ser humano são ampliadas e inclusive substituídas por autônomos, que eliminam com êxito crescente o trabalho humano na produção e nos serviços (SCHAFF, 1993).

Denota-se como a escrita e a leitura transformaram a sociedade, a criação de novas tecnologias pelo ser humano, incentivado pelo desejo de bem-estar cada vez maior, fez com que as mudanças se implementassem, trazendo consigo novas formas de acesso e distribuição do conhecimento.

A evolução tecnológica interferiu diretamente na sociedade, fazendo com que ela se preocupasse com o conhecimento e a troca de informações. Refere-se que a Sociedade da Informação possibilitou uma rede integrada, por meio da qual era possível o mundo inteiro comunicar-se e estabelecer relações. Além disso, averiguou-se que esses veículos permitiram a comunicação fácil e intensa, trazendo com isso grandes possibilidades de interatividade (ASCENSÃO, 2002).

Nesse sentido, destaca-se que na formação de redes de telecomunicações, nacionais e mundiais, um elemento essencial é a internet. A internet possibilitou a comunicação no âmbito mundial. Nota-se que o sistema evoluiu, passando de um estilo amadorístico e cultural para instrumento de negócios (ASCENSÃO, 2002). A internet foi um meio de comunicação que permitiu, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos em escala global. (CASTELLS, 2003)

Ou seja, a internet possibilita a circulação de mensagens independente de territórios geográficos, tempo, diferenças culturais e interesses, sejam eles econômicos, culturais ou políticos, globais, nacionais ou locais. Traz a perspectiva de modificar o sistema convencional de tratamento da informação ao possibilitar a produção de conteúdos que se desenvolvem pela influência de fatores externos e sua transmissão, sem fronteiras, pelos próprios agentes sociais (SQUIRRA, 2005).

Cabe esclarecer ainda que a internet altera o clássico conceito de território, bem como a noção de soberania. Os acordos comerciais² entre as nações estão na ordem do dia. Pode-se citar, por exemplo, a Europa, que criou um mercado comum, originando a União Europeia. O Estado perde a soberania em proveito de instâncias superiores, como os pactos internacionais e os acordos políticos regionais. Há uma redução na função do Estado e ocorre o aumento do diálogo entre o regional e o global (LIMBERGER, 2007).

A internet permitiu uma comunicação instantânea, em nível global, bem como de forma horizontal que permitiria a criação de organizações sociais que poderiam manifestar suas insatisfações e reivindicar pela construção de uma nova realidade, de um novo formato de sociedade. Em razão da construção das relações, possibilitadas pelas tecnologias da informação que se operam à velocidade luz, o desafio está em assegurar a qualidade da informação para que ela colabore no desenvolvimento humano.

Observa-se que no final do século XX, uma nova mudança chega com as redes cibernéticas que vêm revolucionar todo o *status quo* até então conhecido, da economia às comunicações, configurando uma realidade que passou a ser chamada de Sociedade da Informação (SQUIRRA, 2005).

A Sociedade da Informação aproxima os povos e culmina, atualmente, com a informática e a internet. Nascida em rede militar, passou a rede científica desinteressada, posteriormente em meio à comunicação de massas, para tornar-se, atualmente, sobretudo, veículo comercial (ASCENSÃO, 2002). A introdução da informação e das tecnologias de comunicação baseadas no computador e na internet permitem às redes exercer sua flexibilidade e adaptabilidade, afirmando sua natureza revolucionária. Ao mesmo tempo, essas inovações tecnológicas permitem a coordenação de tarefas e a administração da complexidade. Isso resulta na combinação de flexibilidade e desempenho de tarefa, de tomada de decisão coordenada e execução descentralizada, de expressão individualizada e

² Ainda pode-se destacar o Mercosul que é de extrema importância para a América do Sul e o ALENA (Associação de livre intercâmbio da América do Norte) criado pelo México, Estados Unidos e Canadá (conhecido também como NAFTA) (LIMBERGER, 2007).

comunicação global, horizontal, que fornece uma forma organizacional superior para a ação humana. (CASTELLS, 2003)

O surgimento e a expansão da internet ocorreram no final da década de 1980, nos Estados Unidos, por meio das pesquisas realizadas na renomada Agência de Projetos de Pesquisa Avançada, ARPA, vinculada ao Departamento de Defesa Americano, que desenvolveu sistemas de comunicação com fins, a princípio, apenas militares e estratégicos. A primeira rede de computadores é datada de 1969, chamado APANET, em razão da Agência e a interligava a quatro grandes universidades americanas. A rede era chamada de ARPA – INTERNET, derivando, a designação usada: internet. No início dos anos 1990, a rede foi definitivamente desvinculada da Agência do governo, sendo esse o marco da privatização da internet. No referido período, em Genebra, aconteceu uma das produções essenciais para a história da internet criada por um grupo de pesquisadores baseada em descobertas anteriores realizadas por hackers. O WWW – World Wide Web – até hoje bastante utilizado, permitiu uma nova organização das páginas e facilitou o acesso dos internautas (CASTELLS, 2003).

Como se sabe, o surgimento da internet como meio de comunicação trouxe juntamente novos padrões de interação social, os indivíduos comunicando-se entre si, independentemente das distâncias geográficas, ocorrendo reconfiguração das culturas e o nascimento de uma nova estrutura da sociabilidade contemporânea.

A definição de Sociedade da Informação representaria a combinação das configurações e aplicações da informação com as tecnologias da comunicação em todas as suas possibilidades, indo além do mundo da internet, redefinindo a economia global, pois traz consigo a transformação do mundo “inteligente” em todas as duas dimensões. Apresenta os referenciais definitivos do domínio do mundo dos “negócios” a partir dos enormes bancos de dados, onde se encontram armazenados milhões de tipos de informações (SQUIRRA, 2005).

Os avanços das tecnologias e da transmissão de conhecimento são características da denominada “Sociedade da Informação”, expressão que surgiu na Europa, em uma conferência internacional em 1980. Outros termos também são utilizados como “Sociedade Tecnológica”, “Sociedade Informacional” e “Sociedade em Rede” todos se referindo a um tipo moderno de sociedade com infraestruturas de

redes sociais e de mídia que caracterizam seu modo de organização em diversos níveis, iniciando pelos seres humanos, após grupos, organizações e, ao final, a própria sociedade (CASTELLS, 2003). Independentemente da terminologia adotada, o significado é o mesmo, pois, todas se referem a uma sociedade vinculada e dependente da informação, o que é instrumentalizado por ferramentas tecnológicas que permitem a distribuição quase que instantânea da informação.

Já para Lévy (2000), a expressão mais adequada é cibercultura, sendo esse um ambiente de inter-relacionamento propiciado pelo ambiente virtual, que tem como sustentáculo uma nova cultura surgida a partir da internet. Aliás, esse espaço de interatividade coletiva, que se vale das tecnologias e da informática, refere-se ao que o autor denomina como inteligência coletiva. Para Lévy (2000), a inteligência coletiva seria aquela que é transmitida indiscriminadamente não ficando delimitada ao privilégio de poucos, devendo por isso ser valorizada.

A sociedade sofre grandes e importantes transformações no Estado Democrático de Direito, pois há uma tendência, nesse âmbito, de maiores trocas de ideias e opiniões entre os indivíduos, já que se vive em uma sociedade estreitamente vinculada aos meios tecnológicos, embora haja divergências quanto à denominação, chama-se Sociedade da Informação (ADOLFO, 2008).

Neste ínterim, pode-se dizer que na Sociedade da Informação, momento em que a tecnologia alcançou grandes avanços, também conquistou tamanha importância que se tornou essencial na determinação do sistema social e econômico.

Na sociedade contemporânea, também chamada de “Sociedade da Informação”, os aspectos que envolvem a liberdade de informação, possuem uma maior relevância, tendo em vista que o acesso à informação passa a ser um “bem” de fundamental valor social, quando as novas tecnologias virtuais permitem que a informação em meio digital seja reproduzida instantaneamente, com exatidão, sem esforço significativo (ADOLFO, 2008).

Sabe-se que o progresso está vinculado às transformações tecnológicas, visando a um melhor aproveitamento e à transferência dos saberes da humanidade. Assim, a internet se transformou em uma ferramenta preciosa para o progresso focado na transmissão da informação e do conhecimento, ou seja, há um progresso na evolução tecnológica, uma aperfeiçoa a outra em uma espécie de cadeia produtiva

(BOFF; BORTOLANZA, 2012). A internet apresenta-se como um símbolo dessa atual mudança advinda da Sociedade de Informação, isso porque as tecnologias experimentadas como a televisão e o computador são mecanismos importantíssimos, mas que encerram uma relação unilateral na qual o indivíduo é mero receptor da informação. Já a internet, a interatividade opera em um sistema de dupla direção: todos para todos (ASCENSÃO, 1999).

Desse modo, verifica-se que as novas tecnologias geraram e desenvolveram a “sociedade em rede” (CASTELLS, 2006), bem como por meio da mídia é que a economia capitalista gira pelo mundo, introduzindo em todos os setores de produção rentáveis e reorganizando as relações de poder. Não há um segmento na sociedade que não esteja vinculado a informação ou a comunicação como economia, educação, política, saúde, religião (GUARESCHI; BIZ, 2005). Além disso, percebe-se na comunidade virtual formação de novas mídias, tendo em vista que o ciberespaço modificou a tradicional relação entre o locutor e receptor de informações, havendo maiores possibilidades, inclusive, de qualificação nos debates políticos, em razão do maior nível de informação à disposição da população. (STAHLÖFER; GRAWUNDER, 2015)

Nesse ponto, cabe salientar que os avanços tecnológicos, destacando a internet, permitiram que a comunicação entre os seres humanos ocorresse de forma mais rápida e horizontal, conforme já referido, além de facilitar o acesso à informação. Assim, estando o indivíduo portando a informação, ele possui a matéria prima do conhecimento, o que lhe possibilita participar de forma qualificada dos debates políticos, de compreender melhor as práticas dos seus governantes.

Dentro dessa perspectiva, a Sociedade da Informação trata-se de uma nova maneira de comunicar-se, advinda do mundo globalizado e é altamente representada por meio da internet (ADOLFO; BAGATINI, 2017). Além disso, a Sociedade Informacional assume um caráter de grande novidade que é a facilidade com que pode ser selecionada e manipulada, de modo que todos podem se tornar emissores e receptores. (ADOLFO, 2006)

Ressalta-se que na comunicação tradicional não havia interação, porque um único emissor dirigia-se a vários receptores. Em um segundo momento, a interação já integrava esse processo de comunicação, no caso do telefone, em que a mesma

pessoa desempenhava a função de emissor e receptor. Com a internet, a interatividade opera em um sistema de dupla direção: todos para todos (ASCENSÃO, 1999).

Ressalta-se que a participação do ser humano, vinculando a uma ou outra ideia sem interferência estatal ou privada, permitindo a assunção do seu papel nas decisões políticas, sociais, econômicas, é característica do Estado Moderno.

Nesse quadro, verifica-se que a internet possui muito mais características de um ambiente de comunicação do que propriamente um meio. Os fóruns online, as salas de bate-papo, as listas de discussão e o correio eletrônico são ferramentas de comunicação interativas, baseadas em estruturas não verticais, nos quais os polos de emissão e recepção podem alterar de modo semelhante à conversação oral (CUNHA FILHO, 1999).

A internet facilitou a comunicação entre os indivíduos, além de ter aberto portas para cidadãos que não estivessem satisfeitos com a realidade política do país se encontrassem, podendo se unir e reivindicar as mudanças que entendessem necessárias. É por meio da interação comunicativa que o ser humano poderá desenvolver juízos cautelosos e fundamentados, tendo em vista que, muitas vezes, dessas conclusões dependem as decisões de natureza política, social, cultural e econômica, que uma vez tomadas, produzirão efeitos em toda uma sociedade, inclusive, abrangendo um grupo de pessoas que sequer participou diretamente da discussão.

No Brasil, foi produzido o Livro Verde, uma proposta do Programa Sociedade da Informação (SOCINFO)³, documento que reúne estudos sobre diversas proporções da realidade no que se refere às condições de mercado, da cultura, da educação, dos meios de comunicação, da infraestrutura-tecnológica e da democratização da Informação e Comunicação, além de apresentar diretrizes de ação para a construção da Sociedade da Informação e Comunicação no Brasil. Após consultas e debates na

³ O livro foi lançado em 1999 pelo governo federal, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e confiado ao Grupo de Implantação composto por representantes do governo, do setor privado, da "comunidade" acadêmica e do terceiro setor (PERUZZO, 2005).

sociedade, o Livro Verde serviu de base para a produção do Livro Branco⁴, plano definitivo de atividades para a implantação da Sociedade da Informação no Brasil (PERUZZO, 2005).

De acordo com o referido programa, o SOCINFO, para que a Sociedade da Informação seja efetivamente construída é necessário que ocorra a universalização dos serviços de informação e comunicação. A partir da evolução do conceito de universalização dos serviços de informação e comunicação que, nos anos de 1990, foi apresentada a meta do acesso de todos à internet (PERUZZO, 2005).

O Livro Verde, em seu terceiro capítulo, trata a “Universalização dos Serviços para a Cidadania”, no qual refere que não se trata tão somente de tornar disponíveis os meios de acesso e de capacitar os seres humanos para tornarem-se usuários dos serviços de internet, mas também de permitir que as pessoas atuem como provedores ativos de conteúdos que circulam na rede. Nesse sentido, é imprescindível promover a alfabetização digital, que proporcione a aquisição de habilidades básicas para o uso de computadores e da internet, além de capacitar os seres humanos para a utilização dessas mídias em favor dos interesses individuais e comunitários com responsabilidade e senso de cidadania (UNIVERSALIZAÇÃO, 2001).

Nessa seara, importante ressaltar que o cidadão informado, possui conhecimento e capacidade para participar dos debates políticos. No entanto, esse cidadão deve ter a consciência de que nem toda a informação veiculada nos meios de comunicação normais e na rede possui conteúdo verídico e são qualificadas, existindo a necessidade das informações serem compreendidas e distinguidas entre esclarecedoras e inúteis.

Nesse quadro, cabe referir que se espera a verdade subjetiva das informações publicadas, entendida como dever de diligência e apreço por uma informação correta e honesta, de acordo com a realidade, obtida por meio de fontes idôneas, mediante a realização de uma análise da veracidade do fato constatado, a ser elaborada antes mesmo de torná-lo público (CARVALHO, 2003).

⁴ O Livro Branco da Ciência, Tecnologia e Inovação foi lançado em agosto de 2002, está disponível em <http://www.cgee.org.br/arquivos/livrobranco.pdf>. Ele apresenta as linhas de uma política para o Sistema Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A democratização do acesso e utilização da internet no Brasil têm como dificuldades as condições de pobreza da população. Inicialmente, para conectar-se à rede é necessário dispor de infraestrutura básica, possuindo linha telefônica e computador, mais uma placa de rede e ainda pagar pelos serviços de um provedor de internet, além das despesas com linha telefônica e aquisição de softwares. Além disso, é preciso dominar, minimamente que seja, o manuseio do computador e dos recursos da internet (PERUZZO, 2005).

O acesso por conta de cada um são condições inacessíveis a grande maioria da população brasileira em razão da situação de empobrecimento econômico e de exclusão à escolaridade. Por um lado, há a negação da probabilidade de aquisição de equipamentos e serviços necessários. Por outro, em decorrência da baixa escolaridade e da falta de formação para atualização tecnológica, existe a dificuldade de abstração intelectual e carência das habilidades básicas para manuseio de computadores e da internet (PERUZZO, 2005).

Nesse panorama, tornar a internet de todos para todos, em conformidade com o Livro Verde, exige criar condições para o acesso público dos cidadãos às redes digitais, no entanto, não apenas o acesso aos suportes tecnológicos necessários, mas também a capacitação das pessoas para tornarem-se usuárias ativas, não somente receptoras, tornando-se emissoras de conteúdo (PERUZZO, 2005).

Após alguns anos de uma incipiente disseminação da internet, a inclusão digital passa a ser vista mundialmente como um direito humano, equiparando-se ao direito ao acesso de qualquer cidadão a outras mídias e a condições dignas de existência. O direito à comunicação tem sido defendido por vários estudiosos e entidades, tomando-o como mecanismo de efetivar a democratização dos meios de comunicação. O centro das manifestações em torno deste tipo de direito possui como expoente a Campanha CRIS (*Communication Rights in the Information Society – Direito à Comunicação na Sociedade da Informação*) (PERUZZO, 2005).

Partindo-se do pressuposto de que todos os seres humanos possuem direito a uma vida digna, poderíamos dizer que o direito à comunicação seria um direito humano fundamental. Na sociedade contemporânea, todos os setores seja o econômico, político, cultural estão vinculados à internet. Os órgãos da Administração Pública possuem seus cadastros via internet; os processos do Poder Judiciário são

eletrônicos; tudo está vinculado à internet, sendo de extrema necessidade as pessoas possuírem acesso e saberem lidar com esse meio de comunicação e informação.

A campanha CRIS (*Communication Rigths in the Information Society* – Direito à Comunicação na Sociedade da Informação) constitui-se em um movimento liderado por organizações não governamentais das áreas da comunicação e dos direitos humanos de diversos países, organizado com o objetivo de discutir a democratização das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e promover um fórum mundial alternativo o CMSI (*Cumbre Mundial de la Sociedad de la Información*), cúpula convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU). O CMSI⁵ (*Cumbre Mundial de la Sociedad de la Información*) foi realizado de 10 a 12 de dezembro de 2003, em Genebra, Suíça, visando discutir e traçar planos de ação sobre as políticas para a administração global das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e inclusão digital. Além disso, reivindicou o cumprimento de todos os direitos humanos nas suas dimensões civis, políticas, sociais, econômicas e culturais. Participaram do evento representantes dos governos e de grandes empresas⁶ (PERUZZO, 2005).

O documento final “Declaração da Sociedade Civil” (DECLARAÇÃO, 2003), divulgado pelas organizações da sociedade civil no final do encontro de Genebra, pleiteou a redução da pobreza, a observação dos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, o direito à privacidade e a justiça social, ao mesmo tempo em que enfatizou o tema do direito à informação e à comunicação na Sociedade da Informação. No que se refere ao último aspecto, as preocupações não se limitam apenas a “brecha digital” e a inclusão universal dos cidadãos à internet, engloba os direitos de domínio público, *software* livre e de propriedade intelectual, bem como o acesso global a todas as tecnologias de comunicação e informação (PERUZZO, 2005).

⁵ Dados a respeito da Campanha CRIS (*Communication Rigths in the Information Society* – Direito à Comunicação na Sociedade da Informação) e o CMSI (*Cumbre Mundial de la Sociedad de la Información*) estão disponíveis nos sítios eletrônicos: www.genebra2003.org/WSIS; www.alainet.org; www.movimientes.org; www.crisinfo.org.

⁶ Quando o fórum CMSI (*Cumbre Mundial de la Sociedad de la Información*) encerrou, chegou a ser considerado o documento da CRIS *Communication Rigths in the Information Society* – Direito à Comunicação na Sociedade da Informação) o topo para as grandes empresas (PERUZZO, 2005).

Contrariando as três primeiras edições do Fórum Social Mundial, em 2004, foi realizada em Mumbai, na Índia, a quarta edição, possuindo o tema da comunicação como direito fundamental, o qual foi debatido em dois painéis: ‘Sociedade da Informação para Quem?’ e ‘O Direito à Comunicação e aos Meios Alternativos’ (PERUZZO, 2005). No evento, foi proposta a elaboração de um mapa dos direitos da comunicação e o fortalecimento dos meios de comunicação produzidos por entidades da sociedade civil e por movimentos sociais. (BURCH, 2004)

Observa-se que o direito à comunicação, sob o ponto de vista teórico, tende a ser analisado como direito ao acesso à informação e como direito à liberdade de informação e de expressão. Essa concepção também é adotada pelos ordenamentos jurídicos que tratam do tema, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu Artigo 19º, assegura que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por quaisquer meios de expressão”. A Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, dispõe que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha”. A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Capítulo I, Artigo 5º, inciso IX, prevê “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (PERUZZO, 2005).

Conforme se pode verificar, a liberdade de expressão é um direito fundamental, previsto em nossa Constituição Federal. Trata-se de uma liberdade negativa ou de defesa em face do Estado, a qual possui precedência sobre a participação política como o direito à comunicação (CANOTILHO, 2014).

Essa concepção vem sendo renovada pelos movimentos sociais recentes, que atuam em defesa do direito à comunicação, ao incluir a dimensão do referido direito enquanto acesso ao poder de comunicar. Verifica-se que as liberdades de informação e de expressão, não dizem respeito apenas ao acesso da pessoa à informação como receptora, nem apenas ao direito de expressar-se por “quaisquer meios”, mas também assegura ao cidadão e suas organizações coletivas direito de

acesso aos meios de comunicação social na condição de emissores, produtores e difusores de conteúdos. Pode-se denominar esta ação de democratização do poder de comunicar (PERUZZO, 2005).

O direito à comunicação se apresenta, em uma concepção global, com as mudanças de cenário, reunindo o direito à informação e à liberdade de expressão e de opinião, no qual os atores sociais são sujeitos da produção informativa e não simplesmente receptores passivos de informação (LEON, 2002). Esse conceito do direito de comunicar, relativamente novo, foi enunciado, pela primeira vez, em 1969, exprimindo um princípio filosófico mais fundamental e com aplicação mais ampla do que as formulações anteriores dos direitos de comunicação. Ele é universal, implica participação, sugere uma transferência interativa de informação. Há uma sugestão ética ou humanitária sobre a responsabilidade de assegurar uma distribuição global mais justa dos recursos necessários para que a comunicação se torne possível (FISCHER, 1984).

Delineados os traços relevantes da Sociedade da Informação, restando demonstrado que está vinculada a internet e às transformações tecnológicas, bem como que objetiva um melhor aproveitamento e à transferência dos saberes da humanidade, pois na referida Sociedade a comunicação e a transmissão de informação ocorrem de “todos para todos”, bem como de que os cidadãos possuem o direito à comunicação e à informação. Agora, imprescindível analisar a nova fase da Sociedade do Espetáculo, na qual existe a correlação entre a Sociedade da Informação e a Sociedade do Espetáculo.

2.3 A nova fase da Sociedade do Espetáculo

A nova fase da Sociedade do Espetáculo refere-se ao momento que a sociedade é de consumo e influenciada pelos meios eletrônicos como televisão, internet, redes sociais. Como se sabe a influência da televisão na cultura brasileira sempre foi muito grande e essa interferência migrou para as outras plataformas como as redes sociais.

A imagem é a grande exploração da internet, sendo que as relações e interações se dão, quase que exclusivamente, por meio dela. Diante disso, há um incremento na característica da Sociedade da Informação, que é o espetáculo. As estruturas de informação e comunicação nos sistemas produtivos são favoráveis à produção do mercado, em que surge um consumo maciçamente individualizado, voltado para o espetáculo.

Nesse quadro, a expansão do espetáculo faz com que o espectador perca o seu livre arbítrio, tendo em vista que fica fascinado com as imagens e não percebe a realidade na qual se encontra inserido. Esclarece Maffesoli (2000, p. 108) “a teatralidade instaura e reafirma a comunidade”, pois se inscreve “numa cena ampla onde cada um é, ao mesmo tempo, ator e espectador”. Para o autor, “o espetáculo, nessas diversas modulações, assegura uma função de comunhão” (p. 109). Dessa forma, a sociedade em rede se multiplica em diversos seres humanos que estão nas redes sociais em duplos papéis.

Nesse contexto informacional da sociedade, que possui uma amplitude global e que visa à comunicação mundial, é possível averiguar o fenômeno da informação e comunicação mediadas por imagens, em que o parecer do sujeito sobrepõe-se ao ser. As comunicações e as informações estão, portanto, relacionadas à imagem, ao que “parece ser” e não a realidade.

Sodré explica:

uma imagem: algo que, ao mesmo tempo, é e não é, existe e não existe, de fato um simulacro de identidade coletiva, ao qual o médium pretende ajustar, graças a um tipo de organização da vida social, as consciências dos sujeitos-consumidores (1990, p. 43).

Na sociedade moderna, as pessoas se expõem constantemente nas redes sociais, conectadas à internet, divulgando imagens, disponibilizando informações e opiniões sobre os mais variados assuntos, fornecendo dados pessoais. A informação em rede facilita e potencializa a divulgação da comunicação, tendo em vista que pode ser difundida rapidamente por todos continentes e também armazenada por tempo indefinido, considerando-se os recursos informáticos que existem (LIMBERGER, 2016).

Existe uma inter-relação entre a Sociedade da Informação e a Sociedade do Espetáculo, nesta, conforme já mencionado, existe uma necessidade exacerbada de produção e surgimento de novos produtos ou serviços, o consumo e a aparição mostram-se princípios fundantes, não se sabendo os riscos dessa nova estrutura valorativa, demonstrando a vulnerabilidade do ser humano atual. Partindo-se da ideia de que se está inserido em uma Sociedade do Espetáculo, na qual a informação, muitas vezes, é manipulada pelos meios de comunicação e que o parecer se sobrepõe ao ter e ao ser, refletindo que a análise crítica por parte dos seres humanos desapareceu e que estes acreditam em todas as imagens que são mostradas e nas informações recebidas sejam verídicas ou não (DEBORD, 1997).

Compreende-se a Sociedade da Informação a partir de uma rede de inovação tecnológica, sendo a internet seu maior símbolo. A internet favorece a interação entre todos, sendo amplamente popularizada no mundo, compreendendo um “espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores”. (LÉVY, 2000, p. 94). Ainda Castells (2003, p. 08) complementa que a internet “é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global”.

Os seres humanos articulam a internet por meio da integração mundial e da influência de cada cultura e sociedade, mas também sofrem influência da tecnologia, principalmente pelas suas redes sociais como Facebook, Twitter, Youtube, Instagram. De acordo com Castells (2006, p. 39-40), “as redes interativas de computadores estão crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicação, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldadas por ela”.

Os meios de comunicação, no século XXI, tornaram-se poderoso veículo de intervenção social. A sociedade passou a ter representações expressas no espaço midiático, as quais influenciam modelos de percepção e comportamentos dos diferentes receptores das informações.

A informação é o grande elemento da Sociedade da Informação, devendo a sua distribuição ocorrer, cada vez mais, de forma intensa e instantânea, sendo que a ampliação da técnica pode ser vista na internet o que facilita o acesso, de forma rápida (ADOLFO, 2008). É essencial a disponibilidade de veículos ou meios de comunicação

aperfeiçoados, surgindo o papel decisivo dos caminhos que a informação deverá seguir. Constata-se uma evolução social àquilo que se denominava de sociedade pós-industrial, tendo como base a informação. Essas mudanças trazidas por esse binômio informação-tecnologia.

A Sociedade da Informação traz um novo contexto social, com mudanças paradigmáticas e estruturais, que possuem como plano de fundo o elemento tecnológico, sendo essas incentivadas pelo período democrático vivenciado no mundo. A revolução da internet proporciona o maior espaço público que a humanidade já tenha conhecido que oportuniza sem cessar novas formas de relações institucionais e cria as novas vias para um constitucionalismo global (LIMBERGER, 2016).

De acordo com Rodotá (2014, p. 248-249), “a internet é a nossa metáfora da globalização”. A globalização refere-se a uma forma especial de organização humana em relação aos padrões de exercício, atividade e interação inter-regional e transcontinental de poder. Trata-se do aprofundamento e expansão das relações e instituições sociais no espaço e no tempo, o que pode tornar a vida cotidiana influenciada por eventos que estão localizados no outro lado do planeta, bem como a práticas e as decisões podem ter implicações globais importantes (HELD, 2009).

A comunicação entre os seres humanos acaba ultrapassando barreiras nunca antes imaginadas, o que faz com que eles tenham a sua visão da realidade expandida passando a conhecer outras culturas, outras formas de sociedade, de política, de governo. Esse processo permitirá que o ser humano, em razão de uma maior e melhor disponibilidade de alcance de informações, tenha alargada sua capacidade de análise, que influenciará decisivamente nas escolhas futuras que, por sua vez, refletirão no agrupamento social que integra.

Ocorre a superação do velho modelo construído a partir das fronteiras jurídicas nacionais. Os juristas do Século XXI passaram a enfrentar as consequências da superação do limite territorial dos Estados nacionais. Nesse contexto avançado das novas tecnologias da informação, os elementos formadores do Estado, povo, território e poder soberano, deixam de existir. A internet altera o clássico conceito de território, permitindo que as limitações geográficas sejam superadas no ciberespaço (LIMBERGER, 2016).

Nessa Sociedade da Informação existe um novo conceito de informação, que, de acordo com Wachowicz (2006, p. 40), “tem no suporte tecnológico sua grande razão de ser”, o que exerce grandes modificações nas relações sociais, e exige uma proteção maior dos direitos fundamentais, expostos à violação mais facilmente, diante da agilidade com que as pessoas se comunicam e se relacionam, pois se formam grupos virtuais incentivados por uma liberdade que comprova a existência de uma democracia virtual (KUNDE, 2016).

Nesse mesmo sentido, a sociedade tecnológica, além de possuir a informação como elemento integrante, assume um caráter de grande novidade que é a facilidade com que pode ser selecionada e manipulada, tendo em vista que todos podem se tornar emissores e receptores (ADOLFO, 2006).

Assim, pode-se dizer que a comunicação não encontra mais barreiras, desde que utilizadas às ferramentas apropriadas para tanto, seja pela utilização de computadores, dispositivos móveis, internet ou redes sociais. Do ponto de vista pessoal, social e econômico novas formas de inter-relação surgem na Sociedade da Informação, o imediatismo e a instantaneidade da comunicação produzem consequências tais que mesmo hoje são de difícil previsão.

A facilidade e rapidez inerentes à Sociedade da Informação traz uma ideia de pluralismo democrático, o que nem sempre é positivo, em razão do total descontrole daquilo que circula na internet e nos meios de comunicação tradicionais. Keen esclarece “a verdade de uma pessoa torna-se tão ‘verdadeira’ quanto à de qualquer outra” (2009, p. 20).

O direito de receber informação corresponde à escolha individual e particular de recebê-la ou não, bem como de optar por qual informação deseja receber, tratando-se de uma decorrência natural do pluralismo presente no Estado democrático.

A Sociedade da Informação, com todas suas características, impulsiona e estimula grandes provocações, desafiando o ser humano não somente a reivindicar os seus direitos, mas também a protegê-los de terceiros.

Nessa perspectiva, cabe referir que a liberdade de expressão é fator determinante na formação do ser humano, bem como sua afirmação como ser único e individual, cumpre um papel importante que é o de promover, estimular e assegurar o diálogo, ainda que exista colisão de ideias, por opiniões antagônicas.

Ressalta-se, que a existência de diferentes pontos de vista é salutar para a criação de novas teorias e concepções. O conhecimento das diversas opiniões leva à obtenção senão de uma verdade, uma vez que ela não existe, pelo mesmo de um consenso cerca de uma teoria defendida por um determinado grupo, até que a mesma seja afastada e outras surjam. Nesse ciclo, os progressos cultural, científico e político estarão sendo produzidos (KUNDE, 2016).

As liberdades de expressão e de comunicação caracterizam as atuais sociedades democráticas, sendo, inclusive, consideradas como um dos aspectos de avaliação do regime político do Estado.

Nesse esteio, deve-se mencionar que a liberdade de expressão representa a concretização dos direitos políticos, pois permite o acesso às diversas correntes ideológicas da sociedade, abrange as diferentes classes sociais e impossibilita a monopolização da opinião pública. Destaca-se que quanto mais livre um regime, mais respeitados são os direitos fundamentais.

Cabe à Constituição Federal vigiar esse ordenamento jurídico dotado de valores direcionados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sendo que sua força normativa não está calcada somente no plano do “ser”, mas também do “dever ser”, o que resulta em estabelecer diretrizes orientadoras das metas do Estado, conformando a ordem política e social à promoção da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana é, ao mesmo tempo, tarefa e limite tanto dos poderes estatais, como sociedade em geral, de todos e de cada um, revelando sua dimensão defensiva e prestacional (SARLET, et al., 2012).

Dessa forma, vinculando a dignidade da pessoa humana ao direito fundamental de liberdade de expressão, a existência digna pressupõe a liberdade de pensamento, a concretizar-se no campo racional, mental em que o ser humano forma seus valores, princípios, consolida suas crenças e constrói suas concepções, ou seja, é a manifestação humana *prima facie* (KUNDE, 2016).

No entanto, esse pensamento intimista não se limita apenas à individualidade do ser que, caracterizado pela sociabilidade, também se comunica com os demais sujeitos do grupo social e, por meio dessa interação constante e intensa, difunde seu pensamento e colabora para a formação de uma cultura comum.

Assim, unindo-se os conceitos dos direitos fundamentais da liberdade de expressão e de comunicação, baseia-se a expressão livre do pensamento, opiniões, crenças e ideias mediante a palavra, a escrita, ou qualquer outro meio de comunicação, bem como tutela-se a transmissão, o recebimento e o acesso, sem impedimentos, aos fatos, notícias ou informações por meio de qualquer instrumento de difusão (FARIAS, 2004).

Cabe ressaltar que modernamente tem se utilizado o termo liberdade de comunicação por representar melhor o complexo processo de compartilhamento de fatos ou notícias existentes na vida social. Nessa linha de raciocínio, Silva (2012, p. 243) afirma que “consiste num conjunto de direitos, formas, processo e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação”.

A locução “liberdade de expressão e comunicação” configura melhor o processo de comunicação atual, muito mais complexo em face da multiplicidade de elementos comparativamente ao que antes era representado pela liberdade de imprensa e liberdade de expressão (FARIAS, 2004).

A constitucionalização do direito de comunicação, aqui compreendido em seu viés coletivo, de acordo com o exposto no artigo 220 da Constituição Federal, trata tanto da aquisição quanto da comunicação de conhecimentos.

Pertinente mencionar as duas perspectivas inerentes ao direito de comunicação, isto é, a transmissão, recepção e compartilhamento de informações podem dar-se face a face ou restrita a um pequeno grupo, assim como será considerada comunicação massiva quando realizada por organizações institucionalizadas (rádio, televisão), mediante emprego das tecnologias digitais, caracterizando-se pela impessoalidade (FARIAS, 2004).

A comunicação em massa é possível ser feita entre indivíduos que sequer se conhecem, por meio de um computador conectado à internet. Sobre o assunto, Castells (2006, p. 11-12) informa que “é comunicação de massa porque processa mensagens de muitos para muitos, com o potencial de alcançar uma multiplicidade de receptores e de se conectar a um número infindável de redes que transmitem informações digitalizadas pela vizinhança ou pelo mundo”. Conforme já restou mencionado neste estudo, a comunicação poderá ocorrer de forma horizontal, sem

fronteiras geográficas, na qual o receptor e o emissor da informação poderá ser o mesmo indivíduo.

Além disso, a comunicação massiva tem “a garantia institucional [...] para fazerem circular, por toda a coletividade, os pensamentos, ideias, opiniões, crenças, os juízos de valor, os fatos, as informações e as notícias de transcendência pública” (FARIAS, 2004, p. 102), demonstrando sua influência na garantia e promoção do debate aberto e integral.

Nesse sentido, esclarecedora é a posição de Maria Lúcia Karam:

Nas sociedades atuais, a apreensão da realidade se faz, cada vez mais, através dos meios massivos: as experiências diretas da realidade, que é passado pelos meios massivos de informação, da mesma forma que a própria comunicação entre as pessoas se refere muito mais às experiências apreendidas através do espetáculo do que as experiências vividas (1993, p. 199).

Isso, porque na política atual, em sua maior parte, a circulação de imagens, informações decorre de tentativas estratégicas de impor visões de mundo unilaterais para a sociedade, as quais advêm dos grupos que almejam conquistar ou manter o apoio da opinião pública. Esse procedimento não se trata de novidade, já era utilizado antes do advento dos meios de comunicação de massa (NOLETO FILHO, 2014).

Pode-se afirmar que a mídia, hoje, pode construir a realidade. Atualmente, os fatos existem, ou deixam de existir, quando são ou deixam de ser veiculados pelos meios de comunicação, rádio, jornais impressos, jornais online, sites de notícias, televisão. Ainda, além de decidir o que existe, a mídia possui o poder de definir o que não existe pelo seu silêncio e determina se algo é bom e verdadeiro, em relação à prática existente. Ou seja, as notícias veiculadas pela mídia são boas e verdadeiras, a não ser que seja dito o contrário de forma expressa. A mídia também detém o controle da pauta de discussão do dia a dia das pessoas, o que significa que é ela quem determina o que é discutido no trabalho, nos encontros sociais, em casa, bem como o conteúdo que a sociedade não precisa ter conhecimento. Por meio de tais práticas, a mídia, torna os seres humanos seus reféns, reconstruindo e modelando suas subjetividades (GUARECHI; BIZ, 2005).

A força midiática é notória naquilo que publica, divulga e no que silencia, podendo ser verificada a eficácia dos seus serviços quando pretende que as pessoas acreditem que o mundo é aquilo que enxergam nas capas das revistas, telas da televisão ou do computador. Tal dominação se dá por meio de um sistema de linguagens verbais e não-verbais, composto de símbolos e signos. A mídia, para exercer sua influência imperante, percorre nas diversas relações humanas (RAMONET, 1999).

Outro aspecto extremamente importante é relativo ao baixo grau crítico realizado em relação às notícias divulgadas, publicadas pelos meios de comunicação. Refere-se, inclusive, que bastaria haver a veiculação da mesma notícia em mais de um meio de comunicação para a mesma tornar-se verdadeira, sendo neste sentido a afirmação de Ramonet:

só pode orientar-se confrontando os diferentes meios de comunicação uns com os outros. E se todos dizem a mesma coisa, é obrigado a admitir que é a versão correta dos fatos, a notícia 'verdade oficial' (1999, p. 62)

Ressalta-se que a liberdade de comunicação reside na livre circulação de fatos e dados averiguados, com o objetivo de possibilitar que o sujeito tenha motivação suficiente para participar da vida pública, sendo o destinatário ativo e não somente passivo da informação. Disso depende a dinâmica da interação social, a qual busca que o cidadão deixe de ser cidadão-consumidor, o qual apenas recebe a informação e não averigua a veracidade dela, não realiza a criticidade, permitindo ser manipulado pelas imagens e informações.

Nessa seara, a liberdade de comunicação comporta duas correntes que se relacionam intimamente: a liberdade de informar e o direito de ser informado.

No que se refere ao primeiro aspecto da liberdade de comunicação, a liberdade de informar se caracteriza pela difusão da informação pelos meios possíveis de comunicação de massa, inter-relacionando-se com a liberdade de imprensa e de comunicação social, aqui refletido pela utilização dos órgãos de comunicação de massa. Nessa linha, verifica-se que a atividade de comunicar publicamente é instrumento necessário de participação política da pessoa para o estabelecimento do debate fundado na livre discussão.

O segundo aspecto abrange o direito de acesso à informação, conforme os ditames constitucionais e de acordo com o entendimento de Adolfo (2008, p. 331) “tem relação direta com o sentido de proibição de monopólio, e como garantia de pluralismo”, possibilitando a formação de uma opinião livre e esclarecida, obstaculizando a manipulação de ideias, interpretações e valores, o que resultaria no enfraquecimento da capacidade crítica da pessoa.

Por meio da comunicação interativa é que o indivíduo poderá desenvolver seu senso crítico de forma fundamentada e prudente, já que muitas vezes destas conclusões dependem as decisões de natureza política, social e econômica, que uma vez tomadas, surtirão efeitos em toda a sociedade, abrangendo, inclusive, grupo de pessoas que não participaram diretamente da discussão.

Como derradeiro, observa-se que a crítica é um modelo mecânico de comunicação, a qual não produz atores ou sujeitos e nem intercâmbios ou interlocução, fazendo-se necessário superar a ideia de que comunicar é fazer chegar uma informação, um significado. Na sociedade passada, a comunicação era cara a cara, atualmente, a comunicação é simbólica ou telemática, não sendo mais as relações pessoais, mas globais (LANER, 2018; COMPARATO, 2006).

Isso ocorre, porque a comunicação em geral e a comunicação político-organizacional devem ser encaradas como um fenômeno social, inseridas diariamente no cotidiano dos indivíduos, o que exige um processo de mediação e também poder simbólico ou cultural (LANER, 2018).

Paradoxal é conviver com todos os avanços tecnológicos, possuindo acesso às informações de forma instantânea e, por outro lado estar em uma Sociedade do Espetáculo, ao mesmo tempo, na qual o foco é o olhar iludido e a falsa consciência, estando os cidadãos empobrecidos das ideias e sem análise crítica (DEBORD, 1997).

Os espectadores – nesse caso, os cidadãos – não têm memória, por esse motivo não possuem remorsos, nem verdadeira consciência. Vivem presos a novidades. Esquecem depressa (VARGAS LLOSA, 2013). Conforme já mencionado anteriormente, podem ser comparados aos consumidores, deixam-se influenciar pelas imagens, pela propaganda que a mídia cria.

A crítica, que na época dos nossos avós e bisavós desempenhava papel importante no mundo da cultura para assessorar os cidadãos na árdua tarefa de julgar

o que ouviam, visualizavam e liam, atualmente, é uma espécie em extinção da qual ninguém faz caso, exceto quando se transforma, também ela, em diversão e espetáculo (VARGAS LLOSA, 2013).

Assim, conforme já referido, a mídia possui grande influência sobre a realidade social, seja noticiando nas capas aquilo que é de seu interesse, ou por omitir aquilo que não é de seu interesse. Neste sentido, há uma profunda participação midiática naquilo que Berger (2005) refere como “construção da realidade social⁷”. Ou seja, a realidade formada por cada um de nós sofre importantes influências da mídia.

Ou seja, é a partir do direito de acesso à informação e da comunicação interativa que o cidadão poderá deixar de ser um cidadão-consumidor para ser participativo. Estando informado adequadamente o cidadão poderá participar dos debates públicos, questionando as decisões de seus governantes.

A Sociedade da Informação pode ser utilizada como mecanismo apto pra os cidadãos reviver e revigorar a cidadania que neles habita, na vontade de melhorar a qualidade de vida, organizar as comunidades locais e facilitar a troca de informações, de modo que os seres humanos, conectados em rede, possam discutir e apresentar, aos governantes, soluções para problemas cotidianamente vividos (OLIVEIRA; RODEGHERI, 2014).

Os meios de informação possuem a tarefa de colocar o ser humano em contato com o ambiente. Assim, do conhecimento que esse vai adquirindo do mundo e da reação que nele produz, sabendo o que ocorre, terá a consciência do que deverá fazer, procurará ajustar seu comportamento à medida que vai tomando consciência das mudanças ocorridas e das circunstâncias (BENEYTO, 1974).

Desse modo, a informação possui grande importância para a sociedade, pois é fonte de conhecimento, cultura, formação social, de consciência política e de opinião pública. Verifica-se que, em um sistema democrático de direito como o Brasil, é necessário que cada membro da coletividade, do povo, esteja bem informado para poder fazer opções de cunho político sobre a vida nacional da nação (CARVALHO, 1999; NUNES, 2011). A comunicação é imprescindível e o conhecimento necessário

⁷ Berger além de utilizar esta expressão, possui um livro com a mesma nomenclatura “*La construcción social de la realidad*”.

para os cidadãos poderem participar de espaços democráticos na sociedade (LANER, 2018).

A Constituição Federal de 1988 solidificou o fim da censura, redemocratização e a transformação do papel do Estado, da Administração Pública e dos Governos. A matriz constitucional conjuntamente com a atuação dos grupos de interesse, movimentos sociais e a evolução tecnológica estabeleceram um sistema participativo, o qual resulta na criação de mecanismos para dar atendimento às exigências de informação e tratamento justo por parte do cidadão em sua relação com o Estado (LANER, 2018).

O projeto de democracia foi alargado pelo texto constitucional, conciliando princípios da democracia representativa e participativa, bem como reconhecendo a participação social como um dos elementos principais do controle da Administração Pública (LANER, 2018). O aspecto fundamental em uma democracia é o esforço em sentido ao absoluto alinhamento entre soberania estatal e soberania popular (BONAVIDES, 2001).

Essa abertura democrática, no Brasil, refletiu uma conscientização social prevista na Constituição Federal, com o objetivo de ser alcançada uma sociedade justa, livre e solidária, realizadora dos valores da igualdade, liberdade e fraternidade (MATTOS NETO, 2012). Nessa linha, pode-se dizer que para a democracia participativa, Estado e sociedade civil não são instituições diferentes, não existindo uma linha divisória entre o Estado que governa e os cidadãos que são governados (CUNNINGHAM, 2009).

Nessa perspectiva participativo-democrática, a democracia é o controle pelos cidadãos das suas próprias tarefas, que frequentemente envolve informar e pleitear a Administração Pública a concretização dos seus anseios. Esse aspecto indica uma relação de continuidade entre pessoas e governo que é rompida quando este é visto como um representante daquelas (CUNNINGHAM, 2009).

Atualmente, o maior desafio que se apresenta é a contenção da crise de legitimidade que o Estado Contemporâneo enfrenta. O sistema político centralizado deve ser substituído por um sistema descentralizado, o qual favorece a participação. (BREWER-CARIAS, 2003). No ciberespaço, a ênfase está na criação de formas de comunicação mais amplas, abertas, multidirecionais, diferente das funções massivas

que são baseadas somente na divulgação de informação para um público específico. O sistema mais aberto, transversal, livre e colaborativo da internet potencializa hoje essa inter-relação entre comunicação e política, abrindo ainda mais as possibilidades de exercício político democrático (LEMOS; LEVY, 2010).

É inegável o papel da mídia no cenário constitucional frente a uma sociedade fortemente ligada aos meios tecnológicos. Essa expansão é salutar a democracia e ajuda a fortalecer o Estado Democrático de Direito, no entanto, é necessário se compreender que certas informações fornecidas pela mídia não são isentas de imparcialidades, podendo haver exageros nas narrativas, aumento das condições de fato, ou mera omissão, acarretando uma imagem deturpada da realidade no receptor.

Afirma-se que a questão não está em poder mudar a mídia por si só, mas mudar a Sociedade do Espetáculo, a quem a democracia, a liberdade, as ideias, os valores, os livros, a arte e a literatura ofereceram o privilégio de transformar o entretenimento passageiro na aspiração suprema da vida humana e o direito de contemplar com desdém e cinismo tudo que aborreça, preocupe e lembre que a vida não é só diversão, mas também dor, sofrimento, mistério e frustração (VARGAS LLOSA, 2013).

O desenvolvimento da tecnologia, ao longo da história da humanidade, é normalmente reconhecido como o responsável por grandes e significativos avanços em campos tão críticos quanto diversos, como a alimentação, o transporte, a saúde e a qualidade de vida. Os benefícios propiciados pela tecnologia são absolutamente tangíveis, relevantes e intrinsecamente relacionados ao próprio desenvolvimento científico e civilizatório (CASTELLS, 2006).

Ou seja, a Sociedade da Informação contribuiu para que o cidadão deixasse de ser somente um cidadão-consumidor e passasse a ser participativo nas decisões de interesse público, facilitando o acesso, a recepção e o compartilhamento de informações, bem como a comunicação interativa.

A cultura da comunidade virtual tem estabelecido à comunicação horizontal, que é “uma nova forma de livre expressão [...] para a formação autônoma de redes como instrumento de organização, ação coletiva e construção de significado”. (CASTELLS, 2003, p. 49).

É neste espaço virtual que se encontram as mais diversas comunidades ou grupos que vão se identificando em determinados estilos, práticas e formas de viver, agir e pensar. Os internautas submergem a ideia de criar um mundo novo interconectado por laços ainda frágeis da “ciberdemocracia planetária” (LEMOS; LÉVY, 2010).

Lemos e Lévy destacam:

a cultura contemporânea, do digital e das redes telemáticas, está criando formas múltiplas, multimodais e planetárias de recombinações. Quanto mais podemos livremente produzir, distribuir e compartilhar informação, mais inteligente e politicamente consciente uma sociedade deve ficar. [...] Devemos, ainda em países como o Brasil, aproveitar a potência que essas tecnologias nos oferecem para produzir conteúdo próprio, para compartilhar informação, enriquecendo a cultura e modificando o fazer político (2010, p. 27).

Cabe ressaltar que o direito à informação acompanha o desenvolvimento do pensamento humano que, aderindo à tecnologia do século XXI, eleva a informação à condição de bem relevantíssimo na formação das convicções éticas, sociais e políticas relativas a assuntos de interesse público ou social o que possibilita que o ser humano passe a ser um cidadão participativo da tomada de decisões que causam grande impacto na sociedade.

Conceituadas a Sociedade da Informação e a Sociedade do Espetáculo, de acordo com o autor de Guy Debord e estabelecidos os parâmetros formadores da nova Sociedade do Espetáculo, no próximo capítulo, será abordado o direito à comunicação e à informação pública, a fim de demonstrar que para o cidadão ser participativo, ele precisa possuir conhecimento dos atos realizados pela Administração Pública.

3 INTERCONEXÃO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO COM A COMUNICAÇÃO E A INFORMAÇÃO PÚBLICA

A primeira etapa deste estudo examinou a contextualização e o conceito da Sociedade da Informação e da Sociedade do Espetáculo, de acordo com os autores Manuel Castells e Guy Debord, ainda esclareceu que a Sociedade da Informação pode contribuir para que o cidadão deixe de ser um cidadão-consumidor e passe a ser um cidadão participativo dos debates públicos.

A abordagem neste capítulo dedicar-se-á a analisar a informação pública como elemento chave para o exercício da cidadania de fiscalizar os atos da Administração Pública.

Para que este objetivo seja alcançado, é necessário analisar a contribuição da comunicação pública, que ocorre por meio das tecnologias da informação e da comunicação, para fazer com que o cidadão alcance maiores informações a respeito dos atos realizados pela Administração Pública. Amparando-se no direito fundamental do acesso à informação e na Lei de Acesso à Informação, pretende-se demonstrar que o cidadão, possuindo acesso à informação pública, conseguindo compreendê-la, por meio do exercício da cidadania, poderá fiscalizar os atos da Administração Pública.

3.1 A relação entre comunicação pública, democracia e a Sociedade da Informação no Constitucionalismo Contemporâneo

Um desafio da sociedade contemporânea é a rapidez e a agilidade da informação. Os avanços tecnológicos e a globalização nos conduzem para nos mantermos conectados ao universo, pois as informações nos chegam em instantes,

segundos. No entanto, para as compreendermos e discerni-las, será necessário o conhecimento e a comunicação.

Ressalta-se que, para participarmos de espaços democráticos, tanto públicos quanto privados, em nossa sociedade, é necessário possuímos conhecimento e informações, além, é claro, de compreendê-las para debatermos a seu respeito.

Profundas mudanças ocorreram no final do século XIX e início do século XX, quando a linguagem deixou de ser considerada apenas um instrumento de designação de objetos e de transmissão de conhecimento, passando a ser considerada como filtro que influencia nas relações pessoais, sociais, intergovernamentais e estatais (ALMEIDA; RECK, 2013; LANER, 2018).

A partir desse momento, em que há uma quebra na lógica tradicional de comunicação, tendo em vista que a internet possibilita o exercício de uma comunicação mais horizontal, exige-se das estruturas do Estado uma nova forma de relacionamento, sob enfoque e expectativa de desburocratização do serviço público, transparência, maior poder de fiscalização dos recursos públicos e prestação de contas da classe política ao cidadão (PIMENTA; LOPES, et al, 2012).

Os cidadãos, por meio das tecnologias de informação e comunicação, destacando-se, dentre elas, a internet, passam a ter maior acesso às informações públicas conseguindo ter noção dos gastos do Estado, podendo até mesmo controlá-los, denunciá-los, bem como tomar conhecimento de outros fatos que ocorrem e envolvem a Administração Pública, sejam eles positivos ou negativos, como doações de particulares para escolas públicas ou hospitais.

A comunicação é um dos pressupostos para o exercício da cidadania e uma ferramenta para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento social. Sob a perspectiva da representação social, trata-se do momento em que uma pessoa influencia ou esclarece outra e vice-versa. Seus elementos básicos são o emissor, o receptor, a mensagem, o código e o veículo (LANER, 2018).

Nesse sentido, a formação cultural é um elemento de extrema importância no desenvolvimento pessoal e de um país, pois a educação proporciona o exercício e a solidificação dos valores democráticos (LIMBERGER, 2016). Da etimologia da palavra informador, o vocábulo informa, de origem latina, significa *informator*, de informar, ou seja, o que forma, o que educa (MACHADO, 2003). Assim, não é qualquer

comunicação que possui o sentido de informação, mas aquela que possui conteúdo, for condizente com a realidade, obtida por meio de fontes de pesquisas idôneas.

No Estado Democrático a informação possui relevância por tratar-se de elemento importante para a participação do cidadão no controle e na crítica dos assuntos públicos, não sendo protegida somente a difusão da mensagem como no Estado Liberal, mas assegura a própria informação, pois o processo de comunicação é essencial à democracia.

A comunicação pública trata sobre como viabilizar esse direito fundamental, por meio de diferentes instrumentos, plataformas, principalmente, a partir de uma postura das organizações e dos profissionais. Far-se-á uma abordagem histórica da comunicação pública para melhor contextualização, desde a instauração do regime militar no Brasil, ocorrido por meio do Golpe de 1964, até o período pós-democratização, marcado pelo movimento das Diretas Já (MATOS, 1997).

Após o golpe realizado pelos militares, e com a ascensão do grupo ao governo, surgiu a necessidade de ser criado um sistema de comunicação com o intuito de cuidar da imagem pública do novo regime, transmitindo uma ideia positiva para a sociedade. A partir de 1968, com a criação da Assessoria Especial de Relações Públicas (Aerp), operou-se o sistema de comunicação do Poder Executivo nesse período. A função dessa entidade era coordenar a comunicação entre o Poder Executivo e a sociedade. Assim, pretendia-se divulgar as ações de um governo totalmente autoritário, transparecendo para a sociedade uma imagem pública democrática e positiva dele. Desse modo, “ressaltava seu caráter social e participativo num sistema de decisões centralizadas, em que a participação popular era limitada pelo controle e pela manipulação das informações.” (MATOS, 1997, p. 25)

Foi no governo do general Figueiredo (1979-1985), o último presidente do regime militar, que restou criada uma secretaria de comunicação social, denominada SECOM⁸, a qual possuía como missão preparar o país para uma reabertura política. Com o fim de um período de governo autoritário, vigente por volta de 21 anos e a democratização do país após o movimento das Diretas Já, os gestores públicos

⁸ SECOM é a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, instituída pela Lei 6.650 de 23 de maio de 1979 que alterou o artigo 32 do Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 (LANER, 2018).

compreendem que os cidadãos se interessam em participar mais do processo político. A sociedade pretende não apenas exercer sua cidadania por meio do voto, mas também participar ativamente do processo político, buscando informações e tentando descobrir soluções para suas demandas. (MATOS, 1997) Pode-se dizer que parcelas da sociedade se organizam para debater políticas públicas voltadas para a democratização da comunicação. E se torna extremamente importante a abertura de canais de comunicação, tanto entre o cidadão e o governo, quanto no sentido oposto o que configuraria a comunicação pública. (ZÉMOR, 2019; MATOS, 1997)

Com a posse do presidente Sarney, em 1985, as atividades de comunicação do governo assumem uma posição estratégica, com a função de “coordenar a articulação entre o governo e a sociedade, especialmente nos assuntos relativos à promoção dos direitos do cidadão.” (MATOS, 1997, p. 25) Nesse sentido, o governo Sarney empregou especial atenção ao envolvimento entre governo e sociedade, no entanto, essa evidência da comunicação teve curta duração. Analisando a atuação dos governos civis desde Sarney (1985-1989) até meados do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), constata-se que a preocupação com a comunicação era voltada somente para divulgar as ações do governo e do governante (MATOS, 1997).

Assim, possível constatar que, após o término do regime militar, a comunicação pública passou a ter como emissor e receptor a Administração Pública e a sociedade. No entanto, até o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a comunicação pública não restou utilizada com seu fim legítimo de apresentar aos cidadãos as informações públicas de interesse público.

Nos regimes civis, da mesma forma que no regime militar precedente, foi realizada pouca ou nenhuma comunicação pública. Assim, produzir hoje uma comunicação pública seria reescrever essa história. (MATOS, 2007). Destaca-se que o processo de redemocratização, a Constituição Federal de 1988, o desenvolvimento tecnológico, a atuação dos movimentos sociais, entre outros aspectos, foram determinantes para a criação de mecanismos de participação e pressão por parte do cidadão na relação com o Estado. Porém, as mudanças não foram suficientes para gerar uma valorização coletiva da cidadania. Apesar das conquistas, o cidadão

necessitava apropriar-se dos mecanismos de forma a garantir o exercício pleno da cidadania. (DUARTE, 2007)

A Constituição Federal de 1988 solidificou o fim da censura, redemocratização e a transformação do papel do Estado, da Administração Pública e dos Governos. A matriz constitucional conjuntamente com a atuação dos grupos de interesse, movimentos sociais e a evolução tecnológica estabeleceram um sistema participativo, o qual resulta na criação de mecanismos para dar atendimento às exigências de informação e tratamento justo por parte do cidadão em sua relação com o Estado (LANER, 2018).

O projeto de democracia foi alargado pelo texto constitucional, conciliando princípios da democracia representativa e participativa, bem como reconhecendo a participação social como um dos elementos principais do controle da Administração Pública. (LANER, 2018) O aspecto fundamental em uma democracia é o esforço em sentido ao absoluto alinhamento entre soberania estatal e soberania popular. (BONAVIDES, 2001)

Nesse contexto, com o advento da Constituição da República de 1988, o Brasil tornou-se um Estado Democrático de Direito, no qual os direitos individuais e coletivos são respeitados e transformam-se em normas impositivas e limitativas do poder do Estado. É nesse momento que são realizados movimentos planejando a volta à democracia, encontrando-se o eco da voz do povo pelos corredores do poder (SOUZA, 2012).

A Constituição trata-se de um conjunto de regras solenes e formalmente estabelecidas, cujo objetivo principal é impor limitações ao poder estatal. Dessa forma, um governo sem limites é um governo que extrapola, ultrapassa suas funções, já um país que possua a Constituição garantia e, ao mesmo tempo, limitativa dos poderes do Estado pode ser conhecido como duradouro e democrático, tendo em vista que dá ao povo a atenção que lhe é devida, com todos os direitos inerentes a essa condição (SOUZA; 2012).

As tecnologias da informação e comunicação estão propiciando uma maior participação política do cidadão, tendo em vista que um dos objetivos da democracia é possibilitar uma rede de comunicação direta entre a Administração Pública e os administrados, demonstrando maior transparência e eficiência da atividade pública.

O fundamento da participação política está no exercício da cidadania, o direito à livre manifestação do pensamento, bem como está vinculado à insatisfação ou indignação das pessoas com a maneira que seus governantes conduzem os interesses de forma coletiva e individual, ofendendo os direitos e garantias constitucionais (PORTO, 2013).

Além disso, para que a democracia exista, ela depende das pessoas. Nas palavras de Bobbio “a democracia nasceu com a perspectiva de eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e de dar vida a um governo cujas ações deveriam se desenvolver publicamente”. Para tanto, torna-se necessário à publicidade dos atos do governo, especialmente “para permitir ao cidadão conhecer os atos de quem detém o poder e assim controlá-los”, mas, principalmente, “porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é” (BOBBIO, 2000, p. 41).

Esclarece-se ser importante ao abordar o tema comunicação pública, distingui-la da comunicação política e da comunicação governamental. A comunicação governamental objetiva a prestação de contas do governo à sociedade, tendo um caráter informativo, pretendendo esclarecer as ações e práticas de determinado governo. Pode-se dizer ainda que a comunicação governamental refere-se aos fluxos de informação e padrões de relacionamento envolvendo o Executivo e a sociedade. (DUARTE, 2013) Já a comunicação política associa-se ao marketing político, remetendo ao uso de estratégias de comunicação persuasiva e de convencimento. Essa se refere ao discurso e à ação na conquista de opinião pública⁹. (LANER, 2018)

O conceito de comunicação pública vai além da questão da persuasão e de estratégias mercadológicas, é necessário pensar nela como detentora e divulgadora de informação de interesse coletivo. (BRANDÃO, 2009) A comunicação pública utiliza a comunicação como instrumento de interesse coletivo para o fortalecimento da cidadania. Diz respeito à interação e ao fluxo de informações vinculado a temas de interesse coletivo. Assim, para melhorar a vida dos indivíduos por meio da

⁹ A opinião pública resulta da interação entre indivíduos. Logo, não pode ser explicada por suas ações ou opiniões prévias; na verdade, da troca de informações e de influências, que se acelera diante de fatos novos, resulta a concepção da realidade que não existia antes (LAGES, 1998).

comunicação, é preciso utilizar métodos ou instrumentos que estejam conectados com a ótica do cidadão, assumindo o espírito público e favorecendo o interesse coletivo, enquanto direito e dever. (DUARTE, 2009)

Afirma-se que o referido conceito começa a ser trabalhado na Europa nos anos 1980, já no Brasil, a discussão chega tardiamente, ganhando relevância na década de 1990, a partir dos estudos feitos pelo autor francês Pierre Zémor que teve seu livro *La Communication Publique* (1995) traduzido no Brasil pela autora Elizabeth Pazito Brandão. Destaca-se que “o crescimento das assessorias pode ser apontado como um dos fatores motivacionais para o desenvolvimento do conceito de Comunicação Pública”. (BRANDÃO, 2009, p. 12). No entanto, de uma forma geral, percebe-se que as assessorias produzem publicações para divulgar as ações administrativas e promover seus gestores, não se preocupando com os princípios da Comunicação Pública e o interesse da população pela gestão pública. (CARDOSO; *et al*, 2015)

Nessa perspectiva, o conceito de comunicação pública “remete ao processo de comunicação instaurado em uma esfera pública¹⁰ que engloba Estado, governo e sociedade: um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública do país”. (MATOS, 1999, p. 33) O objetivo da comunicação pública é transmitir informação de interesse público aos cidadãos, o que se constitui em um passo inicial para estabelecer um diálogo e uma relação entre Estado e sociedade. Destaca-se que toda e qualquer informação referente a instituições, serviços e contas públicas é um direito assegurado ao cidadão.

Ressalta-se que a comunicação foi e continuará sendo o elo mais importante da evolução humana, pois é por meio da comunicação que os seres humanos adquirem a informação e o entendimento entre a sociedade e seus governantes.

Quando a comunicação pública cumpre seu primeiro papel, que é informativo possibilita a ocorrência de diálogo e participação recíproca. Nesse ínterim, pode-se afirmar que o interesse e a utilidade pública das informações que circulam na esfera pública são pressupostos da comunicação pública (MATOS, 2007, p. 53).

¹⁰ Esfera Pública (ou espaço público) é a arena em que se discutem temas de interesse da sociedade em geral ou de comunidade em particular; é indispensável que haja envolvimento coletivo, seja no país ou em um bairro. (HASWANI, 2013).

A comunicação pública deve ser compreendida com sentido mais amplo do que somente dar informação, devendo incluir a possibilidade de o cidadão possuir pleno conhecimento da informação que lhe diz respeito, inclusive aquela que não busca por não conhecer a existência, a possibilidade de expressar suas posições com a certeza de que será ouvido com interesse e a perspectiva de participar ativamente, de obter orientação e diálogo. (DUARTE, 2007) Nesse sentido, da comunicação pública espera-se que contribua para aumentar o conhecimento cívico, facilitar a ação pública e garantir o debate público. (ZÉMOR, 2019)

Compreende-se que não é suficiente apenas a divulgação das informações das instituições públicas, sendo necessário propiciar uma troca, um debate a respeito dos assuntos de interesse e relevância pública, entre governo e sociedade. É possível afirmar que a democracia e a comunicação pública configuram questões de cidadania e justiça social, que constitui o direito da pessoa à informação e à comunicação. É essencial para a cidadania que a sociedade esteja devidamente informada para participar na tomada de decisão dos assuntos públicos (LANER, 2018).

Cabe aqui ressaltar que, para o cidadão sentir-se encorajado a participar na tomada de decisões sobre os assuntos de interesse público ou dos que lhe interessa ele necessita possuir conhecimento sobre os mesmos e para isso ocorrer ele deve estar informado. O ser humano necessita da informação para poder argumentar com a administração pública a respeito dos interesses públicos.

Para que o Estado cumpra sua missão e promova de fato a construção da verdadeira cidadania, é necessária uma mudança cultural de mentalidade, tanto do serviço público quanto da sociedade, para resgatar a legitimidade do poder público e sua responsabilização, por meio de um controle social permanente, exercendo a comunicação um papel de extrema importância em todo esse contexto. (TAVARES; SANTOS, 2016) A comunicação pública deve ser entendida como um processo político de integração no qual prevalecem a expressão, a interpretação e o diálogo. Destaca Matos que tal compreensão “como uma dinâmica voltada para as trocas comunicativas entre instituições e a sociedade é relativamente recente”. (MATOS, 2011, p. 45)

A comunicação deve promover o intercâmbio de informações. No entanto, por existir disponibilidade de informação sobre determinado tema não garante a eficácia

da comunicação pública. “Informação é apenas a nascente do processo que vai desaguar na comunicação viabilizada pelo acesso, participação, cidadania ativa, diálogo” (DUARTE, 2009, 46).

Nas palavras de Laner:

Assim, o papel da comunicação estatal adquire um carácter estratégico, envolve múltiplas atividades que não se resumem à simples administração de informações públicas. Implica assumir a complexidade de um sistema, colocando a centralidade no cidadão, tendo pelo direito que esse possui à informação e à expressão, quanto ao diálogo e à participação ativa (2018, p. 109)

A boa comunicação das instituições públicas exige transparência, qualidade dos serviços oferecidos e respeito ao diálogo. No entanto, a comunicação pública não pode ser reduzida apenas a um processo transmissivo unilateral – envio de informações dos governantes aos governados. Essa percepção está vinculada à frequente ausência de espaços de interlocução entre as instituições e seus públicos, o que agrava com o carácter manipulador de algumas ações de comunicação de certas instituições políticas (ZÉMOR, 2019).

Vale referir que a comunicação pública necessita privilegiar o interesse público; centralizar o processo no cidadão; tratar a comunicação como um processo dialógico; adaptar instrumentos às possibilidades, necessidades e interesses públicos; e, assumir a complexidade da comunicação, tratando-a como um todo. (DUARTE, 2009) A comunicação pública exige a participação da sociedade e de seus fragmentos, não somente como receptores da comunicação do governo, mas substancialmente como produtores ativos no processo comunicacional. Dessa forma, são também atores, na comunicação pública a sociedade, a mídia, o mercado, o terceiro setor, as universidades, as instituições religiosas. (MATOS, 2011).

Além disso, a comunicação pública deve ocorrer de forma que exista a compreensão entre a Administração Pública e o cidadão, não basta haver o diálogo. O cidadão deve entender as informações prestadas pelos seus governantes para poder formar sua concepção a respeito daquele aspecto e participar das decisões, apontar falhas da Administração Pública. Por exemplo, é a partir da divulgação dos gastos públicos que poderá haver a prestação de contas à população.

No que tange as finalidades da comunicação pública não podem ser desagregadas daquelas intrínsecas às instituições públicas que possuem as funções de informar, escutar, contribuir para assegurar a relação social, e acompanhar as mudanças de comportamento e das organizações sociais. Ainda, exerce posição de mediadora entre o Estado e a sociedade, estabelecendo diálogo que promova a melhoria na relação entre governo e cidadão, estimulando o engajamento cívico (ZÉMOR, 2019).

O desafio da comunicação pública é acionar, despertar o receptor, ou seja, o lado do cidadão-receptor. Diante disso, destaca-se que uma boa recepção garante a comunicação pública efetiva, por meio do acesso à informação. (ZÉMOR, 2019) Acrescenta-se que o processo de comunicação possui uma grande instigação, atrair e manter a atenção do receptor, tendo em vista que o pensamento possui, como ponto de partida, uma bifurcação de vários caminhos que apresenta dilemas e sugere alternativas. No ato de recepção de uma mensagem há a percepção, que é um acontecimento puramente individual. No caso da comunicação pública, o emissor das mensagens é o Estado (governo) e os receptores, os cidadãos individualmente considerados e, também, enquanto sociedade civil.

Quando se indaga se a comunicação pública possui um papel no processo democrático, é preciso pesar a evolução histórica do conceito, sua prática e inserção no contexto político atual. O discurso da comunicação pública seria construído como estratégia estabelecida pelo cenário do mercado político e estatal, levada em consideração na elaboração do planejamento e na tomada de decisões governamentais. Cabe referir também que a comunicação pública compreende processos diversos e faz interagir atores públicos e privados na perspectiva de ativar a relação entre Estado e os cidadãos, com o objetivo de promover um processo de crescimento civil e social.

Os objetos da comunicação pública são temas de interesse geral e sua finalidade é contribuir para a realização desse interesse. Os atores que promovem essa modalidade de comunicação são, em primeiro lugar, os sujeitos institucionais- o ente Estado, o abstrato, e suas administrações, bem como o executivo no sentido de implementar a transparência e a maior eficácia da ação dos poderes públicos, mas

também de sensibilizar os cidadãos sobre problemas de particular interesse e para o desenvolvimento civil da sociedade (HASWANI, 2013).

O direito à informação pública é a base para a construção do processo de comunicação pública, sendo o livre acesso à informação de extrema importância para as instituições e a sociedade civil organizada em Estados democráticos de Direito (LANER, 2018). O direito à informação deve ser analisado como um direito de informar e ser informado, entendendo-os como direitos fundamentais do ser humano, essenciais ao livre esclarecimento e a formação do senso crítico.

Conforme já mencionado acima, pode-se dizer que a liberdade de informação surge como um fim para a realização de um Estado Democrático, pois constituirá uma sociedade com opiniões livres e esclarecidas em suas decisões (SILVA, 2012). Cabe esclarecer que a liberdade de informação trata-se da exteriorização do pensamento e da opinião, alcançando o direito que a pessoa possui de informar e ser informado, não se referindo apenas a um direito individual, mas coletivo à informação. Nesse sentido, Godoy menciona que:

o direito de informação ou de ser informado, então, antes concebido como um direito individual, decorrente da liberdade de manifestação e expressão do pensamento, modernamente vem sendo entendido como dotado de forte componente de interesses coletivos, a que corresponde, na realidade, um direito coletivo à informação (2001, p. 58).

Afirma-se que o Estado é o ator principal da comunicação pública e deve ser reconhecido o direito do cidadão de ser informado de seus atos e omissões dos governos/administrações. Para que as pessoas possam participar dos assuntos relacionados à administração pública e atos de governo, bem como possam debatê-los, o direito de acesso à informação torna-se imprescindível (LANER, 2018). O acesso dos cidadãos à informação pública permite-lhes controlar os gastos do Estado, bem como pode contribuir para a redução da corrupção.

Nos dias atuais, a humanidade está vivenciando a denominada quarta revolução, implementada pelas tecnologias digitais. O advento das mídias digitais modificará a forma de comunicar, propiciando a cada indivíduo o poder de comunicação. A grande alteração proporcionada por essa 'quarta revolução' é a

mudança na forma de as pessoas se comunicarem, ou seja, a relação entre o emissor e o receptor (DI FELICE, 2008).

Essa revolução na utilização da tecnologia proporcionou novas estruturas de comunicação e informação¹¹, as quais conectam tudo e a todos, em uma enorme rede, global, virtual, cibernética e que tem provocado profundas alterações sociais, jurídicas, econômicas, culturais e científicas. Essas estruturas podem vir a ser uma ferramenta eficiente em prol do exercício da cidadania, da participação popular em um espaço público que, atualmente, não se limita mais a medidas geográficas, mas que permite uma constante troca de ideias, informações e opiniões.

A comunicação mediada por aparelhos tecnológicos transformou o espaço público para mais virtual, surgindo novas necessidades. A partir dos anos 1990, o investimento em aparatos tecnológicos modificou a administração pública, que iniciou um processo de aproximação com os cidadãos. Quando novas tecnologias de comunicação e informação amparam a comunicação pública, origina-se a possibilidade de disponibilizar serviços e informações mais abrangentes (ROTHBERG; LIBERATO, 2013).

Os autores André Lemos e Pierre Lévy entendem que “o surgimento da cibercultura implica novos sentidos da tecnologia com a emergência do paradigma informacional. Este instaura a passagem do modo industrial (material e energético) para o informacional (eletrônico-digital).” (LEMOS; 2010, p. 22) Para os autores, esse modo informacional é marcado pelo fato de que os conteúdos são criados e postados pelos próprios usuários das mídias sociais e isso modifica profundamente as formas de comunicação entre os sujeitos e a forma de interação entre eles. Portanto, com as mídias sociais, todos são ao mesmo tempo emissores e receptores de conteúdo e informação, transformando-se profundamente as formas de interação social. (LEMOS; LÉVY, 2010)

¹¹ Também denominadas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), compreendem os novos sistemas de comunicação interativa *online*, consolidados sobre um sistema tecnológico como comunicação via satélite; conexão mediante cabos telefônicos e de fibra ótica, entre outros, na qual a expressão mais conhecida é a Internet.

Nesse contexto, os referidos autores esclarecem que a maior diferença das mídias pós-massivas¹², em relação às massivas tradicionais¹³, não está apenas no âmbito de como as informações são consumidas, mas também nas formas de produção e distribuição dos conteúdos. Os escritores salientam que hoje emitir conteúdo não é exclusividade das empresas de comunicação, mas de qualquer indivíduo com acesso ao ciberespaço. (LEMOS; LÉVY, 2010) Dessa forma, pode-se observar que a maior mudança proporcionada pelas mídias pós-massivas é permitir que, simultaneamente, o indivíduo possa ser consumidor, produtor e transmissor de informações. (LEMOS, 2010)

Diante do exposto, é possível intuir que o surgimento das mídias sociais acarreta mudanças nas formas de pensar e de fazer a comunicação, promovendo alterações também nas formas de interação social. Ressalta-se que é fato que a comunicação e as novas tecnologias da informação têm influenciado decisivamente o processo de transformação da sociedade brasileira, em especial o estabelecimento de uma nova cultura política, que propugne pela participação política baseada na conscientização e não simplesmente no dever cívico do voto (DUARTE, 2007).

Para que as mídias sociais contribuam no processo de comunicação, deve-se considerar a existência de um sujeito ativo nesse processo, capaz de analisar criticamente as informações recebidas, bem como assumir o papel de emissor da comunicação. Nesse sentido, o cidadão torna-se partícipe do processo de comunicação pública, enquanto sujeito de um processo social e de trocas simbólicas (MAINERI; RIBEIRO, 2011).

Dessa forma, as redes sociais possibilitam participação, numa relação dialógica, que não ocorre face a face, mas uma comunicação que passa a ser também mediada. No entanto, por ser mediada, não se caracteriza como uma comunicação que anula a potencialidade crítica do sujeito receptor, como sugere Thompson (2002). Além dessa característica, as mídias sociais propiciam uma comunicação com maior

¹² Mídias pós-massivas tratam-se daquelas mídias em que a função é potencializada pela articulação e globalização das redes telemáticas, descentralizam o fluxo informativo, escapando dos profissionais institucionalizados. Pode-se dizer que elas são mais conversacional, a emissão é aberta, sem controle (LEMOS, 2013).

¹³ As mídias tradicionais normalmente possuem concessão do Estado, controlam o fluxo da informação, a qual deve passar pelos mediadores profissionais. São mantidas por verbas publicitárias, grandes empresas e grupos políticos (LEMOS, 2013).

aproximação entre sujeito e receptor e, conforme Di Felice (2008), uma relação em que os papéis de emissor e receptor não estão estabelecidos e podem ser modificados e alternados.

Denota-se que as mídias sociais podem estimular a prática da comunicação pública, porque possibilitam uma participação mais interativa e ativa no processo de comunicação. Para ilustrar esse aspecto, Manuel Castells (2003, p. 128) destaca que a interatividade proporcionada pela internet “torna possível aos cidadãos solicitar informação, expressar opiniões e pedir respostas pessoais a seus representantes”. De acordo com o autor, as mídias sociais podem constituir-se em um instrumento ideal para promover a democracia.

Em uma sociedade democrática é indispensável o diálogo e o pleno exercício da cidadania. Nesse viés, deve-se pensar que as mídias sociais podem propiciar uma maior participação nos debates de interesses públicos e, com isso, certamente a prática cidadã será estimulada, possibilitando-se uma relação mais estreita entre governo e sociedade (MAINERI; RIBEIRO, 2011).

Dentro desse contexto, as mídias sociais passam a ser um *locus* para as discussões de interesse público, entre sociedade e governo. Para tanto, torna-se necessário que os governantes utilizem essas mídias para esse fim e não apenas para a divulgação política de imagem e busca de votos.

O cidadão, enquanto partícipe e usuário dessas mídias sociais, também deve cobrar essa postura de seus governantes, para que possa utilizá-las como um espaço de interlocução e de debate de assuntos de real interesse público (MAINERI; RIBEIRO, 2011). Nessa perspectiva, defende Castells (2003, p. 128), “em vez de o governo vigiar as pessoas, as pessoas poderiam estar vigiando o seu governo – o que é de fato um direito delas, já que teoricamente o povo é soberano”.

Cabe ainda salientar que a própria utilização e apropriação das mídias sociais tanto pelos governantes, quanto pela sociedade, constitui-se em um fenômeno novo. Dessa forma, deverá ocorrer um processo de amadurecimento diante dessas mídias sociais, criando-se, assim, uma possibilidade para a prática da comunicação pública.

Laner afirma:

Assim, a comunicação pública (política) também deve ser caracterizada por uma comunicação articulada pelo setor público com a função de disponibilizar informações públicas, ou seja, um modelo desenvolvido pelo Governo que é visto como principal responsável em informar o cidadão e fomentar o debate público. No Brasil, a possibilidade do desenvolvimento desse modelo tem maior amplitude, após o período de redemocratização brasileira (2018, p. 108).

A cidadania está vinculada à prática da reivindicação. O cidadão passa a atuar como sujeito ativo na busca de processos democráticos e transparentes. (COVRE, 1999) Em uma sociedade de massa, as relações são mediadas por meios de comunicação. Nessa perspectiva, torna-se importante a participação das mídias sociais para romper a lógica linear das mídias tradicionais e ampliar a comunicação de caráter mais dialógico e participativo. (THOMPSON, 2002).

O debate público é de extrema importância, porque ajuda os participantes a observar os motivos de suas divergências e diferenciar entre os assuntos com os quais eles podem concordar e não poderão alcançar um acordo, sendo isso fundamental para aumentar os níveis de consciência e participação no âmbito das relações sociais e de poder (FRIEDRICH, 2014).

De acordo com Habermas (1997), a fiscalização do exercício do poder depende da criação de espaços públicos de comunicação e deliberação, objetivando que determinadas condutas sejam consideradas como éticas pela sociedade. Os espaços públicos devem oportunizar e favorecer os debates, discussões abrangendo as opiniões públicas e as deliberações institucionalizadas que emergem em espaços informais da sociedade.

Assim, é possível concluir que as mídias sociais proporcionarão um espaço para a prática da comunicação pública e, dessa forma, para o exercício da cidadania.

3.2 Comunicação pública *versus* informação pública

Inicialmente, deve-se esclarecer que sem comunicação ou mobilização política, o cidadão carece de informações estatais para conhecer, debater e avaliar a favor ou contra as políticas públicas, sejam elas de governo ou de Estado.

No Estado constitucional, liberdade comunicativa vem vinculada a valores relevantes como a democracia, pluralismo, informação, verdade e transparência, sendo que a liberdade de imprensa é limitada pelo direito fundamental à informação verdadeira (LANER, 2018).

A comunicação pública surgiu, no mundo, a partir do reconhecimento de que a comunicação é um direito humano e cidadão, vinculado ao direito à informação e que, como é exercida pela maioria dos órgãos públicos, nem sempre leva em consideração essa característica. Na maior parte das situações, a comunicação desses órgãos entende que o público deve conhecer aquilo que é do seu interesse e que o instrumento para esta finalidade é a mídia (BRANDÃO, 2009).

Dessa forma, o caráter público fica, muitas das vezes, em segundo plano, não em razão somente do interesse na mensagem institucional, mas pelo próprio desconhecimento do interesse do público. A comunicação pública trata-se, na verdade, de um resgate da ação comunicacional no seu sentido mais básico; por este motivo, é importante destacar que a mesma é um campo em construção, e o seu desafio principal talvez seja colocar a perspectiva do conjunto da sociedade e dos cidadãos acima das instâncias governamentais, privadas, midiáticas, pessoais e políticas (DUARTE, 2003).

Cabe aqui destacar que o cidadão é diferente do cidadão-consumidor, pois esse já desenvolveu a criticidade, preocupando-se com os aspectos de interesse público, buscando compreender as informações públicas para poder participar dos processos de decisões, não somente participa votando.

Afirma-se que a esfera pública é o local do agir comunicativo humano, a convergência da palavra em direção ao consenso social, ou seja, a capacidade dialógica que permite aos seres humanos estabelecerem acordos acerca do interesse público (LANER, 2018).

Diante do referido, constata-se a obsolescência do paradigma tradicional da comunicação, o fluxo de comunicação 'emissor → mensagem → receptores',

considerando as mudanças tecnológicas e informacionais –, o profissional de comunicação como aquele que emite a mensagem aos receptores tende a tornar-se, cada vez mais rara, e, até mesmo, questionada. A tendência atual no mundo é a multiplicidade de emissores, mensagens e receptores (BRANDÃO, 2009).

Por esse motivo alguns doutrinadores como Matos (2011) preferem diferenciar a comunicação pública da governamental, a autora, conforme já mencionado acima, possui uma visão da comunicação como ato unidirecional, em que a instituição passa informação ao cidadão, além de dizer respeito ao Estado e não ao Governo. Na comunicação pública, a comunicação serve não apenas para dar informação ao cidadão, mas para receber retorno dele e, assim, aprimorar a sua capacidade de representá-lo e de construir políticas públicas eficazes.

O interesse pelo exercício do direito de acesso à informação de entidades públicas justifica-se na medida em que se acredita que a implementação de uma lei e o reconhecimento de um direito não dependem apenas da sua aprovação, mas da sua utilização pela sociedade. A comunicação pública, nas palavras de Brandão:

[...] é o processo de comunicação que se instaura na esfera pública entre o Estado, o Governo e a Sociedade e que se propõe a ser um espaço privilegiado de negociação entre os interesses das diversas instâncias de poder constitutivas da vida pública no país (2009, p. 31).

Nesse sentido, entende-se que a comunicação pública pode colaborar para a conformidade do direito de acesso à informação pública, ao se dedicar especialmente ao fenômeno da comunicação e, para uma adequação no entendimento entre os atores sociais envolvidos nesse processo. No entanto, muitas vezes, a amplitude do direito à comunicação acaba sendo reduzido ao fato de que o 'o cidadão precisa ser informado', compreendendo-o como simples receptor e não reconhecendo a sua capacidade de ser emissor, produtor de informações e agente ativo na interação. A comunicação não se reduz à informação, é processo circular, permanente de troca de informações e de mútua influência (DUARTE, 2003).

Ressalta-se que o direito à liberdade de comunicação é um fundamental do ser humano, pois dentre os preceitos de liberdades diluídos no texto constitucional, possuem especial relevância aqueles que assegurem a autonomia do pensamento, a

liberdade de consciência e crença, bem como a livre iniciativa para manifestações intelectuais, culturais, artísticas, científicas e de comunicação, garantindo-se, dessa forma que todo ser humano construa sua consciência de maneira autônoma, independente e livre.

No mundo, o primeiro país a possuir uma legislação própria a respeito do acesso à informação foi a Suécia, em 1776, com sua Lei de Imprensa, sendo que a maioria dos países passou a ter uma lei própria a partir do final dos anos 90 do século XX (MENDEL, 2009). O México é o país que se destaca nesse aspecto, tendo em vista ser considerado um país cuja lei é referência no acesso à informação pública, salientando o fato de possuir um órgão isento de recurso. Além dos países, órgãos internacionais e organismos intergovernamentais, passaram a reconhecer o direito à informação, podendo citar como exemplos, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Mundial (BOTTREL, 2018).

Apesar de o acesso à informação pública ser reconhecido como um direito humano universal desde 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos a sua consolidação vem aumentando ao longo dos anos devido às transições democráticas no mundo e à expansão das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) (MENDEL, 2009). Atualmente, o referido direito é amplamente reconhecido pelo regime internacional de direitos humanos, inclusive pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, tratado ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, e pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, ratificada pelo país em 15 de junho de 2005 (PINHEIRO, 2011). A Organização das Nações Unidas (ONU), em 2004, definiu em conjunto com outras organizações internacionais, que:

Apesar de o acesso à informação pública ser reconhecido como um direito humano universal desde 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos a sua consolidação vem crescendo ao longo dos anos devido às transições democráticas no mundo e à expansão das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Em 2004, a Organização das Nações Unidas (ONU), em conjunto com outras organizações internacionais, definiu que o direito de acesso à informação é um direito humano fundamental que deve ser considerado por meio de legislação abrangente, baseada no princípio da máxima divulgação, sujeita somente a um sistema estrito de exceções (MENDEL, 2009, p.9-10).

Nessa perspectiva, o direito à informação é considerado um direito fundamental em uma sociedade democrática, bem como o acesso à informação pública é um elemento de transparência na relação entre o Estado e a sociedade civil, possibilitando a circulação de informações entre ambos e a verificação da representação dos interesses da população pelo Estado. A transparência exerce algumas funções, como capacitar os cidadãos para a avaliação dos seus governantes, prestar contas e controlar o poder público, identificar os ajustes em políticas públicas (AGUILAR RIVERA, 2008), além de melhorar a compreensão do funcionamento do setor público (DUARTE, 2003), princípios fundamentais para o exercício da comunicação pública.

Ainda, esclarece-se que a transparência não se trata de um atributo dos conteúdos de valor informacional oferecidos pelo Estado, mas sim de uma resultante das condições de geração, armazenagem, tratamento, recuperação e disseminação das informações adequadas para permitir a passagem de um ambiente de informação que, inicialmente, era caótico, opaco ou disperso, a um ambiente de informação que passou a fazer sentido para os cidadãos, de acordo com uma vontade, um desejo ou um programa de ação individual ou coletivo (CONZÁLEZ DE GOMES, 2002).

Conforme destaca Martins Júnior, a transparência relaciona-se diretamente com a ideia-base do Estado Democrático de Direito, configurando-se como princípio fundamental estruturante:

Seja qual for o grau de transparência administrativa em um ordenamento jurídico, esta é considerada um dos alicerces básicos do Estado Democrático de Direito e da moderna Administração Pública pelo acesso à informação e pela participação na gestão da coisa pública, diminuindo os espaços reservados ao caráter sigiloso da atividade administrativa – ponto de partida para os nichos da ineficiência, do arbítrio e da imunidade do poder (2004, p.17).

Assim, entre os anos 1980 e no início dos anos 1990, vários documentos do Banco Mundial, do Fundo Monetário Internacional e de diversas agências internacionais de fomento “[...] preconizavam e até mesmo pressionavam países-membros a envidarem esforços para aprovar leis de acesso público à informação e para promover maior transparência governamental, com o intuito de combater a corrupção.” (LOPES, 2007, p. 17-18). O interesse desses organismos em combater a

corrupção por meio de ações em prol da transparência pode ser explicado pelo entendimento de Pereira (2002), que compreende a corrupção como um risco que reduz a quantidade de investimentos internacionais e domésticos.

Semelhante a isso, Mendel (2009) reconhece a importância de um movimento internacional da sociedade civil, também de cunho econômico, citando a Iniciativa pela Transparência Global (GTI)¹⁴. Segundo o autor, a GTI adotou a Carta de Transparência para Instituições Financeiras Internacionais, exigindo o Direito de Saber, determinando as demandas da GTI pela abertura das instituições financeiras internacionais.

Observa-se que as iniciativas de governo na área de políticas de informação decorreram de influências econômicas internacionais, mas também da pressão exercida pelos cidadãos que defenderam a transparência, seja para a busca da memória e o acesso à verdade, seja em prol do combate à corrupção. Assim, o Estado foi sendo coagido a promover políticas de informação, deixando de ser mero agente controlador das informações para ser também mediador da comunicação entre os agentes estatais e demais atores não estatais (MARTINS; PRESSER, 2015).

Além dos fatores citados cima, o Modelo de Gestão Gerencial do Estado também impulsionou as iniciativas de transparência, estimulando os governos a trabalharem a gestão da informação de forma contemporânea, por meio de arquivos eletrônicos, superando o Estado Burocrático (LOPES, 2007). De acordo com Pereira (2002, p. 2) com a propositura de um Estado Gerencial “[...] a questão da transparência passa a ter um lugar de destaque, visto que a corrupção apresenta-se como um fenômeno que enfraquece a democracia, a confiança no Estado, a legitimidade dos governos e a moral pública”. No caso brasileiro, a corrupção é um problema muito grave estrutural da sociedade e do sistema político, que deixa o poder de governança do Estado duvidoso, carecendo assim de medidas políticas que revertam esse processo, como a política de maior transparência (MARTINS; PRESSER, 2015).

¹⁴ Iniciativa pela Transparência Global (GTI sigla em inglês) trata-se um movimento da sociedade civil que reúne grupos de todo o mundo com a ideia de uma maior transparência das instituições financeiras internacionais. A GTI foi lançada em uma reunião internacional, ocorrida na Geórgia, nos Estados Unidos, em fevereiro de 2003 (MARTINS; PRESSER, 2015).

No Brasil, a primeira lei que tratou da transparência foi a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), modificada pela Lei Complementar nº 131/09, conhecida como a Lei da Transparência. Essa lei, em seu Artigo 48, inciso II, trata a transparência com um viés financeiro, exigindo a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Este é o motivo pelo qual o Portal de Transparência do Governo Federal¹⁵ tem basicamente conteúdo orçamentário. Dessa forma, resta evidente a influência econômica e tecnológica na formação da lei da transparência, o que restringe o conceito de transparência (MARTINS; PRESSER, 2015).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, foi possível reconhecer o direito de acesso à informação como direito fundamental, conforme já visto anteriormente, prevendo-o no artigo 5º no inciso XIV, em que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”, e no inciso XXXIII, em que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nessa perspectiva, a Carta de 1988 consagra de duas formas diferentes o direito de acesso à informação. A primeira, destina-se a garantir o direito individual, de acordo com o artigo 5º, incisos IV e IX. A segunda, pretende assegurar a dimensão coletiva, que pode ser dividida, ainda, em direito à informação, consoante disposto nos artigos 5º, inciso XIV, e 220, caput, e em direito de acesso à informação pública, segundo preceitua o artigo 5ª, inciso XXXIII, bem como os artigos 37, parágrafo 3º, inciso II e 216, parágrafo 2º (SOUZA, 2012). Sob esse enfoque, Silva expõe que:

[...] No mesmo artigo 5º, XIV e XXXIII, já temos a dimensão coletiva do direito à informação. O primeiro declara assegurado a todos o acesso à informação. É o interesse geral contraposto ao interesse individual da manifestação de

¹⁵ O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da Controladoria Geral da União, lançado em novembro de 2004, que visa aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe o uso do dinheiro público, ajudando a fiscalizar. (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) (MARTINS; PRESSER, 2015).

opinião, ideias e pensamentos, veiculados pelos meios de comunicação social. Daí porque a liberdade de informação deixara de ser mera função individual para tornar-se função social (2012, p. 263)

Dessa forma, verifica-se que os titulares do direito individual à informação “não necessitam que alguém lhe preste algo, mas, pelo contrário, só necessitam que outrem não os embarace, não os turbe. Isto é, requerem, para seu gozo e exercício, um comportamento omissivo de terceiros”, já, os sujeitos titulares do direito coletivo de acesso à informação pública, “cuja fruição depende de uma prestação alheia para ocorrer”, necessitam que “a norma constitucional haja desenhado uma conduta de outrem (geralmente do Estado) [...]” (MELO, 2009, p.23).

Seguindo, por informação se compreende o conhecimento de fatos, de acontecimentos, de situações de interesse geral e particular que, do ponto de vista jurídico, possibilitam dois sentidos, ou seja, o direito de informar e o direito de ser informado. Nesse quadro, a Constituição Federal foi terminante ao atribuir exclusivamente ao Poder Público (art. 5º, XXXIII, e 37, *caput*) o dever de informar.

É possível concluir que o direito de ser informado assume duas vertentes, sendo a primeira, o direito de receber as informações veiculadas sem interferência estatal e, a segunda, o direito de ser mantido constantemente informado sobre os negócios e atividades públicas. Assim, com base na perspectiva exposta acima, o presente estudo se delimitará ao direito coletivo de acesso à informação pública, que se trata de um dos instrumentos jurídicos mais importantes posto à disposição da cidadania para que essa possa fiscalizar a atividade administrativa do Estado (SIRAQUE, 2009).

Nesse contexto, o Brasil passa a figurar entre os primeiros países que incluiu o acesso à informação entre os direitos e garantias fundamentais da Constituição. Entretanto, passaram-se vinte e três anos (de 1988 a 2011) para que esse direito fosse regulamentado de maneira unitária e sistemática na Lei de Acesso à Informação. Por isso, pode-se dizer que a adesão ao regime de direito à informação pública foi um longo processo no Brasil, podendo ser referido que uma série de movimentos sociais provocaram o Poder Legislativo a elaborar esta lei, dentre eles a Transparência Brasil (2000) e Contas Abertas (2005). (MALIN, 2012).

A Lei de Acesso à Informação (LAI) regulamenta estabelecendo requisitos mínimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para agilizar e facilitar o acesso do cidadão nas três instâncias, federal, estadual e municipal. A lei foi sancionada pela Presidente da República, Dilma Rousseff, em 18 de novembro de 2011, Lei n. 12.527, passando a vigorar no dia 16 de maio de 2012.

Destaca-se que se tratou de um passo importante para a consolidação democrática do Brasil, assim como para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no país. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, entende-se que o acesso da sociedade às informações públicas pode contribuir para uma melhoria na gestão pública.

Cabe lembrar que, no Brasil, os atores da sociedade civil que participaram ativamente na aprovação da Lei de Acesso a Informações foram entidades voltadas para ações de transparência e de democratização, como a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), as organizações Transparência Brasil e Artigo 19, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outras (MALIN, 2012). Além da pressão interna, destaca-se que a promulgação da lei foi oriunda também da necessidade de o Governo brasileiro cumprir com compromissos internacionais voltados à transparência, evitando, assim, permanecer em um grupo cada vez menor de países que não aderiram ao acesso à informação pública, conforme explicita a cartilha da Controladoria Geral da União (CGU) sobre a lei: “o país integra-se, ainda, a um amplo grupo de nações que reconhece ser a informação sob a guarda do Estado um bem público”. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2011, p. 7)

No entanto, o embrião da Lei de Acesso à Informação nasceu antes disso, em 2003, no Projeto de Lei n. 219, de 2003, reconhecendo a inadmissibilidade de um governo que não seja legitimado pelo princípio da transparência e, assim, comprovando o compromisso da administração pública com esse valor ético. Nesse momento, era possível verificar uma tendência crescente para que os Estados pleiteassem a criação e o estabelecimento de leis que garantissem ao cidadão o pleno conhecimento das ações do governo, da estrutura, missão, objetivos de seus órgãos e o resultado final da equação representativa da aplicação de recursos públicos em confronto com os benefícios reais advindos à comunidade (LOPES, 2003).

Esclarece-se que a Lei de Acesso a Informações estabelece que toda informação produzida ou custodiada por órgãos e entidades públicas é passível de ser fornecida ao cidadão, a não ser que esteja sujeita a restrições de acesso legalmente estabelecidas como informações classificadas nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, informações pessoais, à intimidade e à vida privada das pessoas naturais e informações protegidas por outras legislações vigentes no País, como é o caso do sigilo bancário e fiscal (SARLET; MOLINARO, 2016).

A regra do acesso geral evidencia uma tentativa de dar mais transparência às ações do Estado brasileiro, em consonância com outras iniciativas, como a criação de instituições de controle - Ministério Público e Tribunais de Contas, normas e sistemas eletrônicos voltados ao tema da transparência.

Ainda, a mencionada lei possui como objetivos principais a publicidade, sendo exceção o sigilo; o controle social da administração pública; a divulgação independente da solicitação; o desenvolvimento da cultura da transparência; e, utilização das tecnologias da informação e da comunicação (TIC). No seu âmbito de abrangência, incluem-se todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e níveis de governo Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Distrito Federal; empresas públicas; sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado; entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento estadual ou mediante subvenções sociais, convênios, acordos, contratos de gestão, termos de parceria, ajustes ou outros meios e modos de financiamento ou fomento (SARLET; MOLINARO, 2016).

Vale referir que a lei garante à sociedade o acesso a informações públicas de duas formas: por meio da transparência passiva, quando o Estado fornece informações específicas solicitadas por pessoas físicas ou jurídicas; e, pela transparência ativa, quando se trata da concessão proativa do Estado ao amplo acesso a informações de interesse coletivo e geral, divulgando-as, principalmente, em seus sítios eletrônicos na Internet (SARLET; MOLINARO, 2016).

A Lei de Acesso à Informação objetiva regulamentar que a informação pública tenha um espaço público e esteja acessível a qualquer pessoa, fazendo com que os órgãos públicos facilitem o acesso a esses dados. Para isso, foi criado um mecanismo

online que pode ser usado por qualquer cidadão. Assim, se o cidadão necessita ter acesso a uma informação que deve ser pública, e, por algum motivo não a encontrou, poderá acessar o site da Lei de Acesso à Informação e fazer um pedido ao governo da sua disponibilização. O governo possui 20 dias para responder seu pedido

Além disso, a citada lei e seu decreto regulamentador no âmbito do Poder Executivo Federal – Decreto n. 7.724/2012 estabelecem que órgãos e entidades devam disponibilizar condições, infraestrutura própria para receber e responder pedidos de informação realizados pela sociedade, bem como para garantir a verificação de negativas de informação em diferentes instâncias recursais. Em razão disso, todos os órgãos e as entidades estão obrigados a criar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC -, objetivando atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, além de receber e registrar pedidos, entre outras atribuições (SARLET; MOLINARO, 2016).

Os órgãos ainda devem disponibilizar o espaço físico do SIC para possibilitar o recebimento de pedidos de informação por meio da Internet. Desse modo, visando a facilitar o exercício do direito à informação por parte da sociedade, a Controladoria-Geral da União criou o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). O referido Sistema funciona como única porta de entrada, no âmbito do Poder Executivo Federal, para registro de pedidos de informação e de suas respostas. Todos os pedidos devem ser registrados pelos órgãos no e-SIC, até mesmo aqueles efetuados pessoalmente no SICs ou por outros meios, como correspondências eletrônicas ou físicas, telefone, entre outros. De igual forma, no âmbito dos Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal, já se encontram em funcionamento e-SICs, e respectivos portais de transparência (SARLET; MOLINARO, 2016).

Resumindo-se, a legislação brasileira é bem avaliada, tendo como principais pontos positivos a abrangência das esferas, incluindo os três Poderes e níveis de governo e a afirmação de que o sigilo é a exceção. O ponto negativo trata-se da inexistência de um órgão externo e isento para tratamento dos recursos e para normatizar o acesso às informações, com conhecimento específico de tratamento da informação, conforme previsto pelos padrões internacionais. No entanto, melhorias podem ser implementadas no que se refere à execução da lei, especialmente, no que diz respeito à conformidade do direito de acesso à informação, isto é, ao atendimento

dos objetivos da lei, indo além do cumprimento das normas, buscando a efetivação do direito de acesso (MICHENER, 2011).

A lógica da Constituição Cidadã é a que a informação pública deve ser um bem público. E, mesmo hoje, em que há ferramentas para as esferas e os níveis de poder – seja o Legislativo, o Executivo ou o Judiciário – publicarem seu trabalho, ainda há um grande déficit na transparência de informações públicas.

Denota-se não ser com o texto normativo da Lei n. 12.527/2011 que será construída uma administração transparente, mas com o verdadeiro objetivo de inculcar no cotidiano das práticas administrativas a transparência, no intuito de aprofundar o próprio controle, detectar os problemas de funcionamento e melhorar a qualidade da gestão, os quais são fatores imprescindíveis de desenvolvimento, conforme destaca Emilio Guichot:

La transparencia de las actuaciones públicas se há ido convirtiendo em uma exigência cada vez más insistente por parte de actores cualificados: estudiosos, periodistas, organizaciones no gubernamentales, etc. Se há ido generalizando la idea de que uma sociedade democrática requiere que los ciudadanos, por si mismos y a través de los médios de comunicación social, puedan conocer con la mayor amplitud como actúan los poderes públicos y, de esse modo, controlarles, detectar los malos funcionamientos y mejorar así la calidad de la gestión pública. (...). Si lanzamos una mirada fuera de nuestras fronteras nacionales, constatamos que no es casual que los países pioneros em el reconocimiento y regulación del derecho de acceso a la información pública se encuentran entre los más desarrollados del mundo desde una perspectiva democrática (2014, p. 17-18).

Nesse sentido, a Lei de Acesso a Informações materializou o dever constitucional de a administração pública agir com máxima transparência, praticar a conduta democrática do Estado, tendo em vista que o poder administrativo somente se legitima com translucidez e aversão à opacidade (OHLWEILER, 2016).

Ressalta-se que a opacidade informacional é um vestígio do Estado brasileiro e da sua vinculação com a sociedade, por exemplo, nas estruturas de informação que são criadas para atender o utilizador das organizações, o que não significa necessariamente o atendimento do utilizador final, o cidadão. A respeito da transparência da Administração Pública brasileira, o ente público constata uma exclusão da sociedade civil como ator interessado na transparência e no acesso às informações. A opacidade, assim, trata-se de da ausência ou falha na comunicação

com o cidadão. Analisando-se a Lei de Acesso à Informação, é possível verificar-se que a regra não possui mecanismos que privilegiem um ordenamento informacional que permita uma maior interação entre Estado e sociedade (JARDIM, 1999)

O direito de acesso à informação, previsto o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, possuindo bases democráticas, não admite imunidade ao poder administrativo, especialmente, em um país como o Brasil, cuja história foi marcada pelo patrimonialismo e pelo segredo. Pode-se afirmar que o regime da democracia é incompatível com a política do mistério (OHLWEILER, 2016). A Lei n. 12.527/11 é de extrema importância, ao regular o acesso a informações, entretanto não é o texto que, por si, será suficiente para alcançar os resultados de maior transparência administrativa, pois é crucial que os cidadãos e os agentes públicos assumam a cultura de transparência, questionando certas práticas do passado que, em nome do interesse público, política de segurança nacional, primava pela gestão do segredo. Impõe-se, assim, a necessidade da compreensão de que não existe discricionariedade com relação ao acesso a informações, porque a observância da publicidade preceito geral da Administração Pública, e o sigilo é a exceção (OHLWEILER, 2016).

À luz do analisado anteriormente, é possível afirmar que a promulgação da Lei de Acesso à Informação representou apenas uma etapa da construção de uma política nacional de transparência. A lei somente não garante o acesso à informação, sendo necessários esforços e interesses em comum do governo e da sociedade para materializar essa norma em ações permanentes, de forma a operacionalizar o direito ao acesso à informação e garantir a sua efetividade. Cidadania e acesso à informação devem avançar lado a lado, pois o afastamento de um desses direitos implica o enfraquecimento do outro (MARTINS; PRESSER, 2015).

Apesar de todo o discurso político de acesso à informação, é necessário que ocorra uma alteração de cultura organizacional, “da cultura do segredo para a cultura do acesso, da lógica da informação como um favor para a lógica da informação como um bem público” (BRASIL, 2011b, p. 4), conforme já referido acima. Para tanto, a Lei de Acesso à Informação visa assegurar o direito de acesso à informação e tem como uma de suas diretrizes “o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública” (BRASIL, 2011a, artigo 3º, inciso IV).

Ainda de acordo com Laner:

Nesse contexto, compete à comunicação social de órgãos públicos a responsabilidade de informar com transparência, veracidade e ética o desenvolvimento de atividades estatais e decisões políticas, por meio da divulgação ou da provocação de segmento da sociedade e/ou cidadãos. Importante frisar essa transformação da assessoria de comunicação governamental a adoção do termo comunicação política/pública no Brasil, no cenário inserido pós-Constituição Federal de 1988 (2018, p. 108).

As informações são essenciais para que os cidadãos tenham conhecimento dos atos praticados por seus governantes, bem como para que possam participar dos debates públicos e até mesmo para que saibam em quem votar.

3.3 A informação pública como elemento chave do exercício da cidadania de fiscalizar os atos da Administração Pública

A solidificação da cidadania participativa é de extrema importância para que a sociedade possa exigir do Estado um atendimento eficiente aos direitos e garantias insculpidos na Constituição Federal de 1988. Quando o cidadão participa de forma ativa da gestão pública, as ações dos governantes, via de regra, tornam-se mais transparentes e com um grau qualificado de legitimidade, o que é bastante relevante para o desenvolvimento e consolidação do Estado Democrático de Direito.

Inicialmente, cabe esclarecer que os conceitos de cidadania e democracia estão muito próximos, tendo em vista que a existência de um implica a existência do outro. A democracia necessita da participação de cidadãos ativos e comprometidos com a construção desse modo de sociedade democrático (REIS, 2013).

A construção da cidadania está apoiada, historicamente, em dois pilares que estão conectados, a participação política e o pertencimento a uma comunidade. De acordo com Lapierre (2003), as pessoas somente vivem juntas para fazerem algo juntas, ou seja, o grupo social é um conjunto de indivíduos que possuem uma atividade comum. A ação comum é o gênese do vínculo social. Para que ocorra a obediência sem necessidade de coação, é preciso que a autoridade que determine, estabeleça e sancione as leis, seja legítima.

Dessa forma, faz-se necessário analisar a cidadania dentro de um determinado contexto, pois dependendo do Estado e das suas concepções, o conceito de cidadania será mais ou menos amplo. O exercício da cidadania pode ocorrer quando o cidadão participa do processo eleitoral, ou seja, periodicamente vai às urnas e cumpre seu “dever” de cidadão, votando. Ou, a cidadania pode ser exercida de forma mais ampla, envolvendo tanto a participação no processo eleitoral, quanto nos processos de tomada de decisão, de controle e fiscalização das políticas públicas (REIS, 2013).

A teoria política e democrática, destacando-se a desenvolvida por Rousseau (1989) em “O contrato social”, baseia-se na participação individual exercida por cada cidadão no processo de tomada de decisões. No entanto, a participação é mais do que meramente um complemento das relações institucionais, a colaboração gera um fenômeno psicológico nos indivíduos que se inserem nos processos decisivos, favorecendo uma inter-relação entre o funcionamento das instituições e as atitudes psicológicas daqueles que interagem nelas.

É justamente analisando esse aspecto da participação que é possível distinguir-se a teoria da democracia participativa da teoria democrática geral. Esses pontos distintivos a respeito das teorias são de extrema relevância, ao passo que a construção da cidadania advém desta evolução aquisitiva de direitos consubstanciados nestas propostas teóricas (PATEMAN, 1992).

Ressalta-se que a teoria proposta por Rousseau foi anterior às instituições democráticas e tomou por base uma Cidade-Estado não industrial. Assim, é possível afirmar que o autor defendia que a igualdade e a independência econômica são fundamentais para que sua teoria pudesse ser executada, levando-se em consideração que, evidentemente, existiriam diferenças, porém não deveria haver desigualdade social a ponto de nenhum cidadão ser tão pobre para precisar se vender e nenhum ser rico o suficiente para comprar o outro (ROUSSEAU, 1989).

O cidadão deveria ser impotente para realizar qualquer situação sem a colaboração dos demais. Existiria uma dependência da *polis* e igual dependência entre todos os cidadãos, uns dependeriam dos outros. Os seres humanos seriam regulados pela lógica da cooperação de sua situação política, impossibilitando a criação de governantes individuais (PATEMAN, 1992).

Nesse quadro, os argumentos apresentados por Rousseau (1989) passam a formar a teoria da democracia participativa, a qual refere que os benefícios e encargos são divididos, possibilitando uma igualdade política consubstanciada na vontade geral, cumprindo o interesse coletivo. A tomada de decisões seria individual sem a formação de grupos, dessa forma, haveria uma conexão entre participação e controle, integrando o cidadão à sua comunidade.

De acordo com o analisado, é possível averiguar que a democracia somente pode ser compreendida por meio da participação. Essa desenvolve o cidadão e o torna apto para a vida pública e ao exercício da democracia. Aborda-se a teoria de Rousseau (1989) para evidenciar que a democracia surgiu justamente com a finalidade de regular essas situações de desigualdades, inserindo o cidadão nas tomadas de decisões e, ainda, regulando o bem social.

Desde os primórdios, Aristóteles (2008) já mencionava que cidadão era aquele com poder de tomar parte na administração da cidade, seja deliberativamente ou judicialmente. A palavra cidadão vem do latim e refere-se à pessoa que habita a cidade (*civitas*). Entretanto, em Roma, referida expressão possuía um cunho mais amplo, indicando tratar-se de um homem livre com direitos e deveres perante o seu Estado, sendo este o “cidadão” (GORCZEVSKI; MARTÌN, 2011).

É essencial a compreensão do ser humano como componente fundamental da democracia, completando-a em coletividade, socializando e participando do seu meio. Atualmente, tem-se o conhecimento de que a principal função da participação é educar para os procedimentos democráticos, pois o processo participativo é uma forma de interação público-privada de decisões coletivas (PATEMAN, 1992).

Ressalta-se ainda, que a democracia também aumenta a relação entre a comunidade local e os cidadãos, bem como amplia a eficácia de mecanismos de democracia participativa. “Somente um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima de exercer a responsabilidade moral. A democracia promove o desenvolvimento humano mais plenamente do que qualquer opção viável” (DAHL, 2001, p. 68).

Contemporaneamente, as teorias da democracia alcançaram uma caracterização de aquisição de direitos de igualdade e participação, contudo, a democracia em si já se trata de uma forma pressuposta de participar. Pode-se afirmar

que não existe democracia sem participação, assim, evidenciando o exercício de cidadania. Nesse sentido, é construída a democracia ao longo dos anos, pois tal conceito se dá como evolução histórica que se originou na Grécia Antiga e se perfaz até os dias atuais. Basicamente, com o avançar democrático advieram os efeitos democráticos, os direitos sociais e de cidadania que passaram a ser garantidos e efetivados.

A cidadania é um conceito que está em constante transformação. Sua definição acompanha a evolução dos direitos, que variam conforme a época e a conjuntura social nas quais se realizam, além das mudanças culturais, as econômicas.

A cidadania se dá com o direito à vida, propriedade e igualdade, mas também com a participação democrática, tendo em vista que a cidadania é uma condição de pessoas que vivem em uma sociedade livre, não sendo possível em sociedades arbitrárias que coabitem com a tirania (PINSKY, 2003). Pérez Luño (1984) assevera, também, que a cidadania não é obrigatória e sim voluntária, sem ser imposta a ninguém, visto que é fundamentada em um pacto social que se desdobra em direitos e deveres.

Nesse sentido, a cidadania evoluiu e está intimamente ligada à sociedade democrática, e, sem dúvidas, é fruto da evolução e construção da democracia, tendo em vista que sem liberdade e igualdade não há exercício de cidadania. Em suma, a democracia afeta a cidadania e vice-versa. Os cidadãos sustentam a democracia com a opinião pública, afinal, o espaço democrático forma-se justamente com a sociedade civil buscando poder político, podendo-se considerar essa abrangência da cidadania como um grande reflexo da evolução democrática. (LAPIERRE, 2003).

Ainda, cabe esclarecer que a definição de cidadania mais moderna pressupõe o reconhecimento da autonomia do cidadão garantida historicamente. Cidadania deve ser entendida como um *status* conquistado e não simplesmente concedido. A passividade sugerida nos conceitos clássicos de cidadania deve ser superada pela pró-atividade exigida do cidadão globalizado, que pode e deve questionar o poder do Estado para assumir seus deveres e garantir seus direitos, inclusive o direito à informação (MARTINS; PRESSER, 2015).

A participação cidadã nas indagações estatais é considerada um dos princípios fundamentais constantes no texto constitucional. Ela é caracterizada por ser

bastante abrangente e não seria viável que ficasse restrita somente aos aspectos de decisão política. A cidadania possui um sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos, possibilitando que os cidadãos integrem a sociedade estatal, estando o funcionamento do Estado submetido à vontade popular.

Nessa perspectiva, a participação política em si é consequência do conceito de representatividade e pode ser verificada na Constituição Federal de 1988, que regulamenta em seu capítulo IV, Título II, artigos 14 a 16 os direitos e garantias fundamentais, regidos sob o princípio democrático de que todo poder soberano resulta do povo e por meio de seus representantes, conforme mencionado anteriormente. Assim, colaciona-se o art. 1º da Carta Magna:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Os dispositivos constitucionais referentes aos direitos políticos objetivam regular a atuação da soberania popular. O povo é soberano e dele emana o poder, assim, dentre os Direitos Fundamentais dos cidadãos, encontra-se o poder de exercer a cidadania participativa, ou seja, adentrar a seara dos direitos políticos de seu município, estado ou país (NIESS, 2000).

Atualmente, compreende-se a participação como uma forma de vinculação entre grupos com objetivos semelhantes, cuja finalidade seja a influência do processo político. Com o intuito de manter o valor histórico da definição desse conceito, pode-se identificar interesses gerais e comuns e utilizar a participação como forma estratégica de exercício de algum grau de distribuição de poder para aqueles que reivindicam sua parcela de colaboração no sistema organizacional político (AVELAR, 2007).

Esclarece-se que, para que efetivamente ocorra, a participação depende não somente da vontade e comportamento dos cidadãos em participar, mas também da abertura dos espaços públicos de participação e de tomada de decisão. Dessa forma,

a criação, ampliação e o fortalecimento dos espaços democráticos são de extrema importância. Um Estado autoritário e centralizado, que assume e atrai para si os processos decisórios é incompatível com a ideia de democracia e participação (REIS, 2013).

A participação abrange diversas formas de manifestações, as quais encontram grande dificuldade no repertório das democracias contemporâneas. Kelsen esclarecer que

[...] a participação no governo, ou seja, na criação e aplicação das normas gerais e individuais da ordem social que constitui a comunidade, deve ser vista como a característica essencial da democracia. Se esta participação se dá por via direta ou indireta, isto é, se existe uma democracia direta ou representativa, trata-se em ambos os casos, de um processo, um método específico de criar e aplicar a ordem social que constitui a comunidade, que é critério do sistema político apropriadamente chamado de democracia (2000, p. 142).

A participação, nesse tocante, possui diversos meios de formação e execução, sendo os três principais: o eleitoral, que se considera todo tipo de participação eleitoral e partidária, de acordo com o regramento constitucional; os corporativos, que se dão pelas instâncias intermediárias de defesas de interesse de classes; e, o organizacional, que são organizações coletivas da sociedade civil, sendo os movimentos sociais sua maior concretização (AVELAR, 2007).

Embora diversas análises ainda apresentem somente às atividades eleitorais e partidárias, em grande maioria verificando apenas o voto como meio indutor de participação, considera-se tal concepção como minimalista, visto que, mesmo com todas as formas explicitadas anteriormente, jamais se esgotarão os meios de inserção do cidadão no meio democrático, ao passo que é seu direito e dever insurgir-se em face dos possíveis desmandos de seus governantes e representantes.

De acordo com as palavras de Leal, a respeito da participação do cidadão na condução dos assuntos políticos,

[...] ocorre que a concepção hegemônica no âmbito daqueles direitos civis e políticos tem sido restringida a uma dimensão meramente institucionalista e minimalista, haja vista que se contenta com espaço minúsculo de ação social, sem maior reflexividade e mobilização política das comunidades, adotando, por exemplo, o voto como o grande e quiça único instrumento e momento de participação no governo e nos interesses públicos (2008, 1993)

Cabe esclarecer que cidadão também possui o dever de participação, logo que se pressupõe uma sociedade aberta aos questionamentos e intervenções sociais, a fim de não permitir aos governantes abordarem suas questões sem considerar o interesse público enquanto a sociedade se mantém inerte à sua conduta. Por isso, a necessidade dos cidadãos possuírem a compreensão das informações públicas e existir uma comunicação entre governantes e governados.

Contudo, salienta-se que o dever social mais conhecido é o referente à participação política, ou seja, o voto obrigatório para escolher os representantes do Poder Executivo e Legislativo. Dessa forma, a participação pode ser considerada um direito-dever, pois, por meio dele, o cidadão torna-se apto para promover o efetivo cumprimento de seus direitos.

O cidadão inserido em um determinado contexto social, político, econômico e cultural não possui somente o direito de participar, mas também o dever de participar politicamente. A democracia requer cidadãos participantes e ativos. A participação política necessita que os cidadãos preencham determinadas condições como a capacidade de diálogo, conhecimento e acesso às informações necessárias ao debate (REIS, 2013).

A respeito do tema, Loureiro (2009) suscita que a cidadania explica-se como o direito de ter direitos, além do dever de lutar pelos mesmos. A cidadania consiste, ainda, na necessidade de reconhecer novos direitos. E, implicitamente, compreende-se que o reconhecimento de novos direitos apenas se concretiza com a busca dos cidadãos por estas conquistas.

Ressalta-se que, embora atualmente a forma de Estado Democrático esteja pacificada em nosso ordenamento, há inúmeros direitos políticos e de participação inseridos no regime democrático que sequer são conhecidos pelos cidadãos, os quais apenas atentam-se ao sufrágio. Entretanto, esses direitos são plenamente exequíveis, tais como direito de petição, informação política, participação em atividades subordinadas do Estado, iniciativa, ação popular, dentre outros (MIRANDA 2014).

Todos os direitos referidos são formas de inserção cidadã e formam um novo tipo de participação nos assuntos políticos, que é fruto da democratização. A esse respeito, Rousseau (2012) afirmava que a necessidade das instituições políticas

origina-se da necessidade humana natural, mencionando que "as causas que nos tornam perversos, nos tornam igualmente escravos" (ROUSSEAU, 2012, p. 55). Pode-se entender que, ao mesmo tempo em que temos a necessidade de formar um Estado apto a nos representar, necessitamos nos fazer ouvir por esses representantes, para que as ações sociais sejam realmente decorrentes dos anseios dos cidadãos.

Nesse sentido, Canotilho (2014) explica que a democracia pode ser compreendida como uma técnica de seleção e destituição pacífica de dirigentes quando devidamente exercido o direito/dever do cidadão, possuindo, assim, uma estrutura básica de limitação de poder, baseada na soberania popular.

A participação política decorre de três elementos, principalmente, da percepção da importância dos fenômenos políticos pelos cidadãos, do interesse na discussão destes assuntos e da vontade de interferir na sociedade. Embora seja pouco analisada, a participação constitui um dever social do cidadão, tendo em vista que se trata de uma forma de controle social (PEDROSO; BIZ, 1992). Pode-se dizer que a participação política dos cidadãos trata-se de uma ferramenta de fiscalização dos atos da Administração Pública.

De acordo com Pedroso; Biz:

[...] o desconhecimento do impacto das decisões políticas sobre nossas vidas denuncia a insuficiente politização da sociedade, isto é, com frequência, vivemos as consequências das decisões políticas e não nos apercebemos que, queiramos ou não, estas decisões nos afetam. E muitas vezes negativamente (1992, p. 10).

Os cidadãos não devem se ater ao papel negativo/passivo de seus direitos, pois a não participação pressupõe poder ilimitado aos governantes, tendo em vista a inexistência de questionamentos, fiscalização, possibilitando que eles não administrem de acordo com o interesse geral (VIEIRA, 1997). Nesse sentido, Franco refere que

[...] hoy, la nueva Doctrina es pretender una participación directa de la ciudadanía, basicamente en determinados asuntos que son socialmente importantes, no obstante la misma resulta incipiente. Es un intento válido, para lograr que el Gobierno sea para el Pueblo y por el Pueblo, porque los intereses del participante siempre son coincidentes del Estado para lograr una sociedad igualitaria y solidaria, bajo los principios del respeto al derecho o sea a la justicia (2005, p. 331).

Apesar de a participação política ser um dever de todos, sendo essencial sua existência e execução, poucos setores da sociedade percebem que por meio da efetiva participação é que se pode declarar e exercer a sua vontade na tomada de consciência do que é decidido em âmbito coletivo. É possível perceber que a participação, em suma, traduz-se como um poder fiscalizador das políticas públicas, que não deve ficar adstrito a um pequeno número de indivíduos que ditam as normas (DALLARI, 2004).

Dallari (2004, p. 33) refere, ainda, que “os indivíduos não devem ficar inertes, em atitude passiva, deixando as decisões para outros, porque correm o risco de que outros acabem dominando, sem resistências”. Assim, demonstra-se a necessidade premente de buscar a concretização do direito-dever constante na Constituição Federal, pois a grande população desconhece a sua “tarefa” participativa social, demonstrando desapego e até descrença nas formas de participar dos assuntos políticos.

A participação política é prerrogativa de cidadania, podendo-se dizer que o objeto da cidadania moderna é a participação no jogo político e na vida pública. (QUIROGA, 2006). Cabe referir também que a cidadania é a condição social que se manifesta na capacidade do indivíduo de participar plenamente da vida política, cultural e econômica de uma sociedade. Trata-se de uma condição social que possibilita ao indivíduo usufruir das chances que a vida social propicia (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011).

Nessa perspectiva, a cidadania não é uma noção abstrata desvinculada dos fatos concretos, mas expressa formas de as pessoas resolverem seus problemas na vida cotidiana e em sociedade. Consoante González Gomez (2002), a cidadania como um mecanismo de realização de todos os contratos sociais, e, conseqüentemente, da efetividade dos direitos legalizados. Assim, numa concepção geral, compreende-se a cidadania como a possibilidade legítima para o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais de uma determinada sociedade. Todavia, quanto mais limitada à concepção de cidadania das pessoas, menores serão as possibilidades da sua incorporação efetiva como prática cotidiana.

É possível dizer que as sociedades contemporâneas possuem como premissa converter os cidadãos-consumidores, os quais são facilmente manipulados em cidadãos participativos. O modelo de democracia de Schumpeter é desenhado a partir da crítica que ele constrói ao modelo tradicional que dispõe que a democracia é a vontade do povo. Para o autor, essa vontade é facilmente manipulada por grupos cujo interesse pode colidir com os interesses do povo (SCHUMPETER, 1984).

A cidadania é participação efetiva e consciente dos cidadãos no processo de poder, participação que somente pode ser alcançada, se resguardado o direito de acesso às informações públicas. O acesso à informação é inerente ao exercício da cidadania, promovendo, dessa forma, o desenvolvimento político e cultural, inicialmente, das pessoas, e conseqüentemente da sociedade como um todo. A informação sempre foi relevante para o desenvolvimento humano, por seu alto grau de importância em todos os setores da sociedade, seja no campo científico ou como necessidade intrínseca em todos os aspectos da atividade humana (FREIRE, 2004).

O acesso à informação é condição para o exercício da cidadania, por ser pressuposto da consciência de direitos e deveres básicos. A informação é um bem comum, que pode e deve atuar como fator de integração, democratização, igualdade, cidadania, libertação e dignidade pessoal. Não há exercício de cidadania sem informação, pois, até mesmo, para cumprir seus deveres e exigir seus direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais, o cidadão necessita conhecê-los, ato que pressupõe a apropriação da informação (TARGINO, 1991).

Numa perspectiva social e jurídica, Souza (2012, p. 180) sintetiza a utilidade do direito ao acesso à informação, definindo-o como “mola propulsora dos direitos e valores fundamentais da cidadania e da democracia participativa, pilares de nosso Estado Democrático de Direito, bem como do direito à memória, à identidade, à liberdade de imprensa e à proteção de dados pessoais”.

A informação pode ser considerada como um fundamento essencial da democracia, compreendendo-a como parte essencial do processo de formação de conhecimentos, de opiniões e, portanto, da própria personalidade do indivíduo, sendo a conexão da interação do sujeito com o mundo externo.

Não é sem sentido que o acesso à informação tenha alcançado maior relevância justamente no período de redemocratização do nosso país. Diante disso, o

acesso à informação é fundamental para que o cidadão possa efetivamente participar do Poder Público, escolhendo os seus representantes e influenciando nos processos decisórios das políticas públicas.

A busca da transparência na Administração Pública pode ser entendida como condição essencial para que o Brasil possa continuar a avançar no processo de consolidação da democracia. Sem informação e transparência o povo é impedido de exercer o poder governamental, de maneira representativa ou participativa. Na primeira hipótese, o povo necessitará das informações para a livre formação de convicção e escolha responsável de seus representantes; na segunda, para fiscalizar e definir políticas públicas. Verifica-se ser necessário o conhecimento amplo das informações de forma transparente, pois sem ter acesso ao raciocínio dos rumos das políticas no âmbito do governo não é possível oferecer contribuições úteis ao processo de elaboração destas. Quanto à fiscalização, o acesso à informação também permite a supervisão pública autorizada e/ou espontânea, isto é, o controle social (PEREIRA, 2002).

Cabe referir que a democracia implica em prestação de contas e boa governança, o público precisa ser capaz de avaliar o desempenho do governo, com base em pesquisas e discussões bem informadas, informações que são complexas. Assim, o direito à informação instrumentaliza o exercício da cidadania, atitude que garante e sustenta tanto a “democracia eleitoral”, como a “democracia de cidadania.” A primeira, concede às pessoas as liberdades e o direito de decidir autonomamente; a segunda, é a que permite a promoção de eleitores a cidadãos, pela efetivação de mais direitos. Um dos maiores valores não econômicos associados à disseminação da informação governamental no domínio público é a “transparência” da governança que leva à democratização do Estado, ao passo que o sigilo leva à tirania (UHLIR, 2006).

A informação, neste debate, é promotora da conscientização política, da autonomia dos indivíduos, que assim podem passar a definir o rumo de suas histórias, propondo mudanças sociais em prol de direitos individuais e coletivos. O acesso amplo dá direito ao conhecimento de informações de interesse pessoal, políticas e pedagógicas, garantindo, respectivamente, direitos e deveres civis, políticos e sociais.

No entanto, o simples acesso à informação não garante a promoção da cidadania. A informação possui o papel de auxiliar na construção de espaços sociais de cidadania, entretanto tal fato só ocorrerá se for gerada para a ação política de forma direta, ou, ainda, se for recebida e analisada a partir de necessidades específicas e transferida para atender a estas mesmas necessidades. Após a ampla disseminação e circulação da informação, é preciso estabelecer um processo comunicativo de discussão crítica sobre as diferentes questões relativas à construção de uma sociedade com maiores oportunidades para todos os cidadãos (ARAÚJO, 2009).

Não é suficiente para o exercício da cidadania o grande número de informações a que facilmente se tem acesso atualmente, pois a sociedade de hoje é denominada de Sociedade da Informação. O excesso de informação pode deixar a sociedade confusa, bem como a boa e necessária informação acaba se perdendo neste universo imenso (DOWBOR, 2003).

Esclarece Dowbor:

O problema resulta não da ausência da informação, mas de sua irracionalidade. Somos inundados de informações e de fotos sobre crimes horrendos que acontecem na cidade, passamos a nos trancar em casa, e compramos mais grades. Quando todos compram grades, a vantagem comparada é nula, e continuamos inseguros. As soluções, evidentemente, estão nas raízes do problema, nas periferias miseráveis, nas crianças que abandonam a escola, e outros processos sobre os quais continuamos dramaticamente mal informados. Precisamos de informação socialmente organizada que permita ação informada do cidadão, da empresa, do funcionário público, da organização da sociedade civil (2003, p. 2).

Dessa forma, a informação é uma condição importante para a construção dos processos democráticos e abrangem a transparência, não somente das decisões do governo, mas também das empresas, das organizações sociais (FRIEDRICH, 2014).

É de extrema necessidade que as informações sejam publicadas, de forma organizada e de fácil compreensão, constata-se, por exemplo, que, ao se publicar as leis orçamentárias, raramente serão compreendidas pelo cidadão, em razão da complexidade das informações divulgadas. Assim, verifica-se que a transparência do Estado, do setor econômico e da sociedade civil passa necessariamente pela boa e organizada informação que lhe é transmitida (FRIEDRICH, 2014).

Diante do exposto, constata-se que não basta o cidadão ter acesso às informações públicas é necessário que ele as compreenda. Para que ocorra essa compreensão por parte do cidadão, é necessário que as informações públicas sejam divulgadas de forma organizada ou que existam ferramentas que facilitem esta compreensão para que, então, forme-se um processo comunicativo de criticidade e ocorra a fiscalização dos atos da Administração Pública por meio do exercício da cidadania.

A respeito da transparência do Estado, efetiva-se por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que transforma as relações entre Estado e sociedade civil em mais democráticas. (PEREIRA, 2002). Nessa perspectiva, Avritzer (2008) vai além ao afirmar que, apesar da transparência ser um elemento de extrema importância para a construção da publicidade da informação, ela não pode ser um fim em si mesma para a Administração Pública, que deve, ainda, gerar oportunidades de envolvimento e de participação da sociedade no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações, com o objetivo da democracia ser, efetivamente, fortalecida. Nesse mesmo sentido é a compreensão de Lopes (2007) quando assevera que o Estado não deve, apenas, promover o acesso à informação pública ao cidadão, mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas, inclusive na própria construção da informação pública.

Diante de todas essas constatações, afirma-se que quanto mais um país tiver eleições competitivas livres, plurais e justas, maior será a liberdade civil (liberdade de expressão, de associação, religiosa), maiores serão as decisões políticas de acordo com as decisões democraticamente eleitas, a participação política, a cultura política participativa e comprometida com as instituições democráticas; e menores serão as possibilidades dos governantes atuarem como se o poder não possuísse limites e sofresse fiscalização por parte dos cidadãos (FRIEDRICH, 2014).

Destaca-se que o governo é apenas mais um elemento do tecido social composto de diversas instituições, associações e organizações políticas, a quem deve ser somada uma sociedade ativa e consciente de seus deveres cívicos como a participação política, por exemplo. Nesse contexto, os cidadãos ocupam papel essencial na medida em que

Citizens cannot be required to take part in the political process, and they are free to express their dissatisfaction by not participating. However, a healthy democracy requires the active, freely chosen participation of citizens in public life. Democracies flourish when citizens are willing to participate in public debate, elect representatives and join political parties. Without this broad, sustaining participation, democracy begins to wither and become the preserve of small, select groups (Democracy Index http://www.eiu.com/public/topical_report.aspx?campaignid=DemocracyIndex12)¹⁶

Destaca-se que o modelo comunicativo público a ser seguido no Brasil é o que inicia o seu caminho com a disseminação de informações que sejam garantia de direitos constitucionais. O modelo deve estar em permanente evolução até a realização do pleno exercício da democracia. Sabe-se que a comunicação não implementará tal feito sozinha, mas sem ela o exercício da democracia não se realiza (LANER, 2018).

O ciberespaço possui a utilidade de mobilizar a sociedade civil, tornando-se uma esfera política e pública por excelência para a sua participação ativa, além de estimular a democratização da informação. Assim, o processo comunicacional deve ser desenvolvido por meio da esfera virtual, a partir de ações comunicativas que sejam utilizadas para afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal, com atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social (LANER, 2018).

Nesse cenário, é imprescindível que os cidadãos possuam conhecimento das informações públicas, bem como compreensão das mesmas para que exerçam a cidadania, julgando e fiscalizando a ação governamental.

¹⁶ Tradução livre: Os cidadãos não podem ser obrigados a participar do processo político e são livres para expressar sua insatisfação por não participarem. No entanto, uma democracia saudável exige a participação ativa e livremente escolhida dos cidadãos na vida pública. As democracias florescem quando os cidadãos estão dispostos a participar de debates públicos, eleger representantes e participar de partidos políticos. Sem essa participação ampla e sustentável, a democracia começa a murchar e a se tornar preservada de pequenos grupos selecionados.

Demonstrada a relação existente entre comunicação pública, democracia e a Sociedade da Informação no Constitucionalismo Contemporâneo, realizada a diferenciação entre comunicação pública e informação pública e analisada a informação pública como elemento chave do exercício da cidadania de fiscalizar os atos da Administração Pública, no próximo capítulo, será abordado às perspectivas sobre a compreensão das informações públicas por meio das charges políticas na Sociedade da Informação, objetivando asseverar que o indivíduo quando possui conhecimento dos atos praticados pela Administração Pública sente-se seguro para participar dos debates públicos, exercendo desta forma, a cidadania.

4 PERSPECTIVAS SOBRE A COMPREENSÃO DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DAS CHARGES POLÍTICAS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o cidadão passou a ter a seu alcance o valioso instrumento da participação popular, que pode ser manifestada por diversos meios, alguns presentes na própria Carta Magna, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, sendo criados também canais institucionalizados, como as audiências públicas, os orçamentos participativos, que buscam favorecer este espaço de interlocução entre o Poder público e a esfera pública, de onde se originam as demandas sociais.

No entanto, a participação do cidadão ainda é mínima. Considerando-se a possibilidade de que a Literatura pode ser uma fonte do Direito, em uma nova forma de pensá-lo e que essa união de sistemas ocorre por meio da comunicação e da linguagem, é possível analisarmos as charges políticas que são publicadas nos jornais *online* como uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas.

Assim, o cidadão compreendendo a informação prestada ou vinculada à Administração Pública, possuindo o conhecimento, terá despertada sua consciência crítica a respeito dos fatos e encorajar-se-á a participar dos debates públicos e exercerá sua cidadania, não somente por meio do sufrágio.

4.1 Direito e Arte em perspectiva transformadora

Os estudos relacionando Arte e Direito começaram a surgir no final do século XX, com o objetivo de combater o positivismo jurídico e repensar o Direito. A aproximação do Direito à Arte propõe uma nova perspectiva de se pensar à questão jurídica.

A Ciência do Direito enquanto dogmática jurídica está enraizada na epistemologia positivista, partindo o método de análise de uma fragmentação da realidade. Assim, a Ciência do Direito é responsável pela adequação do fato à norma, tomando por base as complexas relações sociais existentes na sociedade. Nessa perspectiva, busca-se, aproximar o dito “Direito” às contradições da realidade por meio da lente artística.

Cabe, portanto, à Arte reconhecer aspectos da realidade que o paradigma, ou que a Ciência do Direito não se propõe ou não é capaz de reconhecer. Para tanto, é necessário superar a Arte como mero entretenimento e reafirmá-la enquanto elemento analítico capaz de aproximar os sujeitos às mais diversas reflexões.

Na sociedade atual, existe um grande afastamento da facticidade, permitindo que o racionalismo torna-se o detentor de todas as verdades. Esse círculo vicioso de repetição das coisas com base na tradição histórica, sem pensar, interpretar e criticar a razão das coisas serem dessa ou daquela forma, instituiu um coletivismo reducionista, que permitia a situação se estabelecer pela particularidade do caso concreto e da singularidade da coisa mesma.

A interdisciplinaridade entre Direito, Arte e Cultura pode ser demonstrada das mais diversas formas. O estudo integrado de formações socioculturais fundamentais como direito, filosofia, sociologia, psicologia, psicanálise, cinema, literatura, pintura, música e manifestações artísticas em geral, é um campo pautado pela união dessas diversas disciplinas, em franca e vertiginosa ascensão. (CUNHA, 2016) Trabalhar com a multidisciplinariedade das ciências, não significa desconhecer as singularidades e finalidades de cada uma delas, muito menos defender uma unificação na qual se romperiam os limites disciplinares.

Dessa forma, abandona-se o pensamento baseado na relação sujeito-objeto, que nos priva de ver as coisas mesmas como elas se apresentam e nos mantém presos a uma intencionalidade estritamente teórica, que repassa toda dimensão prática para a moral e a política, as quais não podem fazer parte da ciência do direito.

Essa intencionalidade impossibilita percebermos que, além do regramento, existe o sentido das coisas (COSTA, 2010).

Refere-se que Cage foi considerado a fonte geradora da produção artística dos anos 1960 a 1970, retomando, inclusive, o princípio de uma arte multidisciplinar. Com seu *Evento sem Título*, datado de 1952, o artista reuniu cinco áreas distintas, teatro, poesia, dança, pintura e música, criando um meio de expressão total sem, no entanto, abandonar a individualidade de cada linguagem. Na referida obra, Cage elaborou um texto a respeito da relação da arte com o Zen-Budismo que descreve a maneira como o artista encarava o seu trabalho (GLUBESRG, 2008). Nos dizeres de Goldberg (2006, p. 116) “a arte não deve ser diferente [da] vida, mas uma ação dentro da vida. Como tudo na vida, com seus acidentes e acasos e diversidade e desordem e beleza não mais que fugazes.”

A cultura faz parte das discussões dos estudos da nova forma de pensar o Direito, pois o ser humano pode ser descrito como um animal suspenso em teias de significância construída por ele próprio, e assumir que a cultura é o conjunto destas teias, refere que sua análise não deve ser de uma ciência experimental em busca de leis gerais, mas uma interpretação na procura de sentidos para a vida (GEERTZ, 1973).

Refere-se que a significação original do termo *cultura* está vinculada à intervenção do ser humano no ambiente natural. Mais tarde, somou-se a ideia o interesse pelas artes, pela ciência, pela filosofia, por tudo que o homem vem construindo ao longo da história. (CUNHA FILHO, 2018) Esse aspecto é tão forte que conforme Caldas (1986, p. 9) “a mais antiga e mais recente obra do homem é a cultura”.

A cultura pode ser considerada uma bolha que se alarga na mesma proporção em que os horizontes se ampliam, incluindo-se os bens materiais e imateriais, as tecnologias, as ciências, a ética, as espiritualidades e o próprio direito. (CUNHA FILHO, 2018) Ressalta-se que a importância do elemento cultural na formação das experiências, valores e identidade dos seres humanos é essencial. Constituída e vivenciada a partir das relações sociais dos seres humanos, a base simbólica em que se forma a cultura é fator indispensável à formação das visões do mundo de pessoas e grupos. São vários os comportamentos, artefatos e ideias que possuem significado,

permitem a atribuição de sentido e formam o contexto onde se desenvolvem as pessoas (SOUZA; CASTRO, 2011).

Recentemente, o conceito de cultura vem sendo ampliado, caracterizado pela vinculação entre cultura e democracia. A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, datada de 2 de novembro de 2001, nasceu na tentativa de reafirmar o compromisso com a realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais anunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração reforça que a cultura deve ser considerada o conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam um grupo social ou uma sociedade e que compreende as artes, as letras, as maneiras de viver juntos, os modos de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. Destaca-se que a cultura encontra-se no centro dos debates contemporâneos alusivos a identidade, coesão social e desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento (ZANATTA, 2012).

Diante da alteração de paradigma estabelecido pelo giro ontológico-linguístico, passou-se a entender que o Direito, assim como o mundo, se dá na e pela linguagem, sendo desta indissociável. Enquanto, na metafísica clássica, acreditava-se que os sentidos estavam contidos nas coisas, no âmbito do giro, superou-se a ideia sujeito-objeto para dar lugar a um esquema sujeito-sujeito. Passou-se a compreender que a construção do conhecimento ocorre por meio do uso da linguagem (STRECK, 2010). Nas palavras de Streck (2011, p. 71), “[...] o campo jurídico brasileiro continua sendo refratário a essa viragem linguística”.

Destaca-se que a identidade e a diferença são princípios do pensamento, bem como a tentativa de compreender a realidade das coisas se dá a partir de uma ideia de processo de diferença e identidade. Nesse sentido, Sidekum esclarece:

Identificar significa reconhecer um objeto por meio da determinação de invariáveis, isto é, características que determinam a coisa na sua mesmidade, na sua unidade e na sua individualidade, como tal. Durante o tempo de sua existência. Diferenciar significa estabelecer variações que não são determinantes a um objeto como indivíduo, mas que determinam uma mínima lógica que pressupõe um preparo de informações, como racionalização primeira e originária da natureza (2003, p. 267).

Assim, relacionar Arte e Direito e Direito e Literatura é compreender que justamente por se distinguirem, é que se relacionam. A Literatura conseguiu jogar

dentro do jogo estético das formas literárias os imprevistos cotidianos e conjurar a realidade por meio de diversas formas de realismo literário. Paralelamente, percebemos que não houve na literatura jurídica um “choque de realidade” como o citado. Por este motivo, parece interessante que a realidade reprimida fosse atirada para dentro do discurso jurídico, sendo nomeado de “realismo literário no direito” (STRECK; OLIVEIRA, 2013).

Trata-se da necessidade de construção de grandes narrativas no direito que possa levar à representação fenômenos complexos existentes na realidade, sem excluir os vícios, as amarguras e as frustrações que emanam da facticidade. É necessário que se consiga trazer à superfície as mazelas da sociedade, demonstrando a sua real realidade com os pontos positivos e negativos. Esse é o objetivo do denominado “realismo literário no direito” (STRECK; OLIVEIRA, 2013).

Importante ressaltar que com o Constitucionalismo Contemporâneo ocorre a efetiva autonomia do Direito. Essa autonomia não se limita somente a uma determinação formal do campo de análise da ciência do direito, mas alcança uma matéria determinada da juridicidade. Nesse campo, o jurídico não pode ser, de forma predatória, vinculado à economia ou a qualquer outro componente do poder social. A referida autonomia do Direito representa a construção de um contexto de garantia que deveria regular o econômico e não se submeter a suas vontades. Ocorre que o movimento desregulamentador, conhecido como neoliberalismo, operou um retrocesso nesse aspecto específico, e continua sendo o maior “predador” da autonomia do Direito (STRECK; OLIVEIRA, 2013).

A autonomia do direito passa a ser sua própria condição de possibilidade, mas isso não pode significar que o jurídico trata-se daquilo que a jurisdição diz que é. Caso isso seja admitido, corre-se o risco de suprimir a democracia, substituindo-se a vontade geral pelo governo dos juízes. A autonomia do direito é exatamente o elemento que se coloca entre estes dois polos. Trata-se de uma aposta na Constituição Federal como fio condutor dessa mediação, devendo a interpretação ser controlada hermeneuticamente, evitando-se que o sentido que será atribuído a seu texto e ao conjunto normativo infraconstitucional vá além ou aquém desse fundamento normativo (STRECK; OLIVEIRA, 2013).

O recurso à Arte de determinada época é uma interessante ferramenta para buscar uma melhor compreensão da sociedade em causa. A utilização do recurso de obras cinematográficas, novelas, séries, livros, poemas e música de cada tempo, possibilitam a percepção das estruturas institucionais, sociais, jurídicas, políticas e familiares daquele momento. O Direito é permeado por uma consciência viva de que os lugares e os tempos são capazes de modificar as verdades sociológicas e jurídicas, e essa ideia é demonstrada em obras cinematográficas clássicas (MACHADO, 2014).

Esclarece-se que uma obra de arte não parte do zero como o Direito, necessita de mais dados além da norma jurídica para proferir uma decisão. Refere-se à memória e renovação, algo que também é comum ao Direito. Novas formas revelam novos sentidos, o que estava adormecido na memória coletiva. O Direito percebido como Arte, trata-se de uma criação contínua (MACEDO; SCHWARTZ, 2011).

Nessa perspectiva, afirma-se que a Arte pode configurar uma poderosa ferramenta de denúncia e de resistência contra ultrajes aos ideais democráticos ou violações aos direitos humanos. A influência que as obras artísticas podem exercer sobre a população é tão real e potente, que regimes antidemocráticos e totalitários vedaram a publicação e a circulação de certas obras literárias, cinematográficas, teatrais, sonoras, perseguindo, em algumas situações, os autores ou produtores. Revela-se, dessa forma, o poder que a Arte assume para o Direito enquanto meio de expressão humana.

Por meio da Arte, pode-se recolocar e reavaliar inúmeras questões sociais, políticas e jurídicas que nos são postas diariamente. Direito e Arte é um novo, imenso e pouco explorado campo jurídico e sociocultural em que as relações complexas entre estas culturas podem ser proficuamente exploradas, em uma simbiose interdisciplinar que pode oferecer uma perspectiva arejada e um olhar moderno de diversos institutos e relações jurídicas, em um diálogo interdisciplinar.

O recurso à Arte pode renovar, desconstruir e remodelar o pensamento rígido e inflexível que muitas vezes habita a mente do jurista, ainda pautado, não raras vezes, em uma lógica meramente positivista e exegética. A Arte nos possibilita uma nova maneira de pensar, onde Direito e criatividade não são excludentes. A Arte possui um papel fulcral na construção de uma formação criteriosa e humanística de

advogados e juristas em geral e pode contribuir para a instauração de uma nova cultura jurídica, pautada pelo pluralismo e pelo pensamento crítico do Direito.

Nesse sentido, importante o conceito de Arte apresentado por Leon Tolstoi:

“[...] a arte é a atividade humana que consiste em um homem conscientemente transmitir a outros, por certos sinais exteriores, os sentimentos que ele vivenciou, e esses outros serem contagiados por esses sentimentos, experimentando-os também...é (...) um meio de intercâmbio humano, necessário para a vida e para o movimento em direção ao bem de cada homem e da humanidade, unindo-os em um mesmo sentimento (2002, p. 76-77)

Dessa forma, por meio da análise crítica das manifestações artísticas, a Literatura busca um espaço para uma reflexão também crítica do mundo jurídico, um Direito capaz de reconhecer a realidade social em que se insere. Alcançando não apenas o operador jurídico, mas o cidadão comum, alheio à justiça e à alta complexidade do linguajar jurídico, mais próximo à sensibilização artística.

A relação entre o Direito e a literatura contribui para que ocorra a compreensão da sociedade de forma mais próxima da verdade, sobre o funcionamento dos seus mecanismos e contingências multifacetadas, além do imaginário social sobre o fenômeno jurídico, a estrutura social, política e econômica (VIEIRA; MORAIS, 2013).

O Direito é tratado como um simbolismo, passando a funcionar em um tempo distanciado do tempo social, repetindo e eternizando o passado, esquecendo, dessa forma seu papel principal que se trata da construção do futuro. (OST, 1999) Nessa esteira, a relação entre Direito e Literatura aparece como uma forma diferente de abordagem da ciência do Direito, baseada na superação do modelo heteropoiético/positivista, buscando novas formas de observação transdisciplinares que possibilitem a superação do já mencionado distanciamento temporal com a sociedade na qual se insere (ARNAUD, 1991).

As décadas de 1970 e 1980 representam o renascimento dos estudos e pesquisas em Direito e Literatura (Smith, 1979; Minda, 1995; Sansone, 2001; Mittica, 2015), tornando-se um marco histórico. Na América, a publicação da famosa obra de James Boyd White, intitulada *The Legal Imagination. Studies in the Nature of Legal Thought and Expression* (1973), é considerada um divisor de águas, tendo em vista

que apresenta o discurso jurídico-político, e conduz ao surgimento do denominado *Law and Literature Movement*¹⁷, importante aliado a crítica ao formalismo jurídico (MIANDA, 1995).

A união do Direito e da Arte surgiu com o movimento *Law and Literature Movement*, o qual aborda como o Direito pode ser estudado com base na Literatura. A arte é vista mediante o seu valor, por meio da capacidade de estabelecer impacto no restante da sociedade. Trata-se da mola propulsora da evolução social, pois normalmente antecipa-se, sendo inegável o impacto que causa no sistema social (MACEDO; SCHWARTZ, 2011).

Nas palavras de Rezende

transcendendo essa análise cronológica, vale frisar que a inter-relação entre literatura e direito pode ter (e tem) três distintas faces, quais sejam: o direito na literatura, o direito como literatura e o direito da literatura (2017, p. 17).

O Direito na Literatura é o ramo da disciplina Direito e Literatura que estuda as formas sob as quais o Direito é representado na Literatura. Cada forma de tratamento poderá interessar a um determinado campo jurídico. Assim, recriações literárias de processos jurídicos, em especial os denominados hard cases ou aqueles com elevado grau de conotação sobre justo/injusto, ou, em linguagem luhmanniana, Direito/Não-Direito, sendo exemplo, o Mercador de Veneza, de Shakespeare; o modo de ser e o caráter dos juristas, especialmente os advogados, algumas vezes apresentados como heróis, outras tantas, como vilões. Oportunidade para se estudar a ética profissional e sua deontologia. Um bom exemplo para essa visão é encontrado nas obras de John Grisham (MORAWETZ, 1996).

A expressão de sentido do Direito, as representações que uma sociedade exterioriza a respeito de suas normas jurídicas e o sentimento da Direito como última

¹⁷ *Law and Literature Movement*, ou *Law and Literature Scholarship*, ou, ainda, *Law and Literature Enterprise*, essa última expressão utilizada por Robert Weisberg (1989), trata-se de um movimento estadunidense inaugurado nos anos 1970, que, estrategicamente, recorre à literatura, à sua teoria e a seus textos para oferecer uma perspectiva pós-moderna e multicultural aos estudos jurídicos convencionais de matiz positivista e formalista (Mianda, 1995). O debate promovido pelo *Law and Literature Movement* contou com a participação de pensadores como James Boyd White, Richard Weisberg, Robert Cover, David Ray Papke, Robert Weisberg, Richard Posner, Richard Delgado, Jerome Bruner, Sanford Levinson, Robin West, Ronald Dworkin, Martha Nussbaum, Stanley Fish, Owen Fiss, Ian Ward, Paul Heald, Paul Gewirtz, Peter Brooks, entre outros.

instância da liberdade e da justiça. Nesse sentido, por exemplo, as obras de Dostoiévski e Tolstói procuravam demonstrar que a comunidade jurídica baseava-se no amor e no afeto, enquanto a literatura francesa levava em consideração a obediência às normas jurídicas na unidade política, que, se reportavam aos valores de liberdade e de igualdade, nascidos da Revolução Francesa. (MORAWETZ, 1996) O estudo do papel do Direito na literatura utópica tradicional e o exame das distopias nas quais, em sociedades mais avançadas, o Direito passa a ser substituído por técnicas de controle social menos generosas com a liberdade pode ser verificado nas obras tais como 1984, de Orwell, Um Mundo Feliz, de Huxley e o Farenheit 451, de Bradbury (AMADO, 2003).

Ainda, há o estudo que o Direito e o Estado dispensam às minorias ou grupos oprimidos, como mulheres, imigrantes, raças, religião, sendo exemplos, as obras a Madame Bovary, de Flaubert e, no caso brasileiro, a Estação Carandiru, de Dráuzio Varella. (MORAWETZ, 1996) Assim, o estudo do Direito na Literatura é aquele que se apresenta como o mais construído e desenvolvido, pois a união entre o sistema jurídico e o sistema da arte é latente, tendo em vista que existem consequências possibilitadas pela comunicação entre os textos. Podemos citar como exemplo, quando um juiz cita uma obra literária para fundamentar sua decisão e, vice-versa, quando um autor transforma em arte uma causa jurídica. (SCHWARTZ, 2016)

No entanto, deve-se observar que a sociedade é um sistema em constante evolução. Logo, o processamento e a influência entre o Direito e a Literatura é algo constante e dinâmico. Dessa forma, um dos tópicos mais importantes dessa interdependência reside na possibilidade da construção de ensino e de aplicabilidade de um novo Direito a partir de paradigmas mais conectados com a sociedade na qual se insere (SCHWARTZ, 2016).

A linguagem é um dos meios de comunicação que possibilita a relação entre os sistemas sociais. No caso do sistema jurídico e do sistema da arte, ela é decisiva na objetivação dos motivos pelos quais tais sistemas são guiados. A descoberta da função social do signo viabiliza o estudo multidisciplinar, enquanto a semiótica permite a constituição de unidades significantes diferenciáveis (ROCHA, 2003).

Nesse ponto, que a autoconstrução do Direito é permitida pela linguagem, seja autorreferencial ou influência externa unida por seu código próprio. Contudo,

nesse momento, deve-se perceber o Direito e seu conjunto de atos e procedimentos como peças capazes de serem observadas como atos literários. Refere-se que o estudo do Direito como Literatura é feito por intermédio da lógica do sistema da arte e não mais do sistema jurídico, o que não significa, por óbvio, que este não possa usufruir da autopoiese daquele (SCHWARTZ, 2016).

Assim, dada à tradição positivista do Direito, seus atos são, via de regra, reduzidos a termo. Isto é, transformam-se em textos. E, pode-se dizer que tais atos são narrações acerca de um fato que interessa ao sistema jurídico de forma bastante peculiar, uma vez que se transmudam em sua fonte de legitimação. (LUHMANN, 1980) No entanto, sob o ponto de vista da Literatura, os atos escritos do sistema jurídico são formas de contar e de repassar uma história/estória, sendo perfeitamente possível conceber, por exemplo, uma sentença como uma peça com personagens, início, enredo e fim. Ainda, nessa linha de raciocínio, a citação de jurisprudência e precedentes em uma petição é um relato intercalado, adaptado à necessidade de um suporte jurídico. Dessa forma, o literário deve enxergar-se como intrínseco ao Direito, enquanto o Direito encerra a construção de personagens, personalidades, sensibilidades, mitos e tradições que compõem o mundo social. (BINDER, 1999)

Com isso, possível verificar que Direito e Literatura são disciplinas narrativas. Dessa forma, os fatos que ali são contados ocupam um papel bastante importante na construção das imagens e dos simbolismos sociais. Pode-se dizer que, o modo de percepção da sociedade em relação a um processo judicial depende da forma pela qual sua sentença e os efeitos de seu conteúdo ingressarão no sistema psíquico. Nesse viés, histórias contadas por romancistas possuem maior sensibilidade do que o rigorismo formal necessário ao ato conclusivo de uma lide (SCHWARTZ, 2016).

Além disso, destaca-se que o Direito torna-se persuasão, configurando-se os direitos em objetos produzidos pelos discursos dominantes no contexto social em que se inserem. Logo, de forma exemplificativa, não se percebe que se vive em um Estado totalitário, até que se “conte” a respeito dessa forma estatal. E, mais, não se vivencia um Direito diferente ao que a norma e a doutrina narram (SCHWARTZ, 2016).

O Direito pode ser visto como exercício de retórica, uma forma de convencimento de que aquilo que está transmitindo é correto. Nesse sentido, esclarece Amado:

Cuando defendemos en cualquier ambito de la actividade jurídica que la interpretación correcta de la norma x é esta o aquella, o que el verdadero alcance del derecho y que el texto constitucional consagra es de tal modo otal otro, no describimos realidades preexistentes al discurso, sino que tratamos de persuadir al destinatario de nuestro discurso de que la realidad es así como la contamos (2003, p. 369).

Por outro lado, pode-se perceber o Direito Processual como um universo de histórias narradas pelas partes que buscam o convencimento de um terceiro leitor, o juiz. Os fatos são descritos, a história é contada no Direito para persuadir um oficial público que detém o poder de decisão, no caso, o juiz de que a história contada é verdadeira, com o intuito de o caso ser ganho e, assim, invocar a favor do vencedor a força coercitiva do Estado (GEWIRTZ, 1996).

Ainda, verifica-se que o Direito é um “contar” de histórias. Assim como os antigos repassavam o conhecimento por intermédio da oralidade, um processo judicial é, além de conhecimento (processo de conhecimento), um conjunto de histórias refutadas uma à outra. A sequência dos fatos permite ao juiz a compreensão dos acontecimentos, de igual forma que uma boa obra literária reporta o leitor ao entendimento linear de sua narração. A correta narrativa judicial é, portanto, um meio para se assegurar que o juiz lançará uma decisão que estabilize as expectativas das partes. Dessa forma, a observação do Direito como Literatura pode apresentar novos parâmetros de interpretação da “realidade” jurídica, sendo capaz de inovar em um terreno que há muito carece de novas ideias (SCHWARTZ, 2016).

Já o Direito da Literatura é o ramo do sistema jurídico que recebeu as informações necessárias advindas tanto do sistema da arte como do sistema político. As leis e normas jurídicas que protegem a atividade literária são o objeto central da análise nesse plano (SCHWARTZ, 2016).

Trata-se de uma reorganização de conteúdos e diplomas legais referentes à literatura, e que, há muito, são abordados nos mais diversos subsistemas jurídicos. Nesse ponto, o Direito da Literatura compreende as relações jurídicas do exercício literário, as normas que regulam a criação e a difusão da obra literária e os direitos por ela gerados, tais como a censura (proibição de); a liberdade artística e de

expressão; os delitos relativos à liberdade de expressão e, por fim, os direitos da propriedade intelectual (SCHWARTZ, 2016).

Assinala-se que o sistema jurídico é capaz de (re)processar as influências de seu entorno, transformando-as em uma linguagem adaptável ao uso de seus atos e procedimentos. Dessa forma, levando-se em consideração que a Literatura pode ser uma fonte de Direito é um processo de seleção complexo, mas perfeitamente possível (SCHWARTZ, 2016).

A arte e suas manifestações exercita de forma intensa a atividade imaginativa. Refere-se que a produção e compreensão de obras artísticas sem a imaginação é praticamente inaceitável. A pintura, arquitetura, música, escultura, literatura, todas necessitam de um movimento criador que emprega a imagem para surgirem. Esse movimento utiliza o imaginário, a fantasia e a irrealidade. Por exemplo, o romance é o encontro da subjetividade do escritor com a do leitor, se o leitor não imaginar o que o escritor imaginou, não será possível entender o romance. Assim, firma-se que a imaginação além de permear a invenção, também é necessária para a sua compreensão (BERSON, 2014).

Um estudo que converge Direito e Literatura não se pode olvidar dos aspectos próprios que cada disciplina apresenta; as diferenças e peculiaridades de que se valem estas duas ciências devem ser entendidas para o alcance da complementaridade que Direito e Literatura podem mutuamente fornecer.

Deste modo, o fato de um certo texto artístico-literário ser fictício, imaginário ou fantástico não impede o caminho para o conhecimento e pensamento, inclusive jurídico. Aliás, não há razões para se evitar o estudo do Direito por meio da ficção uma vez que pode ser que não exista ficção maior que o próprio Direito. A realidade do Direito trata-se da sua própria representação. Portanto, por meio de um experimento que nos distancia do real cotidiano e familiar, a arte e a literatura podem nos fazer ver algo que habitualmente não veríamos. A arte e a literatura nos despertam uma ousadia interior. As ficções acabam tornando-se parte dos nossos vínculos simbólicos, referem-se aos absurdos negados do real (WARAT, 1988).

O Direito e a Literatura possuem diferenças entre os elementos e intenções, o Direito codifica a realidade, fazendo com que ela se forme dentro de um sistema de qualificações convencionais fechado, possuindo impedimentos e interdições. Já a

Literatura, ao contrário, libera as possibilidades, deixando em suspenso nossas certezas, despertando energias adormecidas, derrubando as identidades e as convenções, nos levando a esses caminhos cruzados onde tudo poderia começar novamente (OST, 1999).

Nessa perspectiva, refere-se que o Direito escolhe, hierarquiza e separa o texto, ao contrário, a Literatura possui infinitas variações imaginativas, sendo um laboratório experimental do humano; explora toda uma gama de posições, valores e representações, e não recua ante as passagens mais vertiginosas ao limite. Enquanto o Direito atribui papéis estereotipados aos quais correspondem os estatutos jurídicos, a ficção literária cultiva a ambiguidade dessas criaturas e brinca com as ambivalências das situações que ela própria cria (OST, 2008).

No entanto, podemos identificar também semelhanças entre as duas disciplinas aqui abordadas. Tanto a literatura como a ciência jurídica se valem da arte da retórica, da construção de significados, de manipulação racional e artifícios da lógica. A importância assumida pela linguagem em ambas as matérias torna a linguística um elemento essencial no bom funcionamento do discurso, tanto jurídico como literário. No entanto, o elemento que mais atrai o interesse, presente tanto na literatura como no direito, é a interpretação. De acordo com Dworkin (2005), podemos identificar três espécies de interpretação textual: a primeira é aquela atenta a desvendar qual a intenção do autor no momento da criação do texto; a segunda refere-se aquela em que o leitor procura uma interpretação pela qual considere que o texto adquira sua melhor feição como obra de arte; e a terceira é aquela em que o leitor busca uma contextualização com a sua realidade, vinculando elementos do texto com aspectos e fatos externos da realidade textual.

Ressalta-se que a interpretação “intencionalista” pode ser identificada com a função dos juízes, que procuram na letra da lei a intenção com que os regramentos foram positivados. Já os advogados, refere-se que procuram no texto da lei a forma como as normas podem melhor lhes servir por meio dos ditames da intenção do seu cliente. Desse modo, para o juiz, interpretar é se convencer; para o advogado, é manipulação em próprio favor, e para o estudioso ante um texto literário, interpretação é contextualização (AGUIAR E SILVA, 2004).

Nesse contexto, constata-se que o estudo do Direito na Literatura é o que se apresenta mais desenvolvido e construído, visto que a conexão entre o sistema jurídico e o sistema da arte é visível, porque existem ligações possibilitadas pela comunicação entre os textos. Dessa forma, a influência entre os dois sistemas é algo dinâmico e constante, permitindo a construção de ensino e de aplicabilidade de um novo Direito a partir de paradigmas mais vinculados com a realidade na qual se insere (MACEDO; SCHWARTZ, 2011).

Constata-se que o Direito e Literatura são disciplinas narrativas e os fatos que ali são contados ocupam papel importante na construção das imagens e dos simbolismos sociais. Veja-se que o Direito possui poder de persuasão por configurar os direitos em objetos produzidos pelos discursos dominantes no contexto social em que se inserem (MACEDO; SCHWARTZ, 2011).

A união entre os sistemas sociais (Direito e Arte e Literatura) é possibilitado pela comunicação, conforme já mencionado anteriormente, em suas mais variadas formas. Nessa perspectiva, ambos, Direito e Literatura, são comunicação em estado puro, e, especificamente, comunicação via linguagem. Refere-se que os dois são textos e, dessa maneira, encontram-se construídos em uma realidade social semelhante. No entanto, podem ser compreendidos de forma diversa, dependendo da posição do observador. Um observador de segundo grau, como requer a teoria sistêmica, pode perceber o Direito dentro de sua lógica e, ao mesmo tempo, utilizar-se de outros parâmetros (Literatura) para (re)influenciar a própria criação de um novo Direito, apto às transformações do sistema social (LUHMANN, 2000).

Ainda, o que motiva o estudo da Literatura aplicada ao Direito, é o colocar-se no lugar do outro, habilidade que a Literatura possui por intermédio de suas narrativas e de seus personagens, de enviar o leitor para a vivência de outrem, fazendo-o refletir e posicionar-se em relação ao caso posto. Nesse sentido, Nussbaum (1997, p. 30) recorda “las obras literárias invitan a los lectores a ponerse en el lugar de personas muy diversas y a adquirir sus experiencias”.

Conclui-se que o Direito é um contar de histórias, a sua lógica em sequência permite ao juiz a compreensão do acontecimento dos fatos, igualmente o que uma boa obra literária faz com o leitor de sua narração. A correta narrativa judicial é, portanto, um meio de se assegurar uma decisão que estabilize as expectativas

lançadas pelas partes em um procedimento judiciário. Dessa forma, observar o Direito como Literatura pode trazer novos parâmetros de interpretação da “realidade” jurídica, sendo possível inovar um campo que há muito carece de novas ideias (MACEDO; SCHWARTZ, 2011).

Destaca-se que a proposta não é a criação de um novo sistema jurídico, mas de uma nova observação que seja capaz de recriá-lo por força de seus próprios elementos, inovando-se, também, o próprio sistema social. Com isso, teríamos que todo legislador e juiz seriam poetas no mundo (FREITAS, 2002). Esclarece-se que o Direito é uma empreitada artística. (BAGNALL, 1996). É complexo demais para se restringir à normatividade. Trata-se de um fenômeno que deve ser analisado a partir de uma perspectiva tríplice que abrange a técnica, a ciência e a arte, chegando à conclusão que é a arte que comanda a vida do Direito. Ciência e técnica são suas servidoras, porém imprescindíveis (CUNHA, 2005).

Seguindo nesse trilha, existem fotógrafos e desenhistas que documentam a dura realidade pela imagem, inserindo nos jornais sua opinião de forma bastante peculiar. Pode-se dizer o que antes significava uma obra literária que trabalhava com tolices, estupidez, atualmente, significa o ataque por meio de desenhos, fotografias, incluindo textos escritos no jornal (BELTRÃO, 1980). Ressalta-se que esta forma de comunicação ao mesmo tempo em que provoca o riso, traz informação e opina.

Assim, considerando-se a possibilidade de que a Literatura pode ser uma fonte do Direito, em uma nova forma de se pensá-lo e que essa união de sistemas ocorre por meio da comunicação e da linguagem, é possível analisarmos as charges políticas que são publicadas nos jornais *online* como uma ferramenta para a compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas, que por diversas vezes se apresentam incompreensíveis àqueles e, uma vez melhor compreendidas, poderão ser formadoras de consciência crítica.

Ressalta-se que as charges políticas apresentam uma informação, uma denúncia por meio do cartum, sendo necessária a interpretação para compreendê-la. No entanto, esta compreensão torna-se mais fácil por ser uma imagem, um desenho e não um texto escrito ou com gráficos.

4.2 A charge política como fonte esclarecedora das informações públicas por meio do humor

Inicialmente, deve-se esclarecer que a palavra caricatura tem sua origem semântica no verbo italiano *caricare* que significa carregar, no sentido de acentuar, de exagerar e corresponde a ridicularizar, criticar, satirizar. No idioma francês, é utilizado o termo charge, traduzido por carga, ataque, exagero. O termo incorporou no Brasil o sinônimo francês da caricatura (charge), numa vinculação íntima com a imprensa, como uma sátira gráfica a um acontecimento político, que com seu poder de sedução, tornou-se um instrumento eficaz de persuasão do público leitor (QUADROS, ZUCCO, 2010).

As charges, desde seus primórdios, fazem referência aos acontecimentos que ocorreram na sociedade na área econômica, política, no futebol, com o objetivo de apresentar o fato por meio de um enunciado conciso de fácil compreensão e que, ao mesmo tempo, seja capaz de dialogar, remeter o leitor a um assunto ou tema em destaque naquele momento. Ainda, são marcadas pelo conteúdo opinativo crítico, pretendendo despertar na sociedade a consciência crítica com relação ao poder político, à vida social e cultural (RASLAN, 2013).

Destaca-se que a primeira charge brasileira assinada, feita pelo jornalista Manuel Araújo Porto Alegre, no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, no ano de 1837, possui como temática a propina e o título “A Campanha e o Cujo¹⁸”, apontando também o combate aos costumes da época.

¹⁸A Campanha e o Cujo, considerada a primeira charge feita no Brasil, no ano de 1837. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/charge/> > Acesso em: 25 de jun. 2019.



Com sua rapidez de leitura e percepção se tornou um instrumento de persuasão do leitor e uma forma de provocar os políticos. Refere-se que a charge pode evocar o imaginário do leitor, auxiliar na interpretação de fatos e contar novamente, a seu modo, a história. Utiliza a linguagem verbal e não-verbal trazendo a informação e a produção de sentidos pela imagem (ARAGÃO, 2007).

De acordo com o Dicionário de Comunicação, a charge é “um cartum cujo objetivo é a crítica humorística imediata de um fato ou acontecimento específico, em geral de natureza política” (BARBOZA; RABAÇA, 2001). Seguindo nesse trilho, existem fotógrafos e desenhistas que documentam a dura realidade pela imagem, inserindo nos jornais sua opinião de forma bastante peculiar. O que antes significava uma obra literária que trabalhava com tolices, estupidez, atualmente, significa o ataque por meio de desenhos, fotografias, incluindo textos escritos no jornal (BELTRÃO, 1980). Afirma-se que essa forma de comunicação ao mesmo tempo em que provoca o riso, traz informação e opina.

Ressalta-se que a charge trata-se de uma forma de comunicação condensada, a qual abrange muitas informações e a sua compreensão depende de um conjunto de dados e fatos contemporâneos ao momento em que ocorre a relação discursiva entre produtor e receptor.

A característica marcante da charge é a polifonia que permite perceber um jogo de vozes e versões configuradoras de um texto humorístico. O intertexto também se destaca na charge, pois fornece as informações e o suporte contextual para o seu entendimento.

Nesse sentido, a charge possui como uma de suas características essenciais o fato de ser uma manifestação de caráter visual da capacidade textual do ser

humano. Assim, como texto visual desenhado, é portador de marcas comuns a todos os desenhos (PAGLIOSA, 2005).

O caráter icônico da charge pode ser transferido a elementos gráficos mínimos como o ponto, as linhas (horizontais, verticais, sinuosas, mistas, quebradas), e as massas (superfícies escuras ou hachuras), que variam de intensidade e podem ser expressas das mais variadas formas (PAGLIOSA, 2005).

Refere-se que os elementos gráficos mínimos que compõem a imagem isoladamente nada significam ou representam, pois é no momento da combinação, quando cada elemento assume valor na sua relação com outros, que se tem o que se pode chamar de sintagma icônico. A relação de um elemento com o outro não constrói à semelhança dos elementos do sistema linguístico. Por si só não se tratam de unidades discretas, distintivas, num sistema rígido de diferenças de valores. A significação surge, sim, do contexto sintagmático em que se encontra inserido, onde o traço sinuoso ora representa o infinito de uma rodovia, ora o corpo de uma modelo, e no outro ainda o movimento de um tecido esvoaçante (PAGLIOSA, 2005).

São esses elementos combinados entre si, trabalhados pela mão do desenhista que formam a imagem do texto chárstico. Nos dizeres de Cagnin:

[...] a elaboração manual revela a intencionalidade do desenhista na emissão do ato sêmico e transforma o desenho em mensagem icônica, carregando em si, além das ideias, a arte, o estilo do emissor (1975, p. 33).

Observa-se, no entanto, que a charge, como mensagem icônica, só será decodificada no momento em que a representação dada for percebida e relacionada a outros contextos. E essa busca dos signos gráficos em busca do significado depende de três diferentes formas de contexto, o contexto intraicônico; o contexto intericônico; o contexto extraicônico (PAGLIOSA, 2005).

O contexto intraicônico refere-se às relações que se estabelecem entre os elementos figurativos ou não de uma mesma imagem. Visualizados de forma isolada, os traços que compõem uma figura não deixariam de ser simples linhas e pontos. Porém, organizados de forma adequada podem constituir imagens de alto valor significativo (PAGLIOSA, 2005).

No que se refere ao contexto intericônico, diz respeito à relação existente entre as imagens associadas em sequência, sucessão ou série. Neste caso, a relação de dependência é entre as diferentes figuras que constituem uma sequência e o sentido global depende de todas as imagens que formam o conjunto (PAGLIOSA, 2005).

E por último, o contexto extraicônico, trata-se da imagem associada a fatores de distinta natureza (fatores de ambientação sociocultural, momento e situação em que se dá a comunicação). O referido contexto pode ser dividido em contexto situacional (conjunto de elementos comuns ao emissor e ao receptor no ato da comunicação) e contexto global (implicações culturais e espaço-temporais) (PAGLIOSA, 2005). A respeito desse contexto, Cagnin declara:

Os diversos tipos de leitores farão diversos relacionamentos entre o que veem e suas experiências passadas. A figura suscita no leitor uma comparação com seu código, acervo de imagens sensoriais. A adequação com algumas delas é que leva à representação de um determinado objeto e posteriormente a um significado (1975, p. 48).

Algumas charges são formadas apenas do texto visual, embora essa não seja uma característica frequente desse gênero discursivo. O texto chágico pode apresentar também a aglutinação do texto visual e verbal, que se auxiliam na busca da produção do sentido humorístico. Os signos linguísticos que se encontram na charge representam as falas dos personagens, normalmente estão localizadas dentro dos balões, e os diferentes tipos de ruídos também aparecem nas legendas e em diferentes figuras componentes do quadro (PAGLIOSA, 2005).

Outra função do elemento verbal na charge, além da representação da fala das personagens, é o ruído, o bater de uma porta, o tiro de uma arma de fogo, a gargalhada. É o uso de onomatopeias que confere a charge um discurso audiovisual, possibilitando uma comunicação mais realista e direta. No entanto, nem sempre é possível perceber as onomatopeias apenas como parte do texto verbal, pois, não raras vezes, a forma como são apresentadas demonstra seu caráter pictural (PAGLIOSA, 2005).

O elemento verbal pode aparecer ainda como legenda, mas com menos frequência do que nos balões. Com relação ao seu conteúdo, ela normalmente

aparece como um texto de caracteres normais, pois entra nela a voz quase imparcial do narrador, isto é, com um grau de envolvimento muito menor do que a fala que aparece nos balões e atribuída às personagens. Observa-se que as legendas servem para marcar o tempo cronológico das ações, situar o leitor no momento específico ao qual aquela charge se refere, ou serem usadas para outro tipo de informações (PAGLIOSA, 2005).

Neste percurso, parte-se da perspectiva teórica que trata da palavra em movimento e busca-se apoio em Pêcheux (1988, p. 160) para defender a ideia de que “as palavras, expressões, proposições [...] mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam”. Nesse viés, o discurso não é apenas um texto “é, sobretudo, espaço significante: lugar de jogo de sentidos, de trabalho da linguagem, de funcionamento da discursividade” (ORLANDI, 2002, p. 72).

Pode-se dizer que os sentidos são construídos no diálogo entre leitor e texto, na palavra intermediada pela linguagem, mas a palavra “é expressiva, mas essa expressividade [...] não pertence à própria palavra; nasce no ponto de contato entre a palavra e a realidade efetiva nas circunstâncias de uma situação real que se atualiza através do enunciado individual” (BAKHTIN, 1997, p. 313). “O sentido, portanto, não nasce com a palavra; ao contrário, ele tem uma história” (FERREIRA, 1996, p. 41).

Seguindo esta linha, enfatiza-se que a palavra é capaz de registrar as fases transitórias mais íntimas e passageiras das mudanças sociais, Bakhtin (1999, p. 36) a identifica como “o fenômeno ideológico por excelência [...] o modo mais puro e sensível de relação social”. No mesmo sentido, Orlandi (2002, p. 48) acrescenta que, “enquanto prática significante, a ideologia aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido”.

As charges são consideradas como um dos gêneros do discurso jornalístico, tendo em vista que o jornal foi, e ainda é, um importante meio de circulação do gênero, que reproduz atitudes e acontecimentos de certa relevância histórica, criticando-o. A charge possui o poder de fazer uma revelação surpreendente em um local comum que é o jornal, ou seja, é tratar de uma forma diferente um fato do qual já possuía informações, causando surpresa no espectador. Ainda, a charge promove uma desconstrução da imagem, não retirando a credibilidade do material noticioso, funcionando como um local de construção e desconstrução da política, bem como de

explosão de um sentido escondido. Seria um lugar de rememoração, já que pode fazer, e normalmente faz referências cruzadas (BEZERRA, 2013).

O discurso jornalístico, de forma simples, é compreendido como o relato de acontecimentos recentes, produzido em forma de notícia. Sua matéria prima, de acordo com Beltrão (1992, p. 69), é a informação de fatos registrados “em qualquer setor da vida social, em qualquer parte do universo, em qualquer domínio das ciências, das artes, da natureza e do espírito, que sejam capazes de despertar o interesse dos homens reunidos em sociedade”.

Ressalta-se que o discurso jornalístico como os demais tipos de discursos sofre reflexos de elementos exteriores que exercem pressão e condicionam a sua produção, são influenciados pelo Estado, pela família, pela religião, pelo mercado, pela ideologia, pelos fatos, pelas relações de poder, contextos sociais, decisões políticas, interesses econômicos (FOCAULT, 2004).

Afirma-se que o discurso jornalístico opera comprometido com os sentidos que são necessários em uma determinada conjuntura histórica. Os textos são formulados dentro de uma moldura institucional que estabelece diretrizes para sua enunciação, remetendo para características históricas como valores, crenças, convicções, conflitos da sociedade onde circulam (FURLANETTO, 2005).

A função da imprensa de informar a sociedade por meio do seu discurso não é isenta de críticas, conceitos de interesses e mesmo de manipulação. Refere-se que o ato de noticiar não é neutro, nem desinteressado, pois nele se entrecruzam os interesses ideológicos do jornalista e dos leitores.

Nessa perspectiva, uma boa charge deve focar um assunto atual e ir direto onde estão centrados o interesse e a atenção do público leitor. Deve focalizar uma determinada realidade, na maioria das vezes política, ocupando-se da síntese desse fato. A essa charge somente é atribuída significação pelos leitores que possuem conhecimento do mundo circundante.

A charge atrai o leitor, em razão da imagem a leitura é rápida e transmite diversas informações de forma simultânea. No entanto, ela remete a inúmeros textos, a fatos, a datas comemorativas. Exatamente por isso a charge tem uma significação que somente é de domínio do indivíduo bem informado (PAGLIOSA, 2005).

Dessa forma, tomar a charge como motivo para ingressar nesse mundo fascinante dos textos, além de remeter a variadas leituras, é também se apropriar de um poderoso instrumento e posicionar-se criticamente quanto aos personagens e fatos políticos. Está longe de ter o riso apenas como fim. Ela possibilita que por meio do humor, se possa refletir e dizer verdades, mesmo as mais cruéis. Aquilo que fica ofensivo no texto de um articulista dos meios de comunicação assume uma característica aparentemente mais branda na charge (PAGLIOSA, 2005).

O humor contido nas charges para ser entendido, o leitor além de ser capaz de interpretar necessita ter o domínio do código linguístico, bem como conseguir contextualizar o fato. O chargista procura expressar o sentimento do público sobre determinado contexto fático. A charge é uma manifestação de valores significantes que não possuem outra forma de serem expressos (RASLAN, 2013).

A palavra humor é latina, *humoris*, significa líquido, fluido, humores do corpo humano, como o sangue, a linfa, a bÍlis, enfim, as seivas da vida. Portanto, a origem da palavra é médica, revelada por Hipócrates, que estabeleceu as relações entre os temperamentos e os humores, líquidos corporais. De acordo com essa fisiologia, que vai até o fim da Idade Média, os humores do corpo humano influiriam no caráter dos indivíduos, no seu temperamento (SLAVUTZKY, 2014).

No entanto, a partir do século XVII, a palavra humor passa a ter o significado atual. Pirandello descreve o humor

o humorismo consiste no sentimento do contrário, provocado pela especial atividade de reflexão que não esconde, como geralmente na arte, uma forma de sentimento, mas o seu contrário, mesmo seguindo passo a passo o sentimento como a sombra segue o corpo. Para o humorista as causas na vida não são nunca tão lógicas, tão ordenadas, como nas nossas obras de arte comuns. A ordem? A coerência? Mas se nós temos no interior quatro almas em luta entre si: a alma instintiva, a alma moral, a alma afetiva, a alma social. E conforme domine esta ou aquela se compõe a nossa consciência, e nós consideramos válida e sincera aquela interpretação fictícia de nós mesmos, do nosso ser interior que desconhecemos, porque não se manifesta nunca inteiro, mas, ora de um modo, ora de outro, como queiram os casos da vida. O humorista decompõe o caráter em seus elementos; mostra as suas incongruências (1996, p. 169-170).

O humor é um jogo que une alegria e tristeza, comédia e tragédia, criando uma forma própria de ver o mundo. Faz graça com temas sérios, goza sem perder a

seriedade, trata-se de um paradoxo no qual convivem dois sentidos contrários. Portanto, o humor é, ao mesmo tempo, algo sério e engraçado. Refere-se também a capacidade simbólica de gerar prazer onde, geralmente, ocorreria a dor. O humor reduz a angústia ao permitir a descontração que suaviza o viver diante da difícil realidade (SLAVUTZKY, 2014).

Esclarece-se que o humor é rebelde. A rebeldia significa atitude contra a ordem, as instituições, o poder. Rebelde é estar contra, não se submeter, insubordinado, desobediente, teimoso. No entanto, o rebelde não é só quem resiste à autoridade, mas, principalmente, quem primeiro mudou de ideia ao pensar algo de errado com a sociedade. A forma positiva de se pensar o rebelde é como um crítico, livre para pensar, irreverente, desafiante do proibido (SLAVUTZKY, 2014).

O humor nas charges advém da superposição das operações cognitivas, não só necessárias para sua produção, mas também para sua colaboração e compreensão. Para a formalização do humor na charge criam-se espaços mentais decorrentes das leituras de mundo que o indivíduo faz no passar de toda sua existência. Assim, a mesclagem é uma moldura teórica que abrange inúmeras operações que combinam modelos cognitivos dinâmicos em uma rede de espaços mentais. O processo de mesclagem origina-se essencialmente do mapeamento das projeções e da simulação dinâmica para construir a estrutura emergente e para proporcionar novas redes conceituais (PAGLIOSA, 2005).

O espaço-mescla, na charge, chama o leitor a tomar os significados oriundos dos enquadres que compõem os espaços mentais de entrada, e a construir uma estrutura que se caracteriza pela transgressão de algum padrão social, político, religioso, ético, essencial para o sucesso do humor. Dessa forma, as implicações sociais das declarações realizadas nas charges, embora mudas, apresentam um conteúdo de humor emergente nas mesclas humorísticas de muita importância (PAGLIOSA, 2005).

Isso explica a extrema importância para o humor gráfico da utilização de comentários, diálogos e legendas. A relação imagem/texto é fundamental em se tratando das charges. “O ponto de vista do cartunista sobre sua criação é importante, embora, é claro, não seja definitivo. Estamos em uma área onde os significados são escorregadios” (DAVIES, 2010, p. 94). Gawryszewski (2008) também ressalta este

aspecto, tendo em vista que o texto pode qualificar ou desqualificar uma imagem e há que se deixar o mais claro possível ao receptor os objetivos propostos pelo autor da charge e o editor do veículo. Refletindo sobre a relação entre imagem e texto, Gawryszewski (2008, p. 24) enfatizou: “a função da imagem política é o esclarecimento conforme os interesses do editor do jornal”.

Refere-se que a charge somente poderá ser bem compreendida, se for aplicada sobre temas atuais, se o leitor não possuir algum conhecimento a respeito do assunto que ela trata, ele não terá uma ação participativa em relação a ela, não sendo cumprido o objetivo do jornalismo. Para que a charge tenha qualidade, é necessário que o fato que a provocou esteja em desenvolvimento e associado a ele deve estar o cômico, porque o que levaria ao jornalismo a publicação de uma notícia social que já despontou, sem qualquer tipo de atualização ou não abordando uma forma diferente (RASLAN, 2013).

Nesse sentido, Gurgel afirma que

o autor da charge cumpre um ritual ambivalente, porque conjuga elementos díspares, ao figurar a autoridade e destroná-la e ao apontar a ordem instituída pelo reverso de sua aparência séria (2004, p. 4).

Sabe-se que o humor político é transitório, tendo em vista que explora características de determinados políticos ou de períodos da história pelos quais passa um governo ou país, temas atuais como desvios morais e éticos giram em torno do universo social, a corrupção. Enfim, o sério não pode trazer a verdade, mas o humor relativizando os fatos, deslocando as certezas, acaba pluralizando leituras da sociedade (ADGHINI, 2011).

O humor de cunho político não deixa de se ater a esta característica, mas vincula a ela também a crítica social. O humor não teria o único fim de fazer rir, mas também outros fins como levar o leitor à consciência do fato, à reflexão, à crítica e, em algumas situações, à persuasão.

Este tipo de humor é mais danoso do que aparenta, pois ingressa no seio da grande massa, tentando se comunicar com ela de forma aberta, simples e ao mesmo tempo, discreto e complexo. Envolve a sociedade em um jogo de esconde-mostra que

por meio da linguagem que a charge utiliza ilustrações, permite ao leitor a identificação de um problema social, camuflado por jogos de palavras e ideias (FERREIRA, 2009).

Considera-se que a crítica e o desejo de denunciar, de resolver e analisar as ordens instituídas são marcados, na charge, por um humorismo de caráter subversivo (MIANI, 2012). E é nessa perspectiva que Fernandes (2000, p. 30) concebe a ironia como “o último refúgio do oprimido e nenhum tirano, por mais violento que seja, escapa a ela. O tirano pode evitar uma fotografia. Não pode impedir uma caricatura. A mordaza aumenta a mordacidade”.

Esses elementos necessitam que a leitura da charge ocorra em um duplo movimento, envolvendo a percepção de dois sentidos, da seriedade/autoridade e da ridicularização. Isso reconhecendo que os efeitos de sentido da charge são ocasionados pela simultaneidade dos movimentos contrários, mas justapostos, que possibilitam um riso de zombaria sobre nossa atualidade social, política e econômica (NERY, 2002).

Uma das características fundamentais do gênero charge é a contundente crítica social. A crítica advinda da linguagem humorística é carregada de elementos que fogem ao padrão das argumentações mais frias e racionais por se tratar, também, de elemento lúdico. Isso permite ao humor contrapor-se aos elementos psicológicos daquilo a que se opõem (BAKHTIN, 1993).

Ainda, é importante para a construção de uma linguagem do humor a presença do ridículo no discurso das obras cômicas (FERREIRA, 2009). O ridículo que também está associado a um aspecto distorcido da realidade, dentro das produções humorísticas, difere-se do que extrapola por estar intimamente ligado às ações humanas. (NEREA, 1941) As distorções das ações humanas eram o material na produção do ridículo, bem como dos efeitos cômicos produzidos pela ridicularização, os quais ganhavam variações conforme a pluralidade cultural, social, política e econômica. (FERREIRA, 2009)

O senso de humor do cartunista por meio do humor despertado pela charge cria um caminho comunicativo entre o interlocutor e o autor da ideia transmitida, relação esta em que os aspectos irão variar de acordo com os objetivos, conhecimento prévio e elementos sócio-culturais em que tanto autor quanto o apreciador da obra encontram-se inseridos (ZILLES, 2003), e, assim, não apenas expressando

determinado sentimento, mas provocando o mesmo em outros indivíduos numa relação de empatia, característica presente na composição do humor como forma de oposição (FERREIRA, 2009).

A charge política por meio de suas imagens ilustrativas e de seu humor poderá ser uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas prestadas pela Administração Pública, o que facilitará o diálogo entre sociedade, governo e Administração, bem como o exercício da cidadania.

O acelerado desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação, principalmente, as formas de comunicação mediadas pelo computador, propiciaram o surgimento de novos processos de interação. No entanto, tais processos, nem sempre se apresentam de forma totalmente inédita, geralmente, são adaptações ou reconfigurações de formas convencionais de comunicação. No caso das chamadas charges eletrônicas, um dos principais chargistas que passou a utilizá-las foi Maurício Ricardo, criador do *site* “charges.com.br”, percebe-se que estas são produzidas com base nos mesmos objetivos das charges jornalísticas convencionais, a crítica social por intermédio do humor (MAGALHÃES, 2006).

O elemento determinante da charge eletrônica é a instauração de um novo suporte material e, por conseguinte, a mudança em seu meio de circulação. Sabe-se que as charges convencionais têm por suporte o jornal, o que determina, entre outras coisas, os possíveis leitores deste tipo de texto. Sua transposição para a internet transforma o universo virtual de leitores, agregando-lhe novos elementos e excluindo outros. Inicialmente, a charge publicada em meio eletrônico parece aproximar-se mais do público adolescente e jovem, nem sempre leitores típicos das charges convencionais (MAGALHÃES, 2006).

Afirma-se que as charges eletrônicas veiculadas pela internet manifestam um posicionamento sócio-ideológico do sujeito chargista a respeito de um fato ocorrido na sociedade, podendo ser referente ao futebol, a economia, a política, desempenhando assim, função semelhante à da charge jornalística. No entanto, não se pode dizer que se trata de práticas discursivas exatamente idênticas, pois as relações e coerções decorrentes do ambiente virtual diferem daquelas que ocorrem quando se tem por portador jornais, revistas (ORLANDI, 2002).

Dessa forma, ainda que exista entre a charge jornalística e a charge eletrônica uma semelhança quanto à função social, existem diferenças relevantes quanto às práticas discursivas que as constitui, o que não impede que as mesmas veiculem posições derivadas de uma mesma formação discursiva (ORLANDI, 2002).

A complexa relação de sentidos engendrados pelas charges políticas eletrônicas vai muito além da provocação do riso, das metáforas, ironias e sátiras, uma vez que aquilo que é camuflado pela política salta aos olhos à medida que critica, questiona e desvenda a social de quem se torna objeto de riso.

Ainda, cabe referir que o poder de influência de uma imagem é grande, pois dependendo de sua constituição, enquadramento, resultará num ou em outro efeito. Ela contém um poder forte de comunicação, sedução e de persuasão. Daí a necessidade de ser desenvolvida a análise crítica da sociedade. O conteúdo da imagem deve ser visto como meio e não como fim. A sociedade deve refletir sobre o que está acontecendo no processo social global, despertando a consciência crítica (GUARESCHI; BIZ, 2005).

Dessa forma, é necessário aprender a ler de forma adequada às imagens, desenvolvendo um sentido crítico de análise. O reconhecimento de uma mensagem deve vir acompanhado de uma correta interpretação, já que a comunicação implica em realidades de participações, promovendo o progresso, a cultura (GUARESCHI; BIZ, 2005).

A charge política seja a convencional ou a eletrônica podem ajudar os cidadãos a compreender a realidade política, econômica, cultural do nosso país, bem como podem denunciar fatos como a corrupção, despertando nos indivíduos o senso crítico a respeito daqueles fatos noticiados.

4.3 A charge política como ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas e o despertar da consciência crítica

É de conhecimento público que a democracia no Brasil está passando por um momento bastante delicado, crítico, encontrando-se a sociedade desacreditada, muito em razão dos casos de corrupção que vieram à tona, nos quais se encontravam envolvidos os representantes em quem os cidadãos haviam votado, gerando uma grande quebra de confiança.

Sabe-se que uma das formas de participação política, conforme já analisado anteriormente, é o sufrágio. No entanto, para que realidade brasileira sofra uma grande transformação é necessário que os cidadãos participem dos debates públicos, exerçam a cidadania, mas não somente por meio do voto.

Ressalta-se que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o cidadão, titular do poder político, passou a ter a seu alcance o valioso instrumento da participação popular, que pode ser manifestada por diversos meios, alguns presentes na própria Carta Magna, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, bem como foram criados canais institucionalizados, como as audiências públicas, os orçamentos participativos, que buscam favorecer este espaço de interlocução entre o Poder público e a esfera pública, de onde se originam as demandas sociais (BITENCOURT; BEBER, 2015), mas a participação política continuou sendo mínima.

Esclarece-se que a maior consulta popular do mundo tratou-se do referendo sobre o desarmamento, ocorrido no dia 23 de outubro de 2005. O referendo trata-se de uma forma de consulta ao cidadão sobre um tema de importância efetivamente grande. Ele ocorre quando o povo é chamado a manifestar-se sobre uma lei após ela ter sido elaborada e aprovada pelos órgãos competentes do Governo nacional.

Assim como o referendo, o plebiscito também é uma consulta direta ao cidadão, em que ele se manifesta sobre um assunto de extrema importância, porém, antes que uma lei sobre o tema seja estabelecida. Refere-se que o primeiro foi realizado em 6 de janeiro de 1963, com o objetivo de ouvir os eleitores sobre a continuidade ou o fim do sistema parlamentarista de governo, instituído dois anos antes, após que Jânio Quadros renunciou à presidência da República. O segundo plebiscito ocorreu no dia 21 de abril de 1993, realizado novamente para que o povo se manifestar sobre o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo) e ainda para decidir se o país deveria continuar sob o regime republicano ou optar pela restauração da monarquia.

Já a iniciativa popular é o direito que os cidadãos brasileiros têm de apresentarem projetos de lei para serem votados e eventualmente aprovados pelo Congresso nacional. Para os cidadãos apresentarem um projeto de lei é necessária a assinatura de 1% dos eleitores do país, distribuídos em pelo menos cinco Estados brasileiros. Um exemplo de projeto de iniciativa popular que deu certo dizia respeito à compra de votos de eleitores (corrupção eleitoral). O projeto foi apresentado ao Congresso no dia 10 de agosto de 1999 e foi aprovado em 21 e 23 de setembro, respectivamente, pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Após cinco dias, foi estabelecida a lei 9.840, que prevê a punição ao “candidato que doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição”. A pena prevista é a cassação do mandato do eleito, além de multa.

Os cidadãos podem exercer seu direito da participação popular acompanhando as Audiências Públicas também, seja para discussão do orçamento, para definições do planejamento urbano municipal, para licenças ambientais ou tantas outras questões relevantes. Destaca-se que a divulgação da ocorrência das Audiências Públicas ocorre nos diários oficiais da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, bem como nos sítios dos órgãos responsáveis pela sua realização.

Existe ainda, o Orçamento Participativo que se trata de uma forma de participação popular por meio do qual o cidadão pode propor as necessidades coletivas a serem consideradas no orçamento público municipal. O Orçamento Participativo se dá por assembleias abertas e periódicas, que incluem etapas de negociação direta com o governo.

Apesar da existência dos mecanismos acima citados e já utilizados pelo povo brasileiro, a democracia de procedimentos não vem alcançando seu objetivo no Brasil que seria legitimar-se por seus próprios valores, haja vista que, atualmente, o nível de contestação é alto e a participação dos cidadãos em espaços convencionais como partidos, comícios, discussões políticas, envolvimento comunitário é praticamente insignificante. Analisando a história recentemente, resta evidenciado que sociedades

nessas condições quase nunca conseguem promover culturas políticas participativas, sendo dominadas pela corrupção e pela ineficiência (FONTANA, 2016).

Dessa forma, é importante promover-se a demarcação dos novos espaços de comunicação política e ferramentas de participação, com o intuito de alcançar uma melhor eficácia no que se refere ao exercício de gestão dos interesses da sociedade, aumentando a democracia no sentido da construção social da cidadania contemporânea, representada por sujeitos sociais mais conscientes de seu papel na sociedade (LEAL, 2006).

Cabe esclarecer que por meio da Sociedade da Informação o acesso à informação tornou-se mais fácil para o cidadão. A internet possibilita que o indivíduo tenha acesso a todos os tipos de informações necessárias a respeito da Administração Pública e seus governantes, o que permite que o indivíduo mantenha-se atualizado a respeito dos assuntos de interesse público. De acordo com Manin (1995, p. 11) “para que os governados possam formar opinião sobre assuntos políticos, é necessário que tenham acesso à informação política, o que supõe tornar públicas as decisões governamentais”.

Os novos aparatos tecnológicos oportunizaram um aumento gradativo e impressionante de compartilhamento de informações dos órgãos estatais, que passaram, a ser divulgados na internet, em larga escala, como meio de concretização das determinações constitucionais de publicidade, transparência, informação e também como propulsão de maior eficiência na gestão pública, no atendimento aos cidadãos (LANER, 2018).

Nesse sentido, da publicidade e da informação originou-se uma forma do cidadão poder controlar os atos emanados da Administração Pública e aí reside, também, a participação popular. (LIMBERGER, 2016) A informação é um instituto da participação política, estendendo-se a toda a sociedade, objetivando tanto a legalidade quanto à legitimidade, mediante a qual, pela divulgação dos atos do poder público, reconhece-se o direito ao conhecimento formal ou informal das suas decisões avaliações e manifestações oficiais (MOREIRA NETO, 1992).

O princípio da publicidade constitui-se em um dever da Administração e se complementa com o direito à informação do cidadão. Desta união, tem-se a satisfação dos demais princípios que regem a Administração Pública. Assim, agindo a

Administração ao amparo da legalidade, busca a moralidade, sendo satisfeita a efetividade, todos os princípios que servem à realização do Estado Democrático de Direito (LIMBERGER, 2016).

Atitudes políticas são importantes na definição da opinião e da ação política. Nessa perspectiva, a maneira como os cidadãos encaram a política tem papel fundamental na estrutura e processos dos sistemas políticos, ainda mais em regimes democráticos, crescendo em importância à medida que aumenta a participação dos cidadãos, seja a definição das políticas públicas ou na escolha dos governos por meio do sufrágio (ALDÉ, 2004).

Ressalta-se que as tecnologias digitais possibilitaram uma nova dimensão dos produtos, da transmissão e acesso à informação modificando o cenário político, econômico e social. No entanto, a maior importância do computador é a capacidade de interligação, de formação de rede. Desse modo, com o surgimento da internet no final dos anos 1960, as ideias de liberdade, imaterialidade revolucionaram a leitura e a comunicação em rede, possibilitando arquivar, deslocar, copiar, recompor, desmembrar e construir textos exibí-los e ter acesso a todo tipo de informação, a todo instante.

A sociedade transita atualmente no que se denomina Era Digital. Os computadores ocupam espaço de extrema importância no atual modelo de sociabilidade, sendo utilizado em todas as áreas da sociedade, comércio, política, serviços, entretenimento, informação, relacionamentos. Os resultados desse processo são visíveis, sendo que essas transformações alteraram o cenário social objetivando a melhoria e a facilitação da vida e das práticas dos indivíduos.

No cenário de midiatização da sociedade, a internet configura-se como uma nova forma de interação social viabilizada pelo desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação. Trata-se de um meio de organização social, é o tecido da sociedade, o novo coração de um paradigma sócio-técnico, que constitui na realidade a base material de nossas vidas e de nossas formas de interação, de trabalho e de comunicação. A internet processa a virtualidade e transforma-a em nossa realidade, constituindo a sociedade em rede, que é a sociedade em que vivemos (CASTELLS, 2003).

No atual âmbito político, não existe partido que não possua endereço virtual próprio. A internet tem a finalidade de criar espaços de interação com a sociedade, o que é denominado por muitos autores como “democracia virtual” ou “ciberdemocracia”. Esse ambiente midiático é uma forma dos políticos manterem relação com eleitores e com a mídia, bem como tornarem mais visíveis e transparentes as atuações da esfera política. Ainda, na rede é permitido um cenário de livre troca de opiniões, debates, questionamentos e interações, ocorrendo um fortalecimento do processo democrático (MARTINS, 2014).

Refere-se que diferentemente de outras mídias como a televisão e o rádio que trabalham com tempo e espaço definidos, na internet, o usuário pode navegar a qualquer tempo, horário e, ainda, manter uma relação próxima com o político por meio de e-mails, enquetes e pesquisas.

Resgatar a confiança, reinventar os partidos políticos, encontrar novos meios para que o cidadão comum possa participar de verdade do processo político, criar novos mecanismos de governança real, evitar a excessiva concentração do poder, esses devem ser os objetivos políticos atuais (NAÍM, 2013).

A emancipação da sociedade civil depende de ferramentas que estimulem à participação, o que depende do Estado e da forma de governo. Constata-se que a sociedade é formada por diversos grupos, sendo necessário possibilitar a participação e a representação de todos esses grupos e de todos os cidadãos em particular (REIS, 2013).

O conceito de cidadania não é estanque, encontra-se em permanente construção de acordo com o momento histórico, social e político de cada sociedade. A ideia contemporânea de cidadania está relacionada ao pertencimento a uma comunidade e não exatamente a um Estado, tendo em vista que a ideia que caracteriza a cidadania é a vontade de pertencer. Dessa forma, o cidadão é quem está integrado numa sociedade (REIS, 2013).

Nesse ponto, o espaço dos debates públicos restou modificado com o advento da Sociedade da Informação, tornando-se mais próximo ao cidadão, bem como o acesso à informação pública. Entretanto, a dificuldade na compreensão da informação pública, por parte do cidadão, não alterou. Os cidadãos seguem encontrando

dificuldades para compreender as informações públicas, como por exemplos informações orçamentárias, o que os desestimulam a participar dos debates públicos.

No entanto, encontrou-se nas charges políticas uma ferramenta que pode facilitar a compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que por diversas vezes se apresenta incompreensível àquele e, uma vez melhores compreendidas, poderão despertar a consciência crítica possibilitando o exercício da cidadania.

Nesse sentido, a atividade estatal deve ser transparente, aberta ao conhecimento, criticável e vigiável pela sociedade. A transparência na gestão pública se faz imprescindível, tendo em vista que a partir do conhecimento das informações, a sociedade civil poderá julgar a ação governamental e as decisões políticas (FRIEDRICH, 2014).

Cabe registrar que muitas vezes são transmitidas informações que não são compreendidas pelos indivíduos impedindo-os de exercer a cidadania, bem como participar dos debates públicos, defendendo os interesses da sociedade. Por esse motivo, a charge política por meio de suas imagens ilustrativas e de seu humor poderá ser uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas prestadas pela Administração Pública, no âmbito dos seus três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que facilitará o diálogo entre sociedade, governo e Administração.

As charges são textos que utilizam a linguagem verbal, não verbal, apresentando a informação e a produção dos sentidos pela imagem. A imagem emerge como memória de uma experiência comum que evocam ou remetem a realidade. A complexa relação de sentidos engendrados pelas charges políticas eletrônicas vai muito além da provocação do riso, das metáforas, ironias e sátiras, uma vez que aquilo que é camuflado pela política salta aos olhos à medida em que critica, questiona e desvenda a social de quem se torna objeto de riso. O humor, como diz Jankélévitch,

caminha sem alvo sobre a terra, não tem tese, não advoga, vai sempre mais além, está sempre a caminho; mesmo no fundo da infelicidade extrema e da vergonha, o gracioso arabesco, o bizarro, faz emergir o sorriso do deslumbramento. A ironia é a arma dos fortes, enquanto o humor é a única arma dos fracos, pois a humildade humorística permite ultrapassar a

humilhação. O humor é a arma dos desarmados e não triunfa, pois o humor goza a si mesmo. O humorista traz à tona a dúvida e a precariedade, sempre busca a liberdade de brincar com o poder de qualquer ordem. O humor não leva a sério nada, nem a si mesmo (1990, p. 117-119).

Para verificar se as charges políticas podem ser uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas, realizou-se uma análise dos conteúdos diários das charges nos jornais *online* Folha de São Paulo (www.folha.com.br) e Estadão (www.estadao.com.br) no período de seis meses, de abril a setembro de 2019.

Constata-se que entre os dois jornais *online*, a Folha de São Paulo publicou mais charges de cunho político que o Estadão durante o período acima referido. Além disso, das cento e quinze charges analisadas, averiguou-se que os temas abordados nelas foram o Projeto de Lei - Escola Sem Partido, a educação, a política, a economia, o presidente da República Bolsonaro, o aquecimento global, as modificações no Estatuto do Desarmamento, as alterações da Lei da Previdência Social.

Analisar-se-á seis dentre as cento e quinze charges para verificar se é possível considerar a charge política uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, da informação pública.

Destaca-se que entre as cinco charges de três chargistas diversos que faziam referência ao meio ambiente e ao aquecimento global, escolheu-se a que tratava das queimadas da floresta Amazônica pela repercussão que o fato alcançou.



Folha de São Paulo – 01/08/2019 – Daiquiri – Caco Galhardo – Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/cartum/cartunsdiaarios/#1/8/2019>> Acesso em: 1 ago. 2019.

Esta charge relaciona-se intertextualmente à situação das queimadas ocorridas na Amazônia¹⁹ que chamaram atenção em nível mundial em agosto o corrente ano. Os milhares focos de incêndio devastaram a região amazônica e provocaram protestos em todo o mundo, com manifestantes no Brasil e em vários países, exigindo ações efetivas do presidente Jair Bolsonaro para que as chamas fossem contidas.

Diante da polêmica causada na sociedade pelo Projeto de Lei – Escola Sem Partido, entre as oito charges de quatro chargistas diferentes que tratavam a respeito do tema educação, optou-se por analisar que uma que envolvia o referido assunto.



Folha de São Paulo – 04/05/2019 – A vida como ela yeah – Adão Iturrusgarai – Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/cartum/cartunsdiarios/#4/5/2019>> Acesso em: 4 maio 2019.

O projeto de lei (PL) 7.180/14, também conhecido como Escola Sem Partido, traz em seu texto uma série de proibições para os professores tanto das escolas públicas como das privadas da educação básica, como promover suas opiniões, concepções, preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias. Além disso, pretende a proibição, no ensino no Brasil, de disciplinas obrigatórias ou facultativas que tratem a respeito de “ideologia de gênero”, do termo “gênero” ou “orientação sexual”²⁰.

Em outubro de 2018, logo após a vitória do presidente Jair Bolsonaro como presidente, a deputada estadual Ana Caroline Campagnolo (Partido Social Liberal),

¹⁹ Maiores informações podem ser acessadas em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/26/politica/1569456980_698387.html> Acesso em: 30 out. 2019.

²⁰ Informações disponíveis em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/escola-sem-partido-polemica-entre-doutrinao-e-a-liberdade-de-expressao.htm>> Acesso em: 30 out. 2019.

solicitou que os alunos gravassem vídeos para denunciar professores que fizessem apologia a partidos de esquerda, aspecto para qual a charge acima chama atenção.

Quanto às charges que tratam de assuntos do governo em geral, foram separadas vinte e quatro de seis chargistas diferentes no período dos seis meses. Dentre as vinte e quatro selecionei a que mencionava a demissão do Ministro da Educação Vélez.



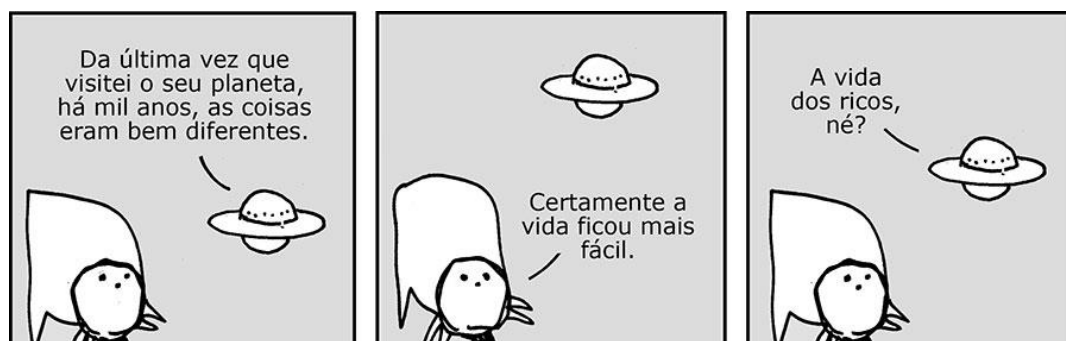
Folha de São Paulo – 09/04/2019 – Politicopatas – CJ – Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/cartum/cartunsdiarios/#9/4/2019>> Acesso em: 4 maio 2019.

No dia cinco de março, o presidente Jair Bolsonaro afirmou que “não estava dando certo” o trabalho de Vélez no Ministério da Educação. Ainda, o presidente referiu que “estava faltando gestão”. Essa declaração prestada pelo presidente ocorreu dois dias após o então ministro dizer que pretendia revisar livros didáticos sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar. Após, Vélez referiu que as mudanças não seriam uma doutrinação. As alterações poderiam ser realizadas progressivamente, trazendo uma versão mais ampla da História, e só após passar por uma banca de cientistas da área. Doutrinação como foi feito pela esquerda, jamais²¹.

Cabe mencionar ainda, que Vélez nasceu em Bogotá, razão pela qual a charge refere “brasileiro de mentira”. Ressalta-se que o presidente afirmou em entrevistas que não conhecia pessoalmente Vélez e o nome foi escolhido por Olavo de Carvalho, que o conhecia “de publicações”.

²¹ Informações disponíveis em:< <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/08/ministro-da-educacao-e-demitido-apos-gestao-marcada-por-controversias-e-recuos.ghtml>> Acesso em: 30 out. 2019.

Outra situação abordada nas charges refere-se às desigualdades sociais. Foram separadas quatro caricaturas de dois chargistas diferentes, sendo analisada a charge que destaca a diferença entre ricos e pobres.



Folha de São Paulo – 15/09/2019-Malvados – André Dahmer – Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/cartum/cartunsdiarios/#9/4/2019>>Acesso em: 15 set.2019.

A charge faz menção a que “a vida ficou mais fácil” para os ricos após a troca de presidente da República, de forma de governo, reformas econômicas. De acordo com a caricatura a classe menos privilegiada não recebeu benefícios com todas as modificações. Ao contrário, os impostos aumentaram.

O tema aquecimento global restou bastante debatido nos últimos dias, por este motivo, selecionou-se entre as cinco charges de três diferentes chargistas que trabalharam o assunto meio ambiente e aquecimento global, uma tratando a esse respeito.



Folha de São Paulo – 11/04/2019- Politicopatas – CJ – Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/cartum/cartunsdiarios/#11/4/2019>>Acesso em: 11 abr. 2019.

Verifica-se pela charge que as pessoas não estão “levando a sério” a questão do aquecimento global. O referido fenômeno corresponde ao aumento da temperatura

média terrestre, causado pelo acúmulo de gases poluentes na atmosfera. O século XX foi considerado o período mais quente desde a última glaciação. Houve um aumento médio de 0,7°C nos últimos 100 anos. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, órgão responsável por estudos sobre o aquecimento global, acredita que o cenário para as próximas décadas é de temperaturas ainda mais altas²².

Assim, de acordo com a charge, as crianças estão realizando uma manifestação para chamar atenção dos adultos para o aquecimento global, o qual possuía a tendência de piorar com a decorrência dos anos se nenhuma atitude for tomada.

Por último, realizar-se-á análise da charge que possui como tema o presidente Jair Bolsonaro. Durante o período de seis meses de verificação, foram separadas vinte e quatro caricaturas a respeito desse assunto de cinco chargistas diferentes.



Folha de São Paulo – 18/05/2019- Daiquiri – Caco Galhardo – Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/cartum/cartunsdiarios/#18/5/2019> Acesso em: 18 maio 2019.

Foi escolhida essa charge em que o presidente Jair Bolsonaro encontra-se com duas armas nas mãos. A referida charge está fazendo menção às modificações que o presidente propôs ao Estatuto do Desarmamento. As alterações propostas pelo presidente flexibilizarão a posse e o porte de arma nas ruas do país²³.

²² Informações disponíveis em: < <https://www.todamateria.com.br/aquecimento-global/> > Acesso em: 30 out. 2019.

²³ Informações disponíveis em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-afirma-que-decreto-das-armas-de-bolsonaro-facilita-desvio-para-as-milicias-1-24019707> > Acesso em: 30 out. 2019.

É público e notório que muitas manifestações e políticas de governo do presidente não agradaram grande parte da população, o que fez com que ele virasse alvo das charges.

Ressalta-se que as charges apresentam fatos de interesse público, trazem denúncias de atos praticados pela Administração Pública que por meio dos seus traços, desenhos, onomatopeias tornam-se de mais fácil compreensão.

No entanto, apesar das charges favorecerem a clareza da informação pública, elas são produzidas por chargistas e estes obviamente, possuem determinada ideologia, posicionamento político, por este motivo é necessário que o cidadão ao visualizar a charge possua esta concepção e a analise com um olhar neutro para posteriormente formar sua opinião a respeito do assunto tratado na charge. O cidadão deve ler a charge conhecendo a fonte que apresenta ela.

Assim, é possível afirmar que as charges políticas são uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que por diversas vezes se apresenta incompreensível àquele e, uma vez melhor compreendidas, poderão despertar a consciência crítica.

Compreendendo as informações, possuindo o conhecimento necessário, adquirido por meio da Sociedade da Informação, o cidadão passará a participar dos debates públicos, a exercer a cidadania, não somente por meio do voto, mas sim pela participação política. Deixará de ser somente um cidadão-consumidor, presente na Sociedade do Espetáculo, vivendo somente a primazia das imagens, tornando-se um cidadão ativo que formará consciência crítica quanto à realidade em que está vivendo.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa propôs-se a questionar em que medida as charges políticas são uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que por diversas vezes se apresenta incompreensível àqueles e, uma vez melhores compreendidas, poderão despertar a consciência crítica.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, na qual o cidadão passou a ter a seu alcance instrumentos da participação popular, que pode ser manifestada por diversos meios, alguns até mesmo presentes na própria Carta Magna, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, sendo criados também canais institucionalizados, como as audiências públicas, os orçamentos participativos, que buscam favorecer este espaço de interlocução entre o Poder público e a esfera pública, de onde se originam as demandas, esperava-se uma maior participação política.

Nota-se que o que está ocorrendo é o contrário, o nível de contestação é alto e a participação dos cidadãos em espaços convencionais como partidos, comícios,

discussões políticas, envolvimento comunitário é praticamente insignificante, restringindo-se somente ao voto.

Dessa forma, o questionamento proposto auxiliou para responder se, a partir das Teorias de Guy Debord e de Vargas Llosa, tendo a denominada Sociedade do Espetáculo como elemento da Sociedade da Informação, em que medida as charges políticas são uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações pertinentes à Administração Pública que, por diversas vezes, apresenta-se incompreensível àquele e, uma vez melhores compreendidas, poderão despertar a consciência crítica?

A pesquisa, utilizando-se dessas teorias, verificou que o cidadão pode ser comparado ao consumidor na Sociedade do Espetáculo. Refere-se que o espetáculo, de acordo com Guy Debord, trata-se do conjunto das relações sociais mediadas pelas imagens, existindo uma interdependência entre o processo de acúmulo de capital e o processo de acúmulo de imagens.

O cidadão da Sociedade do Espetáculo era um consumidor, não se preocupava com os interesses públicos, vivia alienado, era direcionado pelos meios de comunicação e publicidade, apenas importava-se com o “ter” e com a imagem. A leitura de um livro, jornal, revista era para entretenimento, não para adquirir informação para desenvolver seu senso crítico a respeito da realidade em que vivia.

A construção da linha de raciocínio estruturou-se, precipuamente, na apresentação da Sociedade da Informação, iniciando pela abordagem da sua evolução histórica. Nesse longo processo, o avanço das tecnologias colocadas à disposição da humanidade em conjunto com a globalização provocaram profundas alterações nas relações sociais, desenvolvendo-se a denominada “Sociedade da Informação”.

Nesse cenário, a revolução tecnológica exerceu grande influência na sociedade, fazendo com que ela se preocupasse com o conhecimento e a troca de informações. A Sociedade da Informação possibilitou uma rede integrada, por meio da qual era possível o mundo inteiro comunicar-se e estabelecer relações.

O surgimento da internet como meio de comunicação trouxe juntamente novos padrões de interação social, os indivíduos comunicando-se entre si,

independentemente das distâncias geográficas, ocorrendo reconfiguração das culturas e o surgimento de uma nova estrutura da sociabilidade contemporânea.

A definição de Sociedade da Informação representaria a combinação das configurações e aplicações da informação com as tecnologias da comunicação em todas as suas possibilidades, avançando o mundo da internet, redefinindo a economia global, pois traz consigo a transformação do mundo “inteligente” em todas as duas dimensões. Apresenta os referenciais definitivos do domínio do mundo dos “negócios” a partir dos enormes bancos de dados, onde se encontram armazenados milhões de tipos de informações.

No entanto, a Sociedade Informacional traz também um caráter de grande novidade que se refere à facilidade com que pode ser selecionada e manipulada, de modo que todos podem tornar-se emissores e receptores. Assim, na medida em que o acesso às informações tornou-se mais fácil, o cidadão se não estiver preparado poderá ser facilmente enganado.

Nessa guisa, pode-se relacionar a Sociedade da Informação com a Sociedade do Espetáculo, conceituada pelo filósofo francês Guy Debord. A obra “A sociedade do espetáculo” constituiu uma polêmica e crítica da sociedade de consumo, no entanto, por outro lado, o autor previu um sujeito que teria perdido completamente sua autonomia e discernimento. Ainda, Debord afirmou ter ocorrido uma substituição da experiência direta do mundo pelo simulado. A vida cotidiana das pessoas foi exposta ao espetáculo, sofrendo um afastamento da realidade.

Observa-se que na Sociedade do Espetáculo o ser humano tem a sua atenção focada para o consumo e para o entretenimento, não possuindo estímulo para desenvolver seu intelecto e senso crítico formadores da opinião. Não era interessante, na época, para a nobreza, a formação de sujeitos emancipados, pois a emancipação é a base sobre a qual se constrói uma sociedade democrática.

Na Sociedade do Espetáculo, a economia baseava-se fundamentalmente no consumo e na perseguição de valores defendidos pela visão capitalista, como a riqueza material. No entanto, não deveria existir esta tirania do mercado, devendo a sociedade se preocupar com questões latentes como notícias falsas, teorias da conspiração, racismo.

O espetáculo pode ser identificado como instrumento da classe dominante para impor valores para a sociedade. A classe dominante acaba utilizando esse instrumento para controlar a consciência do povo por meio da ideologia do consumo.

Nesse contexto informacional da sociedade, que possui uma amplitude global e que visa à comunicação mundial, é possível averiguar o fenômeno da informação e comunicação mediadas por imagens, em que o parecer do sujeito sobrepõe-se ao ser. As comunicações e as informações estão, portanto, relacionadas à imagem, ao que “parece ser” e não a realidade.

Debord confere à cultura um fundamento para a emancipação e é nela que o indivíduo se realiza em sua plenitude. Deve-se, portanto, esperar a aniquilação do espetáculo como reino da separação. O filósofo deseja a destruição da sociedade burguesa e a fundação de outra civilização com base na sociedade sem classes, livres de hierarquias e desalienada. A emancipação trata-se da base para a construção de uma sociedade democrática. O autor francês visualizava uma sociedade em que os cidadãos participavam dos debates públicos, não se preocupavam somente com a vida privada dos candidatos a governantes, mas com as propostas que estes apresentavam; não estavam alienados com as imagens transmitidas pelos meios de comunicação, mas capacitados para questionar se as informações transmitidas pela mídia eram verídicas e esclarecedoras; que não leriam livros apenas com objetivo de entretenimento, mas na busca de conhecimento e esclarecimentos.

Dentro desse cenário, o direito à informação acompanha o desenvolvimento do pensamento humano que, aderindo à tecnologia do século XXI, eleva a informação à condição de bem relevantíssimo na formação das convicções éticas, sociais e políticas relativas a assuntos de interesse público ou social o que possibilita que o ser humano passe a ser um cidadão participativo da tomada de decisões que causam grande impacto na sociedade.

Por essa razão, em prosseguimento à pesquisa, o segundo capítulo centrou-se em analisar a contribuição da comunicação pública, que ocorre por meio das tecnologias da informação e da comunicação, para fazer com que o cidadão alcance maiores informações a respeito dos atos realizados pela Administração Pública e passe a exercer a cidadania de fiscalizar os atos do governo.

Diante dessa nova visão, para o cidadão participar de espaços democráticos, tanto públicos quanto privados, na sociedade, é necessário possuir conhecimento e informações, além, é claro, de compreendê-las para debaterem a seu respeito.

A partir desse momento, em que há uma quebra na lógica tradicional de comunicação, em razão da internet possibilitar o exercício de uma comunicação horizontal, necessita-se que as estruturas do Estado reformulem-se, objetivando a desburocratização do serviço público, a transparência, maior poder de fiscalização dos recursos públicos e prestação de contas da classe política ao cidadão.

Os cidadãos, por meio das tecnologias de informação e de comunicação, passam a ter maior acesso às informações públicas conseguindo ter noção dos gastos do Estado, podendo até mesmo controlá-los, denunciá-los, bem como tomar conhecimento de outros fatos que ocorrem e envolvem a Administração Pública, sejam eles positivos ou sejam negativos, como, por exemplo, doações de particulares para escolas públicas ou hospitais.

Enfatiza-se que a comunicação é um dos pressupostos para o exercício da cidadania e uma ferramenta para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento social. Sob a perspectiva da representação social, trata-se do momento em que uma pessoa influencia ou esclarece outra e vice-versa.

É possível intuir que o surgimento das mídias sociais acarreta mudanças nas formas de pensar e de fazer a comunicação, promovendo modificações também nas formas de interação social. Destaca-se que a comunicação e as novas tecnologias da informação têm influenciado decisivamente o processo de transformação da sociedade brasileira, em especial, o estabelecimento de uma nova cultura política, que propugne pela participação política baseada na conscientização e não simplesmente no dever cívico do voto.

A partir dessa fase, a presente pesquisa passou a abordar especificamente o direito à informação e a Lei de Acesso à Informação, referindo que o direito à informação é considerado um direito fundamental em uma sociedade democrática, bem como o acesso à informação pública é um elemento de transparência na relação entre o Estado e a sociedade civil, possibilitando a circulação de informações entre ambos e a verificação da representação dos interesses da população pelo Estado. A transparência exerce algumas funções, como capacitar os cidadãos para a avaliação

dos seus governantes, prestar contas e controlar o poder público, identificar os ajustes em políticas públicas além de melhorar a compreensão do funcionamento do setor público, princípios fundamentais para o exercício da comunicação pública.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, foi possível reconhecer o direito de acesso à informação como direito fundamental, prevendo-o no artigo 5º no inciso XIV, em que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”, e no inciso XXXIII, em que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nesse sentido, por informação se compreende o conhecimento de fatos, de acontecimentos, de situações de interesse geral e particular que, do ponto de vista jurídico, possibilitam dois sentidos, ou seja, o direito de informar e o direito de ser informado. Nesse quadro, a Constituição Federal foi terminante ao atribuir exclusivamente ao Poder Público (art. 5º, XXXIII, e 37, *caput*) o dever de informar.

É possível concluir que o direito de ser informado assume duas linhas, sendo a primeira, o direito de receber as informações veiculadas sem interferência estatal e, a segunda, o direito de ser mantido constantemente informado sobre os negócios e atividades públicas. Dessa forma, com base na perspectiva exposta acima, o presente estudo se delimitou ao direito coletivo de acesso à informação pública, que se trata de um dos instrumentos jurídicos mais importantes posto à disposição da cidadania para que essa possa fiscalizar a atividade administrativa do Estado.

Nesse contexto, o Brasil passa a figurar entre os primeiros países que incluiu o acesso à informação entre os direitos e garantias fundamentais da Constituição. A Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527, de 16 de maio de 2012, objetiva regulamentar que a informação pública tenha um espaço público e esteja acessível a qualquer pessoa, fazendo com que os órgãos públicos facilitem o acesso a esses dados. Para isso, foi criado um mecanismo *online* que pode ser usado por qualquer cidadão. Assim, se o cidadão necessita ter acesso a uma informação que deve ser pública, e, por algum motivo não a encontrou, poderá acessar o site da Lei de Acesso à Informação e fazer um pedido ao governo da sua disponibilização.

As informações são essenciais para que os cidadãos tenham conhecimento dos atos praticados por seus governantes, bem como para que possam participar dos debates públicos e até mesmo para que saibam em quem votar.

Contemporaneamente, as teorias da democracia alcançaram uma caracterização de aquisição de direitos de igualdade e participação, contudo, a democracia em si já se trata de uma forma pressuposta de participar. Afirma-se que não existe democracia sem participação, assim, evidenciando o exercício de cidadania. Nesse sentido, é construída a democracia ao longo dos anos, pois referido conceito se dá como evolução histórica que se originou na Grécia Antiga e se perfaz até os dias atuais. Basicamente, com o avançar democrático advieram os efeitos democráticos, os direitos sociais e de cidadania que passaram a ser garantidos e efetivados.

Nesse cenário, é imprescindível que os cidadãos possuam conhecimento das informações públicas, bem como compreensão das mesmas para que exerçam a cidadania, julgando e fiscalizando a ação governamental.

O terceiro capítulo expõe o embasamento teórico dos estudos relacionando o Direito e a Arte. Os referidos estudos surgiram no final do século XX, com o intuito de combater o positivismo jurídico e repensar o Direito. A aproximação do Direito à Arte propôs uma nova perspectiva de se pensar à questão jurídica.

A Ciência do Direito enquanto dogmática jurídica possui sua base na epistemologia positivista, partindo o método de análise de uma fragmentação da realidade. Assim, a Ciência do Direito é responsável pela adequação do fato à norma, tomando por base as complexas relações sociais existentes na sociedade. Nessa perspectiva, busca-se, aproximar o dito “Direito” às contradições da realidade por meio da lente artística.

Na busca desse propósito, cabe à Arte reconhecer aspectos da realidade que o paradigma, ou que a Ciência do Direito não se propõe ou não é capaz de reconhecer. Para tanto, é necessário superar a Arte como mero entretenimento e reafirmá-la enquanto elemento analítico capaz de aproximar os sujeitos às mais diversas reflexões, e das formas mais sensíveis e profundas possíveis.

Destaca-se que a proposta não é a criação de um novo sistema jurídico, mas de uma nova observação que seja capaz de recriá-lo por força de seus próprios

elementos, inovando-se, também, o próprio sistema social. Considerando-se a possibilidade de que a Literatura pode ser uma fonte do Direito, em uma nova forma de pensá-lo e que essa união de sistemas ocorre por meio da comunicação e da linguagem, é possível analisarmos as charges políticas que são publicadas nos jornais *online* como uma ferramenta para a compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas que por diversas vezes se apresentam incompreensíveis àquele e, uma vez melhor compreendidas, poderão despertar a consciência crítica.

Seguindo nesse trilho, existem fotógrafos e desenhistas que documentam a dura realidade pela imagem, inserindo nos jornais sua opinião de forma bastante peculiar. Pode-se dizer o que antes significava uma obra literária que trabalhava com tolices, estupidez, atualmente, significa o ataque por meio de desenhos, fotografias, incluindo textos escritos no jornal. Afirma-se que esta forma de comunicação ao mesmo tempo em que provoca o riso, traz informação e opina.

As charges, desde sua origem, fazem referência aos acontecimentos que ocorreram na sociedade na área econômica, política, no futebol, com o intuito de apresentar o fato por meio de um enunciado conciso de fácil compreensão e que, ao mesmo tempo, seja capaz de dialogar, remeter o leitor a um assunto ou tema em destaque naquele momento. Ainda, as caricaturas são marcadas pelo conteúdo opinativo crítico, pretendendo despertar na sociedade a consciência crítica com relação ao poder político, à vida social e cultural.

Nessa perspectiva, uma boa charge deve focar um assunto atual e em que estão centrados o interesse e a atenção do público leitor. Deve focalizar uma determinada realidade, na maioria das vezes política, ocupando-se da síntese desse fato. A essa charge somente é atribuída significação pelos leitores que possuem conhecimento do mundo circundante.

A charge atrai o leitor em razão da imagem à leitura é rápida e transmite diversas informações de forma simultânea. No entanto, ela remete a inúmeros textos, a fatos, a datas comemorativas. Exatamente por isso a charge tem uma significação que somente é de domínio do indivíduo bem informado.

O leitor para compreender o humor contido nas charges, além de ser capaz de interpretar, necessita ter o domínio do código linguístico, bem como conseguir contextualizar o fato. O humor de cunho político não deixa de se ater a esta

característica, mas vincula a ela também a crítica social. O humor não teria o único fim de fazer rir, mas também outros fins como levar o leitor à consciência do fato, à reflexão, à crítica e, em algumas situações, à persuasão.

Para verificar se as charges políticas podem ser uma ferramenta facilitadora da compreensão, por parte do cidadão, das informações públicas, realizou-se análise dos conteúdos diários das charges nos jornais *online* Folha de São Paulo (www.folha.com.br) e Estadão (www.estadao.com.br) no período de seis meses, de abril a setembro de 2019.

Constata-se que entre os dois jornais *online*, a Folha de São Paulo publicou mais charges de cunho político que o Estadão durante o período acima referido. Além disso, das cento e quinze charges analisadas, averiguou-se que os temas abordados nelas foram o Projeto de Lei - Escola Sem Partido, a educação, a política, a economia, o presidente da República Bolsonaro, o aquecimento global, o meio ambiente, as modificações no Estatuto do Desarmamento, as alterações da Lei da Previdência Social.

Assim, conclui-se que charges políticas denunciam por meio de caricaturas os assuntos que envolvem a Administração Pública, despertando a atenção do cidadão a respeito daquele tema, tratando-se de uma ferramenta facilitadora das informações públicas que, por diversas vezes, apresentam-se incompreensíveis àquele e, uma vez melhor compreendidas, poderão despertar a consciência crítica.

Cabe advertir que, apesar das charges políticas favorecerem a clareza da informação pública, estas são confeccionadas por chargistas, os quais possuem ideologias, posição política, então deve o cidadão analisar a charge possuindo conhecimento da sua fonte originária.

Compreendendo as informações, possuindo o conhecimento necessário, adquirido por meio da Sociedade da Informação, o cidadão passará a participar dos debates públicos, a exercer a cidadania, não somente por meio do voto, mas pela participação política. Deixará de ser somente um cidadão-consumidor, presente na Sociedade do Espetáculo, vivendo somente a primazia das imagens.

REFERÊNCIAS

ADGHIRNI, Zélia Leal; GIRALDI, Renata. **O escândalo do mensalão: O humor como gênero jornalístico.** Disponível em: <http://sbpjour.kamotini.kinghost.net/sbpjour/admjour/arquivos/9encontro/CL_141.pdf> Acesso em: 10 ago. 2018.

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; **Direito Autoral e abuso de direito.** Destaque Jurídico, v. v, p. 125-137, 2006.

ADOLFO; BAGATINI, Julia. **Espetáculo e violação dos direitos das crianças na publicidade: uma análise a partir da sociedade da informação.** Revista do Direito, Editora: Unijuí, v. 26, n. 48, dez., 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.21527/2176-6622.2017.48.138-158>> Acesso em: 12 out. 2018.

ADOLFO. **Globalização e Estado Contemporâneo.** São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2001.

ADOLFO. **Obras Privadas, Benefícios Coletivos: a dimensão pública do Direito Autoral na Sociedade da Informação.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

AGUIAR e SILVA, Joana. **Direito e Literatura: potencial pedagógico de um estudo interdisciplinar.** Revista do Cej, Lisboa, n.1, 2004.

AGUILAR RIVERA, J. A. **Transparencia y democracia: claves para un concepto.** México: Instituto Federal de Acceso a la Información y Protección de Datos (IFAI). (Cuadernos de Transparencia n°10), 2008. Disponível em:<<http://inicio.ifai.org.mx/Publicaciones/cuadernillo10.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ALDÉ, Alessandra. **Construção da política: democracia, cidadania e meios de comunicação de massas.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ALMEIDA, Almiro Eduardo; RECK, Janriê Rodrigues. **Direito e ação comunicativa: apresentação e fundamentação teórica da matriz linguístico-pragmática de Jürgen Habermas e suas repercussões na compreensão do direito.** Porto Alegre, HS Editora, 2013.

AMADO, Juan Antonio García. **Breve Introducción sobre Derecho y Literatura.** In: AMADO, Juan Antonio Garcia. Ensayos de Filosofía Jurídica. Bogotá : Temis, 2003. p. 361-371.

ARAGÃO, Octávio. **Charges e política: o riso moldando o país.** Disponível em:<<http://www.historiaimagem.com.br/edicao5setembro2007/11-charge-octavio.pdf>> Acesso em: 10 de out. 2018.

ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. **Informação, Sociedade e Cidadania: A Gestão da Informação contexto de Organizações Não Governamentais (ONGs) Brasileiras.** Ciência da Informação, Brasília, v. 28, n. 2, p. 155-167, 1999.

ARISTÓTELES. **Política.** São Paulo: Martin Claret, 2008.

ARNAUD, André-Jean. **O Direito Traído pela Filosofia.** Porto Alegre: SAFE, 1991.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da Internet e da sociedade da informação: estudos.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da Sociedade da Informação.** Vol. I, Coimbra: Faculdade de Direito de Lisboa/Associação Portuguesa do Direito Intelectual, 1999.

AVELAR, Lúcia. **Sistema político Brasileiro: uma introdução.** 2ª ed. (Org.) Lúcia Avelar e Antônio Octávio Cintra. São Paulo: Unesp, 2007.

AVRITZER, Leonardo. **Instituições participativas e desenho institucional.** Algumas considerações sobre a valorização da participação no Brasil democrático. Opinião pública, vol. 14, nº 1, 2008, p. 43-64.

BAGNALL, Gary. **Law as Art An Introduction.** In: MORRISON, John; BELL, Christine (Eds). Tall Stories? Reading Law and Literature. Darthmouth : Aldershot, 1996,p. 267-285.

BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais.** Trad. 2 ed. São Paulo-Brasília: EDUNB, 1993.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal.** 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia a da linguagem.** 9. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. **A questão da informação.** São Paulo em perspectiva, v.8 n.4, out./dez. 1994.

BELTRÃO, Luiz. **Iniciação à filosofia do jornalismo.** 2. ed. São Paulo: Edusp, 1992.

BELTRÃO, Luiz. **Jornalismo Opinativo.** Porto Alegre, Editora Sulina, 1980.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **La construcción social de la realidad.** Argentina: Amorrortu, 2005.

BERGSON, H. **Essai Sur Les Donnees Immédiates de La Conscience.** Ligarán: Chalon-Sur-Saône, 2014.

BENEYTO, Juan. **Informação e Sociedade**: Os mecanismos da atividade informativa. Tradução de Maria de Lourdes Allan, Petrópolis: Vozes, 1974.

BEZERRA, Heloísa Dias, **Cobertura jornalística e eleições majoritárias**. Disponível em: < http://doxa.iesp.uerj.br/artigos/tese_heloisadias.pdf> Acesso em: 12 out. 2018.

BINDER, Guyora. **The Law-as-Literatura Trope**. In: FREEMAN, M.; LEWIS, A.D.E. (Eds.). Law and Literature. New York : Oxford University Press, 1999.

BITENCOURT, Caroline Muller; Beber, Augusto Carlos de Menezes. **O controle social a partir do modelo da gestão pública compartilhada**: da insuficiência da representação parlamentar à atuação dos conselhos populares como espaços públicos de interação comunicativa. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 232-253, jul./dez. 2015. Disponível em:<doi: <http://dx.doi.org/10.7213/rev.dir.econ.socioambienta.06.002.AO09>> Acesso em: 30 out. 2019.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

BORTOLANZA, Guilherme; BOFF, Salete Oro. **A sociedade da informação e a legitimação do desenvolvimento**: um viés constitucional. BORTOLANZA, Guilherme; BOFF, Salete Oro (Coord.), Florianópolis: Conceito Editorial, 2012, p. 13-27.

BOTTREL, Raquel do Monte. **Uma Análise da Lei de Acesso a Informação no Brasil em Notícias do Período de 2013 a 2015**. 2016. 174f. Dissertação de Mestrado em Ciência da Informação (Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação) - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2016.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. **Conceito de Comunicação Pública**. In: DUARTE, Jorge (org). Comunicação Pública. Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público. 2 ed. São Paulo: Atlas. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>> Acesso em: 15 de jul. 2019.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação Pública**: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011b. Disponível em:< <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>> Acesso em: 3 ago. 2019.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 2011a Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 3 de ago. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 3 de ago. 2019.

BREWER-CARÍAS, Allan R. **La descentralizacion del poder en el estado democratico contemporaneo**. Córdoba, 2003, p. 14-15. Disponível em: <<http://www.allanbrewercarias.com/Content/449725d9-f1cb-474b-8ab2-41efb849ea2849fea2/Content/l.1.874.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2018.

BURCH, Sully. **CMSI: acurdos mínimos y compromissos débiles**. 16 dez. 2003. Disponível em:<www.movimentos.org/foro_comunicacion_documentos> Acesso em: 5 maio 2019.

CALDAS, Waldenyr. **O que todo cidadão precisa saber sobre cultura**. São Paulo: Global, 1986.

CAGNIN, Antônio Luiz. **Os quadrinhos**. São Paulo: Ática, 1975.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2014.

CARDOSO, Juliana Lima Gomes; TERRA, Denise Cunha Tavares; MATTA, Ludmila Gonçalves. **Comunicação Pública e acesso à informação na gestão municipal: um estudo em campos dos Goytacazes-RJ**. Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado, 2015.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de informação e liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho. **Liberdade de Informação e o direito difuso à informação verdadeira**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Trad. Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A era da informação:** economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 7 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética:** direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais:** fundamentos e finalidades. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

CUNHA FILHO, Paulo C. **Modelos de cidadania digital:** hipermídia e democracia na sociedade da informação. Ícone. Recife: UFPE, ago. 1999.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-Leviatã.** Direito, Política e Sagrado. Porto Alegre : SAFE, 2005.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Do direito fundamental à cultura:** notas contemporâneas politicamente incorretas. In: *Hermenêutica, Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais Fundamentais/ Jorge Miranda et al. (Coords).* Curitiba: Juruá, p. 291-302, 2016.

CUNNINGHAM, Frank. **Teorias da Democracia.** Porto Alegre: Artmed, 2009.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. DALLARI, Dalmo. **O que é participação política.** 15ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2004.

DAVIES, Christie. **Cartuns, caricaturas e piadas:** roteiros e estereótipos. In: LUSTOSA, Isabel. (Org). *Imprensa, humor e caricatura: A questão dos estereótipos.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

DECLARAÇÃO da Sociedade Civil. **CMSI – Cumbre Mundial Sociedad Información:** puntos de referencia esenciales de la sociedade civil para la CMSI. 15 Dez. 2003. Disponível em: <www.genebra2003.org/WSIS/index_c03_3_18htm.> Acesso em: 7 de maio 2019.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DI FELICE, Massimo. **Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração.** In: DI FELICE, Massimo (Org.) *Do Público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social.* São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2008.

DOWBOR, Ladislau. **Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável**. 2003. Disponível em <http://dowbor.org>. Acesso em: 10 de ago. 2019.

DUARTE, Jorge. **Comunicação Pública. Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. 2 ed. São Paulo: Atlas. 2009.

DUARTE, Jorge. **Instituições científicas: da divulgação à comunicação**. In Revista Universitas/Comunicação; Ano I, vol. 1. Brasília: UNICEUB, novembro de 2003.

DUARTE, Jorge. **Instrumento de comunicação pública**. In: DUARTE, Jorge (Org.). Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007.

DUARTE, Jorge. **Sobre a emergência do (s) conceito(s) de comunicação pública**. In: MATOS, Heloiza (org). Comunicação Pública: interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2013.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Economist Intelligence Unit. Apresenta informações gerais sobre a instituição e pesquisas de sua coordenação. Disponível em <http://www.eiu.com/public/topical_report.aspx?campaignid=DemocracyIndex12> Acesso em: 10 de agos. 2019.

FARIAS, Edimilson Pereira. **Colisão de direitos**. A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. 3. ed. Ver. e atual. Porto Alegre: Fabris, 2008.

FERNANDES, Millôr. **O livro vermelho dos pensamentos de Millôr**. São Paulo: Senac, 2000.

FERREIRA, Diógenes Arruda. **O humor como resistência ao controle social autoritário no Brasil pós-1964: reflexões sobre imprensa**. Disponível em:< http://www.uel.br/grupo-estudo/processocivilizadores/português/siteanais12/artigos/pdfs/comunicacoes/C_Ferreira2.pdf> Acesso em: 20 out. 2018.

FERREIRA, Maria Cristina Leandro. **O estatuto da equivocidade da língua**. In: LIMA, Marília dos Santos; GUEDES, Paulo Coimbra (Orgs.). Estudos de linguagem. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzatto, 1996.

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, democracia e legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FISCHER, Desmond. **O direito de comunicar: Expressão, informação e liberdade**. Tradução: Luiz Roberto S. Seabra Malta. Revisão: José W. S. Mores. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FONTANA, Eliane. **Reflexões acerca da (frágil) participação social nas audiências públicas:** a contribuição do comunitarismo responsivo para a construção do poder local [p. 1-21]. In: XII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e VIII Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13207>>. Acesso em: 11 de out. 2018.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 11. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

FRANCO, Enrique Rojas. **Participación ciudadana en el derecho administrativo costarricense.** In: LEAL, Rogério Gesta. A administração pública e participação social na América Latina. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2005.

FREIRE, Gustavo Henrique de A. **Construindo relações horizontais na internet:** estudo de usuários *online* Inf. & Soc.: Est., João Pessoa, v. 14, n. 2, p. 217-235, jul./dez. 2004.

FREITAS, Raquel Barradas de. **Direito, Linguagem e Literatura:** reflexões sobre o sentido e alcance das inter-relações. Breve estudo sobre dimensões de criatividade em Direito. Working Paper 6/02. Lisboa : Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2002.

FRIEDRICH, Denise Bittencourt. **Controle da corrupção:** caminhos para a política pública de controle a partir das contribuições da teoria procedimental da democracia contemporânea. 2014. 292 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2014.

FURLANETTO, Maria Marta. **Proposta Curricular de Santa Catarina (1998):** revisão e perspectivas para o estudo de gêneros. In: III SIGET - Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais, 2005, Santa Maria - RS. Anais... Santa Maria - RS: UFSM, 2005. v. 1.

GAWRYSZEWSKI, Alberto. **Conceito de caricatura.** In: Domínios da Imagem, Londrina, Ano I, nº 2, maio 2008.

GEERTZ, Clifford. **The interpretation of cultures.** USA: Basic Books, 1973.

GEWIRTZ, Paul. **Narrative and Rethoric in the Law.** In: GEWIRTZ, Paul. BROOKS, P. (Eds.) Law's Stories. Narrative and Rhetoric in the Law. New Heaven – London : Yale University Press, 1996.

GLUSBERG, Jorge. **A Arte de Performance.** Tradução de Renato Cohen. São Paula: Perspectiva, 2008.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos de personalidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

GOERCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GOLDBERG, RoseLee. **A Arte da Performace: do futurismo ao presente**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo: São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GONZALÉZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. **Novos cenários políticos para a informação**. *Ciência da Informação [online]*, v. 31, n. 1, jan./abr. 2002, pp. 27-40. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/170>>. Acesso em: 4 de ago. 2019.

GUARESCHI, Pedrinho Arcides; BIZ, Osvaldo. **Mídia & democracia**. 2. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2005.

GUERGEL, Nair. A charge numa perspectiva discursiva. Disponível em: <<http://www.unir.br/~primeira/artigo135.html>>. Acesso em: 20 de out. 2019.

GUICHOT, Emilio. **El Sentido, El Contexto y La Tramitación de la Ley de Transparencia, Acceso a la Información Pública Y Buen Gobierno**. In: *Transparencia, Acceso a la Información Pública Y Buen Gobierno. Estudio de la Ley 19/2013, de 9 de Diciembre*. Madrid: Tecnos, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre a facticidade e a validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997. v. 1.

HASWANI, Mariângela Furla. **Comunicação Pública: bases e abrangências**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. 3ª ed., 2ª reimp. Madrid: Alianza, 2009.

KARAM, Maria Lúcia. **Dos crimes, penas e fantasias**. 2 ed., Rio de Janeiro, Luam, 1993.

KEEN, Andrew. **Escritos sobre a liberdade: liberdade, intimidade, informação e expressão**. Vol. 4, Rio de Janeiro: Lumen, Juris, 2009.

KELSEN, Hans. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KOFF, Rogério Ferrer. **A cultura do espetáculo: sete estudos sobre mídia, ética & ideologia**. Santa Maria: FACOS, 2003.

KUNDE, Barbara Michele Morais. **A colisão entre os direitos fundamentais à liberdade de expressão e de comunicação e os direitos fundamentais à**

privacidade e à intimidade: uma análise sob a óptica do Supremo Tribunal Federal na Sociedade da Informação. 2016. 149f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), 2016.

JANKÉLÉVITCH, Vladimir. **Filosofias** — Entrevistas do Le Monde. São Paulo: Editora Ática, 1990.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos na informação governamental.** Niterói: EDUFF, 1999. Disponível em:<<http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia.pdf>> Acesso em: 12 de ago. 2019.

LAGES, N. **Controle da opinião pública: um ensaio sobre a verdade conveniente.** Petrópolis: Vozes, 1998.

LANER, Vinicius Ferreira. **Direito à informação política:** os atos administrativos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência. Curitiba: Juruá, 2018.

LAPIERRE, Jean-William. **Qué es ser ciudadano.** Madrid: Editorial biblioteca nueva, 2003.

LASH, Scott. **A reflexividade e seus duplos:** estrutura, estética, comunidade. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. Modernização Reflexiva. Tradução de Magda Lopes. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2012.

LEAL, Rogério Gesta. **Esfera Pública e Participação Social:** Possíveis dimensões jurídicos políticas dos direitos civis de participação social no âmbito da gestão de interesses públicos no Brasil. Revista Direito do Estado, Salvador, 2008.

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet:** em direção a uma ciberdemocracia. São Paulo: Paulus, 2010.

LEMOS, André. **A comunicação das coisas: teoria ator-rede e cibercultura.** São Paulo: Annablume, 2013.

LEMOS, André. **Os sentidos da tecnologia:** cibercultura e ciberdemocracia. In: LEMOS, André; LÉVY, Pierre. O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉON, Osvaldo. **Democratização das comunicações.** Disponível em:<[movimentos.org/foro/communication \(documentos\)](http://movimentos.org/foro/communication/documentos)> Acesso em: 5 de maio 2019.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34, 2000.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

LIMBERGER, Têmis. **O Direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo, respostas a uma sociedade desorientada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. **Metamorfoses da cultura liberal. Ética, mídia e imprensa.** Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2004.

LOPES, Cristiano Aguiar. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro.** Caderno de Finanças Públicas. Brasília, n. 8, p. 5-40, dez.2007 Disponível em <http://www.esaf.fazenda.gov.br/a_esaf/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas1/arquivo.2013-04-18.4951615613+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 5 de ago. 2019.

LOPES, REGINALDO Deputado PT-MG. **Projeto de Lei nº 2019, de 2003** Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegracao;jsessionid=71F974142EC793E862401276D0BAEAB5.ProposicoesWeb1?codteor=115054&filename=TramitacaoPL+219/2003> Acesso em: 5 de ago. 2019.

LOUREIRO, Patrícia. **A cidadania da União Europeia: mito ou realidade?** In: SOUSA, Mônica Teresa Costa e LOUREIRO, Patrícia (Org.). Cidadania. Novos temas, velhos desafios. Ijuí: Unijuí, 2009

LUHMANN, Niklas. **Art as a Social System.** Stanford: Stanford University Press, 2000.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo Procedimento.** Brasília : UnB, 1980.

MAAR, Wolfgang Leo. **Cultura e globalização: uma representação crítica.** In: OLIVEIRA, Flávia Arlanc Martins de. Globalização, regionalização e nacionalismo. São Paulo: UNESP, 1999.

MACEDO, Eliane; SCHWARTZ, Germano. **Pode o Direito ser Arte? Expostas a partir do Direito & Literatura** Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf> Acesso em: 10 out. 2018.

MACHADO, Ricardo. **A literatura como tradutora das complexidades sociais atravessadas pelo Direito.** In: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, ano XIV, n. 444, Jun., pp. 18-21, 2014.

MACHADO, José Pedro. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. 5. v., 8ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

MAGALHÃES, A. P.. **Sentido, História e Memória em Charges Eletrônicas do Governo Lula: Os Domínios do Interdiscurso**. UEM (Dissertação de Mestrado), Maringá, 2006.

MAINERI, Tiago; RIBEIRO, Eva Márcia Arantes Ostroski. **A comunicação pública como processo para exercício da cidadania: o papel das mídias sociais na sociedade democrática**. *Organicom*. Ano 8, Nº 14. Primeiro semestre de 2011. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139084>> Acessado em: 2 de ago. 2019.

MALIN, Ana Maria Barcelos. **Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública**. In: *Anais do Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação*, 13, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/1806>> Acesso em: 5 de ago. 2019.

MANIN, Bernard. **As metamorfoses do governo representativo**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ano 10, n. 29, out. 1995.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **La comunicación plural: alteridade y socialidad**. *Dialogos de la comunicación*. Lima: Felafacs, n. 40, set. de 1994, p. 73-79.

MARTINS, Carine Jansen Batista Neves; PRESSER, Nadi Helena. **A promoção da cidadania por meio do acesso à informação**. Disponível em: < <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/pbcib/article/download/24097/13390/>> Acesso em: 15 de ago. 2019.

MARTINS, Andrea. **Ciberativismo: ativismo nasce nas redes e mobiliza as ruas do mundo**. In: *UOL Vestibular*, 04 fev. 2014. Disponível em: <http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/ciberativismo-o-ativismo-da-rede-para-as-ruas.htm> Acesso em: 19 de out. 2019.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MATOS, Heloiza. **A comunicação pública na perspectiva da teoria do reconhecimento**. In: *Comunicação pública, sociedade e cidadania*. São Cetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2011, p. 39-59.

MATOS, Heloiza. **Comunicação pública, esfera pública e capital social**. In: DUARTE, Jorge (Org.). *Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público*. São Paulo: Atlas, 2007.

MATOS, Heloiza. **Comunicação pública, democracia e cidadania: o caso do legislativo**. *Líbero*, Faculdade Cásper Líbero, a. II, n. 3-4, p. 32-37, 1999.

MATOS, Heloiza. **Desafios da comunicação pública no processo de democratização no Brasil**. *Revista Comunicações e Artes*, v. 17, n. 30, p. 22-30, 1997.

MATTOS NETO, Antonio; LAMARÃO NETO, Homero; SANTANA, Raimundo Rodrigues. **Direitos humanos e democracia inclusiva**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELO, José Marques de. **MacBride, a NOMIC e a participação latino-americana na concepção de teses sobre a democratização da comunicação**. *Logos28: Globalização e comunicação internacional*. [online]. Ano 15, 1º semestre 2008, p. 42-59. Disponível em: < http://www.logos.uerj.br/PDFS/28/03_josemarques.pdf >. Acesso em: 2 de ago. 2019.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2ª edição. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: < http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicAnalise_de Conteúdoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf >. Acesso em: 5 de ago. 2019.

MIANI, Rozinaldo Antônio. **Iconografia e as transformações no mundo do trabalho**. In: *Seminário do Trabalho*, 2., Marília/SP, 2002. Resumos. Marília/SP, 2002.

MINDA, Gary. **Postmodern Legal Movements. Law and Jurisprudence at Century's End**. New York: NYU Press, 1995.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Vol. III. Coimbra: Almedina, 2014.

MICHENER, Greg; BERTAZII, Danilo. **Lei de acesso à informação: dilemas de implementação**. Artigo 19, 2011. Disponível em: [http://artigo19.org/doc/Estudos%20em%20Liberdade%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%201%20\(web\).pdf](http://artigo19.org/doc/Estudos%20em%20Liberdade%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%201%20(web).pdf). Acesso em: 10 de ago. 2019.

MORAWETZ, Thomas. **Law and Literature**. In: PATTERSON, D. (Ed.) *A Companion to Philosophy and Legal Theory*. Cambridge : Blackwell, 1996.

MOREIRA NETO Diogo de Figueiredo. **Direito de participação política: legislativa, administrativa, judicial (fundamentos e técnicas constitucionais da legitimidade)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

NAÍM, Moisés. **O fim do poder**: nas salas da diretoria ou nos campos de batalha, em Igrejas ou Estados, por que estar no poder não é mais o que costumava ser? Tradução: Luis Reyes Gil. São Paulo: LeYa, 2013.

NEREA, J. Gómez. **Freud, o chiste e o inconsciente**. Rio de Janeiro: Calvino, 1941.

NERY, Laura. **Charge**: cartilha do mundo imediato. Semear (PUCRJ), Rio de Janeiro, v. 7, 2002, p. 127-144.

NIESS, Pedro H. Távora. **Direitos políticos** – Elegibilidade, inelegibilidade e ações eleitorais. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2000.

NOLETO FILHO, Pedro Aquino. **Mídia e política na imagem do Congresso**. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2014. Disponível em: http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18759/midia_politica_noleto.pdf?sequence=1 Acesso em: 10 ago. 2018.

NUNES, Luiz Felipe. **Quando o direito a comunicação é ultrapassado**. In: BOFF, Salete Oro; REIS, Jorge Renato (Org.), Passo Fundo: IMED, 2011, p. 141-149.

NUSSBAUM, M. **Justicia Poética**. Santiago de Chile: Andrés Bello, 1997.

OHLWEILER, Leonel Pires. **A efetividade do acesso às informações administrativas e o direito à boa administração pública: questões hermenêuticas sobre a transparência na administração pública e a Lei nº 12.527/2011**. In: SARLET, Ingo; MARTOS, José Antônio Montilla; RUARO, Regina Linden (Coord.). Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 11-26.

OLIVEIRA, Rafael Santos De; RODEGHERI, Letícia Bodanese. **Do eleitor offline ao cibercidadão online**: potencialidades de participação popular na internet. Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 15 n. 107 Out. 2013/Jan. 2014 p. 797-822.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU Declaração Universal dos Direitos dos Homens (1948), Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dosDireitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html> Acesso em: 5 de ago. 2019.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. 4. ed. Campinas: Pontes, 2002.

OST, François; VON EYNDE, Laurent. **O direito no reflexo da literatura**. Disponível em: www.dhdi.free.fr/recherches/theoriedroit/articles/osteyndelit.pdf. Acesso em: 28 de out. 2019.

PAGLIOSA, Elcemina Lúcia Balvedi. **Humor**: um estudo sociológico cognitivo da charge. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à armação do óbvio. Campinas: Unicamp, 1988.

PEDROSO, Elizabeth; BIZ, Osvaldo. **Participação política**. Porto Alegre: Evangraf, 1992.

PEREIRA, José Matias. **Reforma do Estado e transparência**: estratégias de controle da corrupção no Brasil. In: VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11 out/ 2002.

PEREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos fundamentales**. Madri: Editorial Tecnos, 1984.

PERUZO, Cicília M. Khohling. **Internet e democracia comunicacional**: entre os entraves, utopias e o direito à comunicação. In: MELLO, J. M. de; SATHLER, L. (Organização) Direitos à Comunicação na sociedade da informação. São Bernardo do Campo, UMESP, 2005, p. 267 a 288.

PIMENTA, Paulo; FARIA, Cristiano Terri Soares; CARBONEL, Fabrício Lazzarini; LOPES, Ricardo Soares. **Limites e desafios à participação popular no processo legislativo brasileiro**. In: OLIVEIRA, Rafael dos Santos de; BUDÓ, Marília de Nardin. Mídia e Direitos da Sociedade em rede. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2012.

PINHEIRO, William. Relator do Parecer Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010**. Disponível em: < <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/88885.pdf> > Acesso em: 6 de ago. 2019.

PINSKY, Jaime. Carla Bassanezi. (Org.). **História da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PIRANDELLO, Luigi. **O humorismo**. São Paulo: Experimento, 1996.

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **Manifestos populares na sociedade em rede: articular mentes, criar significado, contestar o poder**. GOERCZEVSKI, Clovis. (Org). Direitos Humanos e participação política. Vol. 4. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.

QUADROS, Cynthia Morgana Boos de; ZUCCO, Fabrícia Durieux; MORETTI, Sérgio Luiz do Amaral. (2010). **Com a palavra, a charge**: entre o jornalismo, a política e a

arte. *Comunicação & Informação*, 12(2), 48-62. Disponível em: <<https://doi.org/10.5216/c&i.v12i2.1226>> Acesso em: 15 de abr. 2019.

QUIROGA, Hugo. **Deficit de cidadania y transformaciones del espacio publico**. In: CHERESKY, Isidoro. *Ciudadania, sociedade civil y participación política*. Milão: Miño y Dávila, 2006.

RABAÇA, Carlos; BARBOSA, Gustavo G. **Dicionário de comunicação**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

RAMONET, Ignácio. **A Tirania da Comunicação**. Petrópolis: Vozes, 1999.

RASLAN, Eliane Meire Soares. Ana Luiza. **Humor na charge mineira**. Disponível em: <<http://marcadedefantasia.com/imaginario/imaginario-4/eliane.pdf>> Acesso em: 10 out. 2018.

REIS, Suzete da Silva dos. **Manifestos sociais enquanto espaço de ampliação da participação política**. In: GOERCZEVSKI, Clovis. (Org). *Direitos Humanos e participação política*. Vol. 4. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.

REIS, Jorge Renato dos; ZIEMANN, Aneline. **Solidariedade na Rede**: apontamentos sobre a solidariedade articulada por meio da internet. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (Org.). *Temas Atuais de Direito da Sociedade da Informação*. Salvador: EDUFBA, 2015. p. 157-178.

REZENDE, José Renato. **O Direito a Arte com enfoque na formação jurídica no Brasil atual**. Publicado pela Rede Brasileira de Direito e Literatura, 2017.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. 2ª ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

RODOTÁ, Stefano. **El derecho a tener derechos**. Madrid: Trotta, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Saraiva de Bolso, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Saraiva, 1989.

ROTHBERG, Danilo; LIBERATO Fabíola de Paula. **Comunicação pública, transparência e políticas públicas**: avaliação de informações em portais brasileiros de governo. *Revista Internacional de Relaciones Públicas*. Vol. III, Nº 6, 6996. Recuperado el ____ de ____ de ____, de http://revistarelacionespublicas.uma.es/index.php/revrr_pp/article/view/241. Acessado em: 5 de ago. 2019.

RUARO, Regina Linden. **O conteúdo essencial dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada na relação de emprego**: o monitoramento do correio

eletrônico pelo empregador. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.), Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 227-252.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARLET, Ingo; MOLINARO, Carlos Alberto. **O direito à informação na ordem constitucional brasileira: breves apontamentos**. In: SARLET, Ingo; MARTOS, José Antônio Montilla; RUARO, Regina Linden (Coord.). Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 11-26.

SCHAFF, Adam. **A sociedade informática: as consequências sociais da segunda revolução industrial**. Tradução: Carlos Eduardo Jordão Machado e Luiz Arturo Obojes. 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SCHWARTZ, Germano. **Direito e literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico**. Disponível em: <<http://www2.fsanet.com.br/Professor/Material/Material-de-Apoio/Rosalia-Maria-Carvalho-Mour>> Acesso em: 30 de out. 2019.

SCHUMPETER, Joshep. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35 ed., ver. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SLAVUTZKY, Abrão. **Humor é coisa séria**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2014.

SODRÉ, Muniz. **A máquina de Narciso**. São Paulo: Cortez, 1990.

SODRÉ, Muniz. **Pensar como Debord**. In: GUTFREIND, Cristiane Freitas; Silva, Jurenir Machado (Org). Guy Debord: antes e depois do espetáculo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007, p. 07-10. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=TZR7FsHrx0AC&oi=fnd&pg=PA7&dq=Sociedade+do+Espetáculo&ots=uZwsi-lmbZ&sig=KK1NXwo8XGIVv>> Acesso em: 10 de set. 2019.

SOUZA, Victor Roberto Côrrea de. **O acesso à informação na legislação brasileira**. Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v.19, n. 33, p. 161-181, abril/2012.

SQUIRRA, Sebastião. **Sociedade do Conhecimento**. In: MELLO, José Marques de; SATHLER, Luciano. (Organização) Direitos à Comunicação na sociedade da informação. São Bernardo do Campo, UESP, 2005, p. 255-265.

STAHLHÖFER, Iásin Schäffer.; GRAWUNDER Carlos Eduardo Jurena. **A ampliação do conceito de espaço público pelo desenvolvimento de novas mídias: um campo fértil á participação política**. In: XI Seminário Internacional de demandas sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea; VII Mostra de trabalhos jurídicos científicos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Toma de. **A “secura”, a “ira” e as condições para que os fenômenos possam vir à fala**: aportes literários para pensar o estado, a economia e a autonomia do direito em tempos de crise. In: STRECK, Lenio Luiz; KARAM, André Trindade. Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica do Direito. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

STRECK, Lênio. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TARGINO, Maria das Graças. **Biblioteconomia, Informação e Cidadania**. Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG, Belo Horizonte. v. 20, n. 2, p.149-160, 1991.

TAVARES, Ailanda Ferreira; SANTOS, Adriana Omena. **Comunicação de interesse público e acesso à informação**. Disponível em:<
[https://www.researchgate.net/publication/315109065 Comunicacao de interesse p
ublico e acesso a informacao](https://www.researchgate.net/publication/315109065_Comunicacao_de_interesse_publico_e_acesso_a_informacao)>. Acesso em: 2 de ago. 2019.

THOMPSON, John. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia. Trad. Wagner de Oliveira Brandão. Rev. da trad. Leonardo Avritzer, Petrópolis: Vozes, 2002.

TOLSTOL, Leon. **O que é Arte?** Tradução de Bete Torili. São Paulo: Ediouro, 2002.

UHLIR, Paul F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público**. Brasília: UNESCO, 2006.

UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CIDADANIA. **Livro Verde**. SOCINFO. Brasília. 2000. Disponível em: www.socinfo.gov.br/livro_verde/capitulo3.htm. Acesso em: 5 de maio 2019.

VARGAS LLOSA, Mario. **A civilização do espetáculo**: uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura. Trad. Ivone Benedetti, 1. Ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. **O direito e(m) Balzac:** especulações interdisciplinares. In: STRECK, Lenio Luiz; KARAM, André Trindade. Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013.

ZANATTA, Leticia Gheller. **A cidadania diante da diversidade de identidades nacionais e da interculturalidade.** In: Cidadania, diversidade e reconhecimento. BERTASO, João Martins (Org.). 2. ed. Santo Ângelo: FURI, 2012.

ZÉMOR, Perre. **La communication publique.** Paris: PUF, 1995. Tradução livre de Elizabeth Brandão. Disponível em: <www.ucb.br/comsocial/mba/ComunicaçãoPublica> Acesso em: 2 ago. 2019.

ZILLES, Urbano. **O significado do humor.** Revista FAMECOS, nº 22. Porto Alegre, 2003.

WACHOWICZ, Marcos. **A revolução tecnológica da informação – os valores éticos para uma efetiva tutela jurídica dos bens intelectuais.** In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; WACHOWICZ, Marcos (Coord.) Direito da propriedade intelectual: Estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes. Curitiba: Juruá, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico.** São Paulo: Acadêmica, 1988.

WOODS, Alan. **A revolução francesa de maio de 1968.** Disponível em: <<https://www.marxist.com/revolucao-francesa-maio-1968.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2019.